



**Mecanismo de Acompanhamento da Implementação
da Convenção Interamericana contra a Corrupção**

M E S I C I C

RELATÓRIO HEMISFÉRICO

Terceira Rodada de Análise

COMISSÃO DE PERITOS

MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA
IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO
INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO
Décima Nona Reunião da Comissão de Peritos
12 a 16 de setembro de 2011
Washington, D.C.

OEA.Ser.L.
SG/MESICIC/doc.287/11 rev. 1
15 setembro 2011
Original: espanhol

RELATÓRIO HEMISFÉRICO
DA TERCEIRA RODADA DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE PERITOS DO MECANISMO DE
ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA
CONTRA A CORRUPÇÃO

CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO.....	1
I. A CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPCIÓN E SEU MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO (MESICIC).....	2
II. A COMISSÃO DE PERITOS DO MESICIC.....	5
2.1. <u>Composição e responsabilidades</u>	5
2.2. <u>Principais atividades desenvolvidas</u>	5
2.3. <u>Participação da sociedade civil nas atividades da Comissão</u>	6
A. <u>PRIMEIRA PARTE: A TERCEIRA RODADA DE ANÁLISE</u>	9
III. BASES PARA O DESENVOLVIMENTO DA TERCEIRA RODADA DE ANÁLISE.....	9
3.1. <u>Disposições da Convenção selecionadas para análise</u>	9
3.2. <u>Acompanhamento das recomendações formuladas nas duas primeiras rodadas de análise</u>	11
3.3. <u>Metodologia de análise</u>	11
3.4. <u>Questionário</u>	12
3.5. <u>Estrutura dos relatórios por país</u>	13
3.6. <u>Determinação da ordem de análise dos países</u>	13
3.7. <u>Constituição dos subgrupos de análise preliminar</u>	15
3.8. <u>Resposta ao questionário pelos Estados Partes no Mecanismo</u>	17
IV. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS POR PAÍS.....	17
4.1. <u>Elaboração dos projetos de relatório preliminar</u>	17
4.2. <u>Procedimento para a análise e a aprovação dos relatórios</u>	18
V. OS RELATÓRIOS POR PAÍS.....	19
5.1. <u>Características</u>	19
5.2. <u>Conteúdo geral</u>	20
5.2.1. Com relação à análise da implementação das disposições selecionadas para a Terceira Rodada.....	20
5.2.2. Com relação ao acompanhamento das recomendações formuladas nas duas primeiras rodadas.....	20
VI. ANÁLISE GERAL E INTEGRAL DOS RELATÓRIOS POR PAÍS.....	21
6.1. <u>Conclusões gerais da Terceira Rodada de Análise</u>	21
6.1.1. Com relação à análise da implementação das disposições selecionadas para a Terceira Rodada.....	21
6.1.2. Com relação ao acompanhamento das recomendações formuladas nas duas primeiras rodadas.....	22

6.2. <u>Recomendações dos relatórios por país</u>	22
1. Vedação ou impedimento de tratamento tributário favorável para despesas efetuadas com violação dos dispositivos legais contra a corrupção (artigo III, parágrafo 7º da Convenção).....	23
2. Prevenção do suborno de funcionários públicos nacionais e estrangeiros (artigo III, parágrafo 10 da Convenção).....	24
3. Suborno transnacional (artigo VIII da Convenção).....	25
4. Enriquecimento ilícito (artigo IX da Convenção).....	26
5. Notificação da tipificação do suborno transnacional e do enriquecimento ilícito (artigo IX da Convenção).....	26
6. Extradicação (artigo XIII da Convenção).....	27
VII. RECOMENDAÇÕES DE CARÁTER COLETIVO.....	27
7.1. <u>Com relação ao acompanhamento dos resultados dos relatórios</u>	27
7.2. <u>Com relação ao tipo de ação que se recomenda executar para consolidar ou fortalecer a cooperação hemisférica nos temas a que se referem as disposições da Terceira Rodada ou que com elas mantenham estreita relação</u>	29
B. <u>SEGUNDA PARTE: SÍNTESE DOS PROGRESSOS ALCANÇADOS PELO CONJUNTO DOS PAÍSES NA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA COMISSÃO NAS DUAS PRIMEIRAS RODADAS DE ANÁLISE</u>	30
VIII. ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA TOTALIDADE DAS RECOMENDAÇÕES DA PRIMEIRA RODADA DE ANÁLISE.....	31
1. Normas de conduta e mecanismos para tornar efetivo seu cumprimento (artigo III, parágrafos 1º e 2º da Convenção).....	32
2. Sistemas para a declaração das recitas, ativos e passivos (artigo III, parágrafo 4º da Convenção).....	32
3. Órgãos de controle superior com relação às disposições selecionadas (artigo III, parágrafos 1º, 2º, 4º e 11 da Convenção).....	32
4. Mecanismos para estimular a participação da sociedade civil e das organizações não-governamentais nos esforços destinados a prevenir a corrupção (artigo III, parágrafo 4º da Convenção).....	32
5. Assistência e Cooperação (artigo XIV da Convenção).....	33
6. Autoridades Centrais (artigo XVIII da Convenção).....	33
7. Recomendações gerais.....	33
IX. ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MAIS COMUNS DA PRIMEIRA RODADA DE ANÁLISE.....	34
1. Normas de conduta e mecanismos para tornar efetivo seu cumprimento (artigo III, parágrafos 1º e 2º da Convenção).....	34
2. Sistemas para a declaração das recitas, ativos e passivos (artigo III, parágrafo 4º da Convenção).....	36
3. Órgãos de controle superior com relação às disposições selecionadas (artigo III, parágrafos 1º, 2º, 4º e 11 da Convenção).....	37

4. Mecanismos para estimular a participação da sociedade civil e das organizações não-governamentais nos esforços destinados a prevenir a corrupção (artigo III, parágrafo 4º da Convenção)	37
5. Assistência e Cooperação (artigo XIV da Convenção).....	40
6. Autoridades Centrais (artigo XVIII da Convenção).....	40
X. ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS DA PRIMEIRA RODADA DE ANÁLISE	41
XI. ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA TOTALIDADE DAS RECOMENDAÇÕES DA SEGUNDA RODADA DE ANÁLISE	42
1. Sistemas para a contratação de funcionários públicos e para a aquisição de bens e serviços por parte do Estado (artigo III, parágrafo 5º da Convenção).....	42
2. Sistemas para proteger funcionários públicos e cidadãos particulares que denunciem de boa-fé atos de corrupção (artigo III, parágrafo 8º da Convenção).....	42
3. Atos de corrupção (artigo VI, parágrafo 1º da Convenção).....	42
4. Recomendações gerais.....	42
XII. ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MAIS COMUNS DA SEGUNDA RODADA DE ANÁLISE	43
1. Sistemas para a contratação de funcionários públicos e para a aquisição de bens e serviços por parte do Estado (artigo III, parágrafo 5º da Convenção).....	43
2. Sistemas para proteger funcionários públicos e cidadãos particulares que denunciem de boa-fé atos de corrupção (artigo III, parágrafo 8º da Convenção).....	47
3. Atos de corrupção (artigo VI, parágrafo 1º da Convenção).....	48
XIII. ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS DA SEGUNDA RODADA DE ANÁLISE	49
XIV. OUTRAS ATIVIDADES E REALIZAÇÕES NO ÂMBITO DO MESICIC.....	49
XV. ANEXOS	
ANEXO I. Representação gráfica da frequência de algumas das recomendações mais comuns no decorrer da Terceira Rodada de Análise.....	51
ANEXO II. Representação gráfica sobre os progressos alcançados entre a Segunda e Terceira Rodadas de Análise com relação à implementação da totalidade das recomendações formuladas na Primeira Rodada.....	56
ANEXO III. Representação gráfica sobre os progressos alcançados entre a Segunda e Terceira Rodadas de Análise com relação à implementação da generalidade das recomendações formuladas na Primeira Rodada.....	61
ANEXO IV. Representação gráfica sobre as recomendações formuladas na Primeira Rodada de Análise consideradas de maneira satisfatória no decorrer da Segunda e Terceira Rodadas.....	62
ANEXO V. Representação gráfica sobre os progressos alcançados entre a Segunda e Terceira Rodadas de Análise com relação à implementação das recomendações mais comuns formuladas na Primeira Rodada.....	63

ANEXO VI.	Representação gráfica sobre os progressos alcançados entre a Segunda e Terceira Rodadas de Análise com relação à implementação das recomendações gerais formuladas na Primeira Rodada.....	76
ANEXO VII.	Tabela sobre progressos alcançados entre a Segunda e Terceira Rodadas de Análise com relação à consideração satisfatória de algumas das recomendações mais comuns formuladas na Primeira Rodada.....	77
ANEXO VIII.	Representação gráfica sobre os progressos alcançados com relação à implementação da totalidade das recomendações formuladas na Segunda Rodada de Análise.....	78
ANEXO IX.	Representação gráfica sobre os progressos alcançados com relação à implementação das recomendações mais comuns formuladas na Segunda Rodada de Análise.....	80
ANEXO X.	Representação gráfica sobre os progressos alcançados com relação à implementação das recomendações gerais formuladas na Segunda Rodada de Análise.....	87
ANEXO XI.	Peritos que participaram durante a Terceira Rodada de Análise da Comissão de Peritos do MESICIC.....	88

**RELATÓRIO HEMISFÉRICO
DA TERCEIRA RODADA DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE PERITOS DO MECANISMO
DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO
INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO**

APRESENTAÇÃO

O Regulamento e Normas de Procedimento da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC) dispõe, no artigo 30, que esse órgão aprovará um Relatório Hemisférico, após a conclusão de cada rodada de análise, sobre a implementação das disposições da Convenção que tenham sido selecionadas para análise, no decorrer da rodada, e determina que o relatório será constituído de duas partes:

A) uma análise geral e integral que contenha, entre outras, as conclusões a que se chegue, com base nas análises por país, e as recomendações de caráter coletivo, tanto com respeito ao acompanhamento dos resultados desses relatórios, como com relação ao tipo de ação que recomenda executar, para consolidar ou fortalecer a cooperação hemisférica nos temas a que se referem as disposições consideradas na referida rodada ou que com eles guardem estreita relação; e

B) uma síntese do progresso alcançado pelo conjunto de países na implementação das recomendações formuladas pela Comissão em rodadas anteriores.

Em cumprimento ao acima exposto, a Comissão aprovou os relatórios hemisféricos referentes às duas primeiras rodadas de análise, o primeiro deles em 2006,^{1/} e o segundo em 2008,^{2/} e se propõe agora, uma vez concluída a Terceira Rodada de Análise, informar os resultados dessa rodada, conforme disposto na norma regulamentar citada, por meio deste relatório, cujo conteúdo abordará os aspectos que se seguem.

- Na parte introdutória, se destacará a importância conferida, no âmbito da OEA, à Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC) e a seu Mecanismo de Acompanhamento (MESICIC); se fará alusão à constituição e às responsabilidades de sua Comissão; e se resumirão as principais atividades por ela desenvolvidas no decorrer da Terceira Rodada de Análise e a participação que nela tenha tido a sociedade civil.

- Na seção A, que corresponde à primeira parte do relatório, se fará referência às bases em que se apoiou o desenvolvimento da Terceira Rodada, especialmente às decisões aprovadas pela Comissão quanto às disposições da Convenção selecionadas para serem analisadas; à metodologia para a análise da implementação das aludidas disposições e para o acompanhamento das recomendações formuladas nas duas primeiras rodadas; ao questionário destinado à coleta das informações necessárias à realização dessa análise; à estrutura dos relatórios por país; a um método imparcial para fixar as datas para analisar a informação referente a cada Estado Parte; e à constituição dos respectivos subgrupos de análise. Além disso, essa seção se referirá também à maneira por que foram elaborados e aprovados os relatórios por país nessa rodada, e às características e ao conteúdo geral desses relatórios, bem como se ocupará da análise integral do referido conteúdo, para isso centrando-se em suas conclusões e recomendações; e, finalmente, apresentará algumas recomendações de caráter genérico sobre o acompanhamento dos resultados dos relatórios e o tipo de ação cuja

1. Este relatório pode ser consultado em www.oas.org/juridico/portuguese/mec_ron1_inf_hemis_pt.doc

2. Este relatório pode ser consultado em www.oas.org/juridico/portuguese/mec_ron2_inf_hemis.pdf

execução se recomenda, a fim de consolidar ou fortalecer a cooperação hemisférica nos temas a que se referem.

- Na seção B, correspondente à segunda parte do relatório, será feita uma síntese das realizações do conjunto de países que constituem o MESICIC, na implementação das recomendações a eles dirigidas pela Comissão nas duas primeiras rodadas de análise, com base nas observações por ela formuladas nos relatórios por país aprovados na Terceira Rodada; nesses relatórios, a Comissão, levando em conta o disposto no artigo 29 do Regulamento, referiu-se às medidas tomadas pelos respectivos países para implementar essas recomendações e tomou nota das recomendações que haviam sido consideradas satisfatoriamente e das que exigiam maior atenção.

Cumprindo esclarecer que, não obstante ser o MESICIC constituído atualmente por 31 Estados Partes, este relatório se fundamenta nos relatórios por país aprovados pela Comissão de Peritos no decorrer da Terceira Rodada de Análise, com relação a 27 deles, em virtude de um desses Estados (Honduras) não ter sido analisado na referida rodada, em decorrência da suspensão de sua participação na OEA, por um determinado período, e de três mais (Antígua e Barbuda; Haiti; e Saint Kitts e Nevis) terem se vinculado ao MESICIC após a definição da seqüência para a análise dos países na citada rodada.

Este relatório foi aprovado pela Comissão de Peritos do MESICIC com base no projeto elaborado por sua Secretaria Técnica, em cumprimento ao disposto no artigo 9, alínea f, do Regulamento e Normas de Procedimento da Comissão de Peritos.

I. A CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO (CICC) E SEU MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO (MESICIC)

Embora os relatórios hemisféricos das duas primeiras rodadas de análise se referissem, nas seções iniciais, aos antecedentes, ao conteúdo e ao alcance da Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC),^{3/} bem como às origens, propósitos, órgãos e características de seu Mecanismo de Acompanhamento (MESICIC), consideramos útil fazer, neste relatório, algumas breves alusões a esse respeito, com o propósito de que se tenham presentes os instrumentos de cooperação em que se fundamentam as atividades anticorrupção desenvolvidas no âmbito da OEA e, particularmente, na esfera do mencionado mecanismo.

Os Estados membros da OEA aprovaram, em março de 1996, a Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC), pioneira no mundo na matéria, que serviu de inspiração para outros tratados com finalidades semelhantes, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

A natureza da CICC, de instrumento jurídico internacional com enfoque integral na consideração da corrupção como fenômeno transnacional que, para ser enfrentado com eficácia, requer a cooperação dos diferentes Estados, foi o que fez dela uma carta de navegação, que possibilita que se caminhe para a consecução desse propósito nos países membros da OEA, e um modelo a seguir em outras áreas que não o hemisfério americano.

Com a finalidade de propiciar e promover essa cooperação, a CICC se fixou em dois objetivos: o primeiro, incentivar e fortalecer o desenvolvimento, pelos Estados Partes, dos mecanismos necessários para prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção; o segundo, promover, incentivar e regulamentar a cooperação entre esses Estados, a fim de assegurar a eficácia das medidas e ações

3. O texto da Convenção pode ser consultado em www.oas.org/juridico/portuguese/convencao.pdf.

para prevenir, detectar, punir e erradicar os atos de corrupção no exercício das funções públicas e os atos de corrupção especificamente vinculados a esse exercício.

A CICC dispõe obrigações vinculantes, no âmbito do Direito Internacional, e define os atos de corrupção a que se aplicará esse direito, bem como princípios para combater eficazmente a corrupção. Salienta a importância das medidas para preveni-la; aborda o desenvolvimento institucional e a aplicação efetiva das medidas que sejam aprovadas para enfrentá-la; exige a tipificação de certas condutas corruptas específicas; e contém disposições sobre extradição, confisco de ativos, assistência jurídica recíproca e assistência técnica em casos de corrupção que ocorram em outros Estados Partes ou que os afetem.

A acolhida que a CICC teve em nosso Hemisfério se reflete no fato de ter sido firmada pelos 34 Estados membros ativos da OEA e ratificada por 33 deles, bem como no interesse dos países de promover a implementação de suas disposições mediante um mecanismo de acompanhamento (MESICIC) a que se encontram vinculados 31 desses Estados; o mecanismo foi aprovado em junho de 2001 e entrou em funcionamento em janeiro de 2002, com fundamento no disposto no “Documento de Buenos Aires sobre o Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção”.^{4/}

De acordo com o que estabelece o mencionado documento, o Mecanismo tem por finalidade promover a implementação da CICC; dar acompanhamento aos compromissos nela assumidos pelos Estados Partes e analisar a forma por que vêm sendo implementados; e promover a realização de atividades de cooperação técnica e o intercâmbio de informações, experiências e melhores práticas, além da harmonização da legislação dos Estados Partes.

O MESICIC exerce suas funções, em conformidade com os propósitos e princípios estabelecidos na Carta da OEA, e observa princípios como os de soberania, não-intervenção e igualdade jurídica dos Estados. Embora sua natureza seja intergovernamental, dispôs-se que possa receber opiniões da sociedade civil.

Caracteriza-se pela imparcialidade e objetividade no funcionamento e nas conclusões a que chega, bem como pela ausência de punições, o que assegura tanto sua seriedade quanto o fato de que seu objetivo não é qualificar ou classificar os Estados, mas fortalecer a cooperação entre eles, na luta contra o inimigo comum representado pela corrupção.

O MESICIC é constituído pela Conferência dos Estados Partes, à qual compete, em geral, a implementação do mecanismo, e pela Comissão de Peritos, a que nos referiremos na seção seguinte deste relatório.

4. Pode-se consultar o texto do documento em www.oas.org/juridico/portuguese/doc_buenos_aires_pt.pdf

ESTADOS PARTES NA CONVENÇÃO E NO MESICIC

	País	Estado Parte	
		Convenção	MESICIC
1	 Antígua e Barbuda	●	●
2	 Argentina	●	●
3	 Bahamas	●	●
4	 Barbados	-	-
5	 Belize	●	●
6	 Bolívia	●	●
7	 Brasil	●	●
8	 Canadá	●	●
9	 Chile	●	●
10	 Colômbia	●	●
11	 Costa Rica	●	●
12	 Dominica	●	-
13	 Equador	●	●
14	 El Salvador	●	●
15	 Estados Unidos	●	●
16	 Granada	●	●
17	 Guatemala	●	●
18	 Guiana	●	●
19	 Haiti	●	●
20	 Honduras	●	●
21	 Jamaica	●	●
22	 México	●	●
23	 Nicarágua	●	●
24	 Panamá	●	●
25	 Paraguai	●	●
26	 Peru	●	●
27	 República Dominicana	●	●
28	 Santa Lúcia	●	-
29	 São Kitts e Nevis	●	●
30	 São Vicente e as Granadinas	●	●
31	 Suriname	●	●
32	 Trinidad e Tobago	●	●
33	 Uruguai	●	●
34	 Venezuela	●	●

II. A COMISSÃO DE PERITOS DO MESICIC

2.1. Composição e responsabilidades

A Comissão de Peritos do MESICIC é o órgão técnico desse mecanismo, ao qual compete a responsabilidade de analisar tecnicamente a implementação das disposições da Convenção pelos Estados Partes.

A Comissão é constituída por peritos na área do combate à corrupção, designados pelos Estados Partes no Mecanismo. Os aspectos essenciais de sua organização e funcionamento, ou seja, suas funções; as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e da Secretaria Técnica; a aprovação de decisões; a seleção das disposições da Convenção a serem analisadas em cada rodada e o procedimento para a realização dessa análise; além da participação da sociedade civil em suas atividades, são definidas em um regulamento aprovado pelos membros.^{5/}

Para analisar tecnicamente a implementação das disposições da Convenção pelos Estados Partes no MESICIC, a Comissão conduz um processo de avaliação recíproca ou mútua entre esses Estados, em “rodadas” sucessivas, nas quais se analisa como vêm implementando as disposições da CICC selecionadas para cada rodada e, de acordo com seu Regulamento, uma metodologia, um questionário e uma estrutura uniformes; aprova relatórios por país em que formula recomendações concretas a cada Estado, para que preencham os vácuos normativos detectados, corrijam as inadequações encontradas e disponham de indicadores que possibilitem determinar objetivamente os resultados.

Além do acima exposto, a Comissão tem a seu cargo analisar o progresso registrado pelos Estados Partes no MESICIC, com relação à implementação das recomendações a eles dirigidas nas rodadas anteriores.

2.2. Principais atividades desenvolvidas

As principais atividades desenvolvidas pela Comissão, no decorrer da Terceira Rodada de Análise, podem ser resumidas como se segue.

a) Aprovação dos relatórios por país referentes a 27 Estados membros do MESICIC

Esses relatórios foram aprovados pela Comissão nas reuniões semestrais realizadas no transcurso da Terceira Rodada (cinco no total, compreendidas entre a Décima Quinta e a Décima Nona Reuniões da Comissão, desde o início de seu funcionamento, em 2002), seguindo a ordem previamente estabelecida para a realização das análises, da seguinte maneira: na Décima Quinta Reunião (de 14 a 18 de setembro de 2009), os relatórios da Argentina, Bolívia, Costa Rica, Paraguai, Peru e Uruguai; na Décima Sexta Reunião (de 22 a 26 de março de 2010), os relatórios da Venezuela, Equador, México, Trinidad e Tobago e Colômbia; na Décima Sétima Reunião (de 13 a 17 de setembro de 2010), os relatórios do Panamá, Chile, El Salvador, República Dominicana, Nicarágua e Bahamas; na Décima Oitava Reunião (de 21 a 25 de março de 2011), os relatórios do Canadá, Estados Unidos, Guiana, Jamaica, São Vicente e Granadinas e Guatemala; e na Décima Nona Reunião (de 12 a 16 de setembro de 2011), os relatórios de Grenada, Suriname, Brasil e Belize.

5. O texto do Regulamento pode ser consultado em www.oas.org/juridico/portuguese/regulamento_comissao.pdf

- b) Apresentação de relatórios sobre o progresso na implementação da Convenção e das recomendações do MESICIC

Esses relatórios foram apresentados pelos Estados membros da Comissão na Décima Quinta e Décima Sexta Reuniões e tratam das medidas aprovadas por esses Estados entre a primeira reunião do ano anterior e a inicial do ano seguinte, com relação às recomendações formuladas pela Comissão e a outros avanços relativos à implementação da Convenção, conforme dispõe a respectiva norma regulamentar. Além disso, em fins de 2010, os Estados apresentaram outro relatório sobre as medidas aprovadas, para esse efeito, entre 23 de junho de 2008 e 17 de dezembro de 2010, atendendo ao acordado pela Comissão de Peritos, nesse sentido, na Décima Sétima Reunião, com o propósito de dispor de informação mais atualizada para a elaboração do Primeiro Relatório de Andamento na Implementação da Convenção. Esses relatórios de progresso acham-se publicados no Portal Anticorrupção das Américas e podem ser consultados no endereço www.oas.org/juridico/spanish/mec_inf_avance.htm (em espanhol).

- c) Aprovação do Primeiro Relatório de Andamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção

A Comissão aprovou, na Décima Oitava Reunião, o Primeiro Relatório de Andamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção, em conformidade com o disposto no artigo 32 de seu Regulamento. Esse relatório encontra-se publicado no Portal Anticorrupção das Américas e pode ser consultado em www.oas.org/juridico/spanish/inf_prog1.pdf (em espanhol).

- d) Aprovação do Relatório Hemisférico da Terceira Rodada de Análise

A Comissão aprovou, na Décima Nona Reunião, o Relatório Hemisférico da Terceira Rodada de Análise, em conformidade com o disposto no artigo 29 de seu Regulamento.

- e) Aprovação das decisões necessárias para o início da Quarta Rodada de Análise

A Comissão definiu, na Décima Oitava Reunião, as disposições da Convenção a serem analisadas na Quarta Rodada, bem como a “Metodologia para a realização das visitas *in loco*”^{6/}; e, na Décima Nona Reunião, aprovou outras decisões necessárias para o início dessa rodada, as quais incluem a metodologia de análise da implementação das aludidas disposições; o questionário para a coleta das informações indispensáveis à realização dessa análise; a estrutura dos relatórios por país; um método imparcial para a fixação das datas para analisar a informação referente a cada Estado Parte; e a constituição dos respectivos subgrupos de análise.

2.3. Participação da sociedade civil nas atividades da Comissão

Conforme salientaram os relatórios hemisféricos das duas primeiras rodadas de análise, desde o início de seu funcionamento, a Comissão de Peritos propiciou a participação das organizações da sociedade civil na execução de suas atividades, oferecendo-lhes espaços para essa finalidade, como os estabelecidos no Capítulo V (artigos 33 a 36) de seu Regulamento.

6. Metodologia para a Realização das Visitas *In Loco* (documento SG/MESICIC/doc.276/11 rev.2) disponível em: www.oas.org/juridico/portuguese/met_inloco.pdf

As mencionadas normas regulamentares oferecem-lhes amplas possibilidades de participação, como as de apresentar documentos com propostas específicas, para que sejam consideradas no processo de definição de assuntos importantes, como a seleção das disposições da Convenção a serem analisadas em determinada rodada, a metodologia para sua análise e o questionário destinado a coletar as informações para esse propósito.

Também é permitido a essas organizações apresentar documentos com informação específica e diretamente relacionada com as perguntas a que se refere o questionário, com relação à implementação, por um determinado Estado Parte, das disposições selecionadas para análise no decorrer de uma rodada, bem como com respeito à implementação das recomendações que lhe tenham sido formuladas em rodadas anteriores.

Os documentos acima citados, uma vez encaminhados, nas condições e nos prazos dispostos no Regulamento, podem ser, inclusive, expostos verbalmente pelas organizações que os tenham apresentado, em reuniões informais que a Comissão de Peritos realiza antes de dar início a suas sessões formais.

Com base nas aludidas normas regulamentares, a organização “Transparência Internacional” enviou, em dezembro de 2008, um documento denominado “Recomendações para a Décima Quarta Reunião da Comissão de Peritos”, que a Comissão, na oportunidade, considerou devidamente.

Também foram recebidos das organizações da sociedade civil os documentos ^{7/} a seguir relacionados, com relação à implementação, pelos países a que se referem, das disposições da Convenção selecionadas para a Terceira Rodada e das recomendações a eles dirigidas nas duas primeiras rodadas.

Os documentos recebidos no prazo, cumpridas as condições regulamentares exigidas, foram oportunamente distribuídos tanto aos integrantes dos respectivos subgrupos de análise preliminar e aos Estados Partes analisados, quanto a todos os demais membros da Comissão; foram expostos verbalmente perante esses membros pelas organizações que atenderam ao convite da Comissão de Peritos para fazê-lo; foram considerados em suas deliberações; e os aspectos julgados pertinentes pela Comissão foram refletidos nos relatórios.

Cumprido acrescentar que, na Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC, realizada em Brasília, Brasil, em dezembro de 2010, recomendou-se à Comissão de Peritos que considerasse a aprovação de medidas destinadas a promover a mais ampla e diversa participação das organizações da sociedade civil nas atividades do MESICIC.

Em consonância com o acima exposto, a “Metodologia para a realização das visitas *in loco*”, aprovada pela Décima Oitava Reunião da Comissão de Peritos, realizada em março de 2011, dispôs espaços de participação para as aludidas organizações.

A Comissão reitera uma vez mais o convite às diferentes organizações da sociedade civil interessadas no combate à corrupção a que se beneficiem, de maneira mais efetiva, dos espaços de participação colocados à sua disposição.

7. Esses documentos podem ser consultados em www.oas.org/juridico/portuguese/soc_civil.htm

**PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
NO PROCESSO DE ANÁLISE DA TERCEIRA RODADA**

Estado			Organizações da Sociedade Civil
1		Argentina	“Fundación Poder Ciudadano” com a colaboração do “Centro de Implementación de Políticas Públicas para la Equidad y el Crecimiento (CIPPEC)”; “Federación Interamericana de Abogados (FIA)” em parceria com a “Comisión de Seguimiento del Cumplimiento de la Convención Interamericana contra la Corrupción”
2		Bolívia	“Transparencia Bolivia”*
3		Brasil	“Amigos Asociados de Ribeirão Bonito (AMARRIBO)” *
4		Canadá	“Transparency International Canada” *
5		Chile	“Chile Transparente”
6		Colômbia	“Corporación Transparencia por Colombia” em parceria com “Fundación Grupo Método”
7		Equador	“Grupo Faro” *
8		El Salvador	“Fundación Nacional para el Desarrollo (FUNDE)”, “Fundación de Estudios para la Aplicación del Derecho (FESPAD)” e “Iniciativa Social para la Democracia (ISD)”
9		Estados Unidos	“Transparency International”
10		Guatemala	“Acción Ciudadana”
11		México	“Transparencia Mexicana”*
12		Nicarágua	“Grupo Cívico Ética y Transparencia (EyT)”
13		Panamá	“Fundación para el Desarrollo de la Libertad Ciudadana”
14		Paraguai	“Transparencia Paraguay” *
15		Peru	“Consejo Nacional para la Ética Pública (PROETICA)”
16		República Dominicana	“Participación Ciudadana”
17		Trinidad e Tobago	“Trinidad and Tobago Transparency Institute” *
18		Venezuela	“Transparencia Venezuela” * +

* Os documentos apresentados por estas organizações da sociedade civil foram encaminhados para a Comissão por intermédio da “Transparência Internacional”

+ O documento apresentado pela “Transparencia Venezuela” não foi considerado por não cumprir com os requisitos estabelecidos no artigo 36 do Regulamento e Normas de Procedimento da Comissão.

A. PRIMEIRA PARTE: A TERCEIRA RODADA DE ANÁLISE

III. BASES PARA O DESENVOLVIMENTO DA TERCEIRA RODADA DE ANÁLISE

3.1. Disposições da Convenção selecionadas para análise

A Comissão de Peritos selecionou, para análise da implementação pelos Estados Partes, no decorrer da Terceira Rodada de Análise, as disposições que se seguem.

Artigo III, relacionado com as medidas preventivas, especificamente no que se refere aos parágrafos a seguir citados.

“7. Leis que vedem tratamento tributário favorável a qualquer pessoa física ou jurídica em relação a despesas efetuadas com violação dos dispositivos dos Estados Partes contra a corrupção.”

“10. Medidas que impeçam o suborno de funcionários públicos nacionais e estrangeiros, tais como mecanismos para garantir que as sociedades mercantis e outros tipos de associações mantenham registros que, com razoável nível de detalhe, reflitam com exatidão a aquisição e alienação de ativos e mantenham controles contábeis internos que permitam aos funcionários da empresa detectarem a ocorrência de atos de corrupção.”

Artigo VIII, relativo ao suborno transnacional, que expressamente salienta:

“Sem prejuízo de sua Constituição e dos princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, cada Estado Parte proibirá e punirá o oferecimento ou outorga, por parte de seus cidadãos, pessoas que tenham residência habitual em seu território e empresas domiciliadas no mesmo, a um funcionário público de outro Estado, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como dádivas, favores, promessas ou vantagens em troca da realização ou omissão, por esse funcionário, de qualquer ato no exercício de suas funções públicas relacionado com uma transação de natureza econômica ou comercial.

Entre os Estados Partes que tenham tipificado o delito de suborno transnacional, este será considerado um ato de corrupção para os propósitos desta Convenção.

O Estado Parte que não tenha tipificado o suborno transnacional prestará a assistência e cooperação previstas nesta Convenção relativamente a este delito, na medida em que o permitirem as suas leis.”

Artigo IX, relativo ao enriquecimento ilícito, que expressamente salienta:

“Sem prejuízo de sua Constituição e dos princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, os Estados Partes que ainda não o tenham feito adotarão as medidas necessárias para tipificar como delito em sua legislação o aumento do patrimônio de um funcionário público que exceda de modo significativo sua renda legítima durante o exercício de suas funções e que não possa justificar razoavelmente.

Entre os Estados Partes que tenham tipificado o delito de enriquecimento ilícito, este será considerado um ato de corrupção para os propósitos desta Convenção.

O Estado Parte que não tenha tipificado o enriquecimento ilícito prestará a assistência e cooperação previstas nesta Convenção relativamente a este delito, na medida em que o permitirem as suas leis.”

Artigo X, relativo à notificação da tipificação do suborno transnacional e do enriquecimento ilícito, que expressamente salienta:

“Quando um Estado Parte adotar a legislação a que se refere o parágrafo 1 dos artigos VIII e IX, notificará o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, que, por sua vez, notificará os demais Estados Partes. Os delitos de suborno transnacional e de enriquecimento ilícito, no que se refere a este Estado Parte, serão considerados atos de corrupção para os propósitos desta Convenção a partir de 30 dias, contados da data da referida notificação.”

Artigo XIII, relativo à extradição, que expressamente salienta:

“1. Este artigo será aplicado aos delitos tipificados pelos Estados Partes de conformidade com esta Convenção.

2. Cada um dos delitos a que se aplica este artigo será considerado como incluído entre os delitos que dão lugar a extradição em todo tratado de extradição vigente entre os Estados Partes. Os Estados Partes comprometem-se a incluir esses delitos como base para a concessão da extradição em todo tratado de extradição que celebrarem entre si.

3. Se um Estado Parte que subordinar a extradição à existência de um tratado receber uma solicitação de extradição de outro Estado Parte com o qual não estiver vinculado por nenhum tratado de extradição, poderá considerar esta Convenção como a base jurídica da extradição em relação aos delitos a que se aplica este artigo.

4. Os Estados Partes que não subordinarem a extradição à existência de um tratado reconhecerão os delitos a que se aplica este artigo como delitos suscetíveis de extradição entre si.

5. A extradição estará sujeita às condições previstas pela legislação do Estado Parte requerido ou pelos tratados de extradição aplicáveis, incluídos os motivos pelos quais o Estado Parte requerido pode recusar a extradição.

6. Se a extradição solicitada em razão de um delito a que se aplique este artigo foi recusada baseando-se exclusivamente na nacionalidade da pessoa reclamada, ou por o Estado Parte requerido considerar-se competente, o Estado Parte requerido submeterá o caso a suas autoridades competentes para julgá-lo, a menos que tenha sido acordado em contrário com o Estado Parte requerente, e o informará oportunamente do seu resultado final.

7. Sem prejuízo do disposto em seu direito interno e em seus tratados de extradição, o Estado Parte requerido, por solicitação do Estado Parte requerente, poderá depois de certificar-se de que as circunstâncias o justificam e têm caráter de urgência, proceder à detenção da pessoa cuja extradição se solicitar e que se encontrar em seu território, ou adotar outras medidas adequadas para assegurar seu comparecimento nos trâmites de extradição.”

3.2. Acompanhamento das recomendações formuladas nas duas primeiras rodadas de análise

Além da análise das disposições da Convenção antes mencionadas, a Comissão de Peritos procedeu, na Terceira Rodada de Análise, ao acompanhamento da implementação das recomendações formuladas aos Estados Partes no MESICIC, nos respectivos relatórios por país aprovados nas duas primeiras rodadas de análise, em cumprimento ao disposto no artigo 29 do Regulamento e Normas de Procedimento da Comissão, que dispõe o seguinte:

“Acompanhamento no âmbito de rodadas posteriores. Ao começar uma nova rodada, o Questionário incluirá uma seção de ‘Acompanhamento de Recomendações’ que permita analisar os progressos registrados na implementação das recomendações formuladas em seu relatório nacional em rodadas anteriores. Com esse fim, cada Estado Parte deverá apresentar a informação respectiva mediante o formato padrão que será proporcionado pela Comissão como anexo ao Questionário.

No tocante à implementação das recomendações, o Estado Parte fará referência às dificuldades que tiver observado em seu cumprimento. Se julgar conveniente, o Estado Parte também poderá identificar os organismos internos que participaram na implementação das recomendações e identificar necessidades específicas de assistência técnica ou de outro gênero vinculadas à implementação das recomendações.

No curso da segunda e das subseqüentes rodadas, o relatório por país de cada Estado Parte deverá referir-se às medidas tomadas para implementar as recomendações adotadas pela Comissão nos relatórios por país anteriores. O relatório por país deverá tomar nota das recomendações que foram consideradas satisfatoriamente e as que requirem atenção pelo Estado analisado.”

3.3. Metodologia de análise

Inicialmente, com relação à análise da implementação das disposições da Convenção selecionadas para a Terceira Rodada, a metodologia⁸ adotada pela Comissão definiu o objeto e o alcance dessa análise, salientando que focalizariam a existência, em cada Estado Parte, de uma estrutura jurídica e outras medidas para a aplicação de cada uma dessas disposições e, caso existissem, sua adequação e resultados.

Para o cumprimento dessa atribuição, a metodologia estabeleceu os critérios específicos seguintes.

- Nível de andamento da implementação da Convenção. Com base nesse critério, a Comissão analisou o progresso alcançado e, quando pertinente, definiu as áreas em que se deveria agilizar a implementação da Convenção.

- Existência de disposições no ordenamento jurídico e/ou de outras medidas. Com base nesse critério, foi analisado se o Estado Parte dispunha de um ordenamento jurídico e/ou de outras medidas para a aplicação da respectiva disposição da Convenção.

- Adequação do ordenamento jurídico e/ou de outras medidas. Caso o Estado Parte respectivo dispusesse de um ordenamento jurídico e/ou de outras medidas para a aplicação da respectiva disposição da Convenção, examinou-se se eram apropriadas para a promoção dos propósitos da Convenção de prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção.

8. O texto da metodologia pode ser consultado em www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic_method_IIIround.pdf

- Resultados do ordenamento jurídico e/ou de outras medidas. Levando em conta esse critério, procurou-se desenvolver uma primeira análise, quanto aos resultados objetivos que decorressem da aplicação do ordenamento jurídico ou de outras medidas existentes no Estado Parte respectivo, com relação à implementação de uma determinada disposição da Convenção.

Relativamente ao acima exposto, dispôs-se, ademais, que, quando um Estado, na resposta ao questionário, prestasse informação estatística, procuraria fazer com que esta se referisse aos dois anos anteriores à data da resposta, no caso de informação relacionada com a implementação das disposições estabelecidas nos parágrafos 7º e 10 do artigo III da Convenção, e aos cinco anos anteriores, no caso dos artigos VIII, IX e XIII.

Essa metodologia também dispôs os critérios gerais em que a análise deveria se fundamentar, quais sejam, o tratamento igualitário para todos os Estados; a equivalência funcional das medidas por eles adotadas para a implementação das disposições da Convenção, levando em conta seu sistema e contexto jurídico; e o fortalecimento da cooperação entre todos eles, com vistas à prevenção, detecção, punição e erradicação da corrupção.

Em segundo lugar, com relação ao acompanhamento da implementação das recomendações formuladas a cada Estado Parte nas duas primeiras rodadas, estabeleceu como critério para a realização desse acompanhamento, baseando-se para isso no disposto no artigo 29 do Regulamento da Comissão, que o relatório por país de cada um desses Estados deveria se referir às medidas por ele tomadas para implementar essas recomendações e tomar nota das recomendações que haviam sido consideradas satisfatoriamente e das que necessitariam maior atenção por parte do respectivo Estado.

Por último, a metodologia se referiu às fontes de informação para a análise, salientando que esta se realizaria com base nas respostas ao questionário do respectivo Estado Parte, nos documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil e em qualquer outra informação pertinente coletada pela Secretaria e pelos membros da Comissão.

3.4. Questionário

O questionário ^{9/} aprovado pela Comissão para coletar, diretamente de cada Estado Parte, informação pertinente para analisar o andamento da implementação das disposições da Convenção selecionadas para análise na Terceira Rodada, bem como das recomendações a eles dirigidas nas duas primeiras rodadas, foi formulado de maneira que, por meio da primeira seção, fosse possível indagar sobre a existência de um ordenamento jurídico e/ou de outras medidas para a aplicação de cada uma dessas disposições e, caso existissem, sobre sua adequação e resultados, e, por meio da segunda seção, se pudesse determinar a consideração satisfatória das aludidas recomendações ou a necessidade de que a elas fosse dispensada maior atenção, em coerência com o disposto na metodologia de análise.

De acordo com o acima exposto, na primeira seção, o questionário solicitava informação resumida e ordenada sobre os desdobramentos relativos à implementação de cada uma das aludidas disposições, solicitando, em seguida, caso existissem esses desdobramentos, uma breve descrição das normas ou medidas em que tivessem se baseado, bem como dos resultados objetivos obtidos mediante sua aplicação. Solicitava, ademais, que fosse anexada cópia das disposições ou documentos em que estivessem previstos os desdobramentos informados pelos Estados Partes, para que se pudesse constatar sua existência e analisá-los em profundidade.

9. O texto desse questionário pode consultado em www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic_quest_IIIrodada.doc

Na segunda seção, o questionário, mediante um formulário padrão, solicitava informação sobre as ações concretas executadas para implementar as recomendações dirigidas ao respectivo país nas duas primeiras rodadas; solicitava, ademais, que fosse feita breve referência às eventuais dificuldades observadas no processo de implementação e, caso o país considerasse conveniente, informação acerca dos organismos internos que tivessem participado do referido processo e das necessidades específicas de assistência técnica ou de outro gênero vinculadas à implementação.

3.5. Estrutura dos relatórios por país

A Comissão, ao aprovar uma estrutura uniforme para os relatórios por país, ^{10/} acolheu os critérios estabelecidos na metodologia acima referida. É por esse motivo que essa estrutura, além de garantir o tratamento igualitário aos Estados, dispôs, em sua parte analítica, com relação a cada uma das disposições da Convenção selecionadas para análise na Terceira Rodada, a elaboração de referências à existência de disposições no ordenamento jurídico e/ou de outras medidas; a sua adequação à Convenção; aos resultados dessa estrutura ou medidas e às recomendações formuladas para a devida implementação da Convenção; e, finalmente, às observações com relação ao andamento da implementação das recomendações formuladas nos respectivos relatórios das duas primeiras rodadas.

3.6. Determinação da ordem de análise dos países

A Comissão definiu a ordem ou sequência para a análise da informação referente a todos os Estados Partes, no âmbito da Terceira Rodada, de acordo com o procedimento a seguir descrito.







Em primeiro lugar, foram incluídos os Estados que se ofereceram como voluntários, na seguinte ordem: Argentina, Bolívia, Costa Rica, Paraguai, Peru e Uruguai. Em seguida, os demais Estados Partes no Mecanismo, de acordo com a ordem cronológica de ratificação da Convenção.

Como resultado do acima exposto, foi elaborada a seguinte relação, com a ordem a ordem de análise dos Estados Partes.






















10. O texto dessa estrutura pode ser consultado em www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic_estrutura_IIIrodada.pdf

SEQÜÊNCIA EM QUE FORAM ANALISADOS OS ESTADOS

1. Estados que se ofereceram como VOLUNTÁRIOS para serem analisados ao início da Rodada.

1		Argentina	Décima Quinta Reunião	14 a 18 de Setembro de 2009
2		Bolívia		
3		Costa Rica		
4		Paraguai		
5		Peru		
6		Uruguai		

2. Estados de acordo com a ORDEM CRONOLÓGICA de ratificação da Convenção.

7		Venezuela	22/05/1997	Décima Sexta Reunião	22 a 26 de Março de 2011
8		Equador	26/05/1997		
9		México	27/05/1997		
10		Trinidad e Tobago	15/04/1998		
11		Colômbia	25/05/1998		
12		Panamá	20/07/1998	Décima Sétima Reunião	13 a 17 de Setembro de 2010
13		Chile	22/09/1998		
14		El Salvador	26/10/1998		
16		Nicarágua	17/03/1999		
15		República Dominicana	02/06/1999		
17		Bahamas	09/03/2000	Décima Oitava Reunião	21 a 25 de Março de 2011
18		Canadá	01/06/2000		
19		Estados Unidos	15/09/2000		
20		Guiana	11/12/2000		
21		Jamaica	16/03/2001		
22		São Vicente e as Granadinas	28/05/2001	Décima Nona Reunião	12 a 16 de Setembro de 2011
23		Guatemala	12/06/2001		
24		Granada	15/11/2001		
25		Suriname	27/03/2002		
26		Brasil	10/07/2002		
27		Belize	06/09/2002		

3.7. Constituição dos subgrupos de análise preliminar

A Comissão, de acordo com o disposto no Documento de Buenos Aires e no artigo 3, f, do Regulamento e Normas de Procedimento, definiu a constituição dos subgrupos de análise preliminar, cada um com dois peritos titulares de diferentes países, que se encarregaram de analisar a implementação das disposições selecionadas nos Estados Partes, para o que se procedeu de maneira aleatória e levando em conta as regras definidas no artigo 20 do Regulamento, a seguir transcrito:

“Artigo 20. Constituição de subgrupos para analisar a informação e o relatório preliminar. A Comissão, com fundamento numa proposta elaborada pela Secretaria em coordenação com o Presidente, constituirá os subgrupos formados por peritos (um ou mais) de dois Estados Partes que, com o apoio da Secretaria, analisarão a informação e elaborarão os relatórios preliminares referentes aos Estados Partes cuja informação será analisada na reunião imediatamente subsequente.

Na escolha dos membros dos subgrupos levar-se-á em consideração a tradição jurídica do Estado Parte cuja informação será analisada.

Procurar-se-á evitar que um subgrupo seja formado por peritos de um Estado Parte que tenha sido analisado pelo Estado Parte cuja informação será analisada.

Cada Estado Parte empreenderá esforços para, em pelo menos duas oportunidades, fazer parte de um subgrupo.”

COMPOSIÇÃO DOS SUBGRUPOS DE ANÁLISE

	Estado Analisado		Estados Membros do Subgrupo de Análise			
1		Argentina		Honduras		República Dominicana
2		Bahamas		Brasil		Estados Unidos
3		Belize		Guiana		Uruguai
4		Bolívia		Guatemala		São Vicente e as Granadinas
5		Brasil		Nicarágua		Peru
6		Canadá		Argentina		Bahamas
7		Chile		Estados Unidos		Uruguai
8		Colômbia		Costa Rica		Panamá
9		Costa Rica		Chile		Trinidad e Tobago
10		Equador		Costa Rica		Nicarágua
11		El Salvador		Paraguai		Suriname
12		Estados Unidos		Belize		Equador
13		Granada		Bolívia		Guiana
14		Guatemala		Brasil		Costa Rica
15		Guiana		Panamá		Trinidad e Tobago
16		Jamaica		Belize		Suriname
17		México		Canadá		Guatemala
18		Nicarágua		Colômbia		México
19		Panamá		Equador		Peru
20		Paraguai		São Vicente e as Granadinas		Venezuela
21		Peru		Chile		México
22		República Dominicana		Bolívia		Jamaica
23		São Vicente e as Granadinas		El Salvador		Granada
24		Suriname		Colômbia		Venezuela
25		Trinidad e Tobago		Jamaica		Paraguai
26		Uruguai		El Salvador		Granada
27		Venezuela		Argentina		Bahamas

3.8. Resposta ao questionário pelos Estados Partes no Mecanismo

Os 27 Estados Partes no MESICIC analisados no transcurso da Terceira Rodada enviaram a resposta ao questionário à Secretaria-Geral da OEA, nos termos estabelecidos para essa finalidade no cronograma de atividades aprovado pela Comissão para essa rodada.

As respostas ao questionário podem ser consultadas no Portal Anticorrupção das Américas, no endereço www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic3_resp.htm.

IV. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS POR PAÍSES

4.1. Elaboração dos projetos de relatório preliminar

De acordo com o disposto no Regulamento e Normas de Procedimento da Comissão, compete à Secretaria Técnica a elaboração dos projetos de relatório preliminar por país. Para a realização dessa tarefa, no que se refere aos projetos de relatório preliminar da Terceira Rodada, a Secretaria Técnica observou o que estabelece a metodologia para analisar a implementação das disposições da Convenção selecionadas pela Comissão para essa rodada, bem como para determinar o andamento da implementação das recomendações formuladas aos países nas duas primeiras rodadas, atendo-se, ademais, aos parâmetros constantes da estrutura para os relatórios por ela aprovada.

Levando em conta o acima exposto, em primeiro lugar, no texto dos aludidos projetos, referente às disposições da Convenção selecionadas para análise na Terceira Rodada, estabeleceu-se, em primeiro lugar, se o país dispunha de um ordenamento jurídico que desenvolvesse essas disposições; analisou-se, em seguida, se esse ordenamento jurídico era adequado à consecução de seus propósitos; determinou-se também se os resultados objetivos obtidos possibilitavam estabelecer sua eficácia; e, por último, formularam-se as conclusões e, quando necessário, recomendações concretas para preencher os vácuos ou ajustar os desdobramentos inadequados detectados.

Em segundo lugar, no que diz respeito ao acompanhamento da implementação das recomendações formuladas aos países nas duas primeiras rodadas, no texto do projeto de relatório, definiu-se se as recomendações sobre cuja implementação o respectivo país havia prestado informação haviam sido consideradas satisfatoriamente ou se determinaram as medidas que contribuíam para dar andamento ao processo de implementação; e, quando não havia informação a respeito, tomou-se nota dessa circunstância, bem como das dificuldades observadas nesse processo, e dos organismos internos que dele participaram, quando o respectivo país o deu a conhecer.

Para a realização da análise acima descrita, levou-se em conta o ordenamento jurídico-institucional de cada Estado; examinou-se a informação prestada nas respostas ao questionário aprovado pela Comissão; avaliou-se o conteúdo das normas jurídicas e demais documentos que se anexaram à resposta, bem como os comentários enviados pelas organizações da sociedade civil, nas condições dispostas no Regulamento e nos prazos fixados pela Comissão; e se coletou informação adicional, nos casos em que se considerou necessário.^{11/}

11. Em virtude da diversidade das disposições da Convenção selecionadas para análise na Terceira Rodada, que incluíam medidas preventivas e punitivas; da complexidade das matérias a que se refere; e do número e natureza das recomendações formuladas nas duas primeiras rodadas, cuja implementação era objeto de análise, alguns países e algumas organizações da sociedade civil enviaram um volume muito grande de informação, constituído por numerosas normas jurídicas de vários tipos e por documentos com conteúdos multidisciplinares. Isso fez com que a Secretaria destinasse, em média, dois meses para a elaboração dos projetos de relatório preliminar.

4.2. Procedimento para a análise e aprovação dos relatórios

O procedimento estabelecido no Regulamento e Normas de Procedimento para a análise e aprovação dos relatórios não foi objeto de modificação pela Comissão, motivo por que, na Terceira Rodada, foram adotadas, para a confecção desses relatórios, as mesmas medidas das duas primeiras rodadas. Esse procedimento observa um “devido processo” e procura garantir a efetiva participação dos integrantes do subgrupo de análise preliminar, do Estado analisado, de todos os integrantes da Comissão e da sociedade civil. As etapas previstas para a consecução desse propósito desenvolveram-se em conformidade com o disposto nos artigos 23 a 25 do citado Regulamento, da seguinte maneira:

- Uma vez elaborado o projeto de relatório preliminar pela Secretaria Técnica, deve-se submetê-lo à consideração dos peritos titulares junto à Comissão dos dois Estados selecionados para integrar o subgrupo de análise preliminar, que formulam seus comentários.^{12/} Em seguida, é enviado ao perito titular do Estado analisado, juntamente com esses comentários, para que tenha a oportunidade de elaborar sua resposta sobre o projeto e os comentários.^{13/}

- Com base na resposta do Estado analisado, a Secretaria Técnica elabora uma versão revisada do projeto de relatório preliminar e a envia aos integrantes da Comissão (os peritos titulares dos Estados Partes no MESICIC), pelo menos duas semanas antes da reunião em que este órgão considerará o projeto, desse modo garantindo que todos os seus integrantes tenham dele pleno conhecimento.

- Anteriormente à data prevista para que o projeto de relatório preliminar seja considerado na reunião plenária da Comissão, deve-se manter reunião com os integrantes do subgrupo de análise e com os representantes do Estado analisado, com o apoio da Secretaria Técnica,^{14/} com o objetivo de revisar ou esclarecer os pontos sobre os quais ainda persistam discrepâncias quanto ao conteúdo ou redação e estabelecer a metodologia para sua apresentação na reunião plenária.

- No mesmo dia previsto para o início das sessões plenárias da Comissão, anteriormente à abertura dessas sessões, a Comissão realiza uma reunião informal, em que as organizações da sociedade civil que tenham, oportunamente, encaminhado documentos com informação específica e diretamente relacionada com as perguntas a que se refere o questionário, com relação à implementação das disposições da Convenção selecionadas nos Estados analisados,^{15/} exponham, verbalmente, o conteúdo desses documentos.

- Uma vez apresentado o projeto de relatório à sessão plenária, o(a) Presidente(a) da Comissão^{16/} o submeterá aos seus integrantes, para debate e formulação de perguntas aos membros do subgrupo de análise e aos representantes do Estado analisado, bem como para a apresentação de propostas de modificações e acréscimos considerados pertinentes. Como resultado desse processo de discussão, chega-se à aprovação, de preferência por consenso.

12. O prazo fixado pela Comissão para que os integrantes do subgrupo de análise enviem os comentários foi de três semanas.

13. O prazo fixado pela Comissão para o envio dessa resposta pelo Estado analisado foi de três semanas.

14. Essas reuniões são realizadas na semana anterior à prevista para as sessões plenárias da Comissão.

15. O prazo fixado pela Comissão para que as organizações da sociedade civil apresentem esses documentos é igual ao concedido aos Estados analisados para a resposta ao questionário, ou seja, um mês.

16. As sessões plenárias da Comissão, em que se debatem os projetos de relatório, são realizadas no decorrer da semana em que são realizadas as reuniões ordinárias.

V. OS RELATÓRIOS POR PAÍS

5.1. Características

O conteúdo dos relatórios por país aprovados pela Comissão apresenta as seguintes características, relativas aos parágrafos que se referem à implementação das disposições da Convenção selecionadas para análise na Terceira Rodada e ao acompanhamento da implementação das recomendações formuladas aos países nas duas primeiras rodadas.

- Estrutura uniforme: a Comissão dispôs que todos os relatórios teriam a mesma estrutura, desse modo guardando coerência com o princípio de igualdade jurídica dos Estados, a que se alude no Documento de Buenos Aires, e com o critério de tratamento igualitário disposto na metodologia de análise. Por esse motivo, em todos eles são desenvolvidos os mesmos capítulos e seções e são considerados os mesmos tópicos.

- Fontes de informação: fundamentação nas fontes de informação previamente definidas no Regulamento e na metodologia de análise, constituídas pelas respostas dos Estados Partes ao questionário aprovado pela Comissão; nos comentários das organizações da sociedade civil enviados nos termos estabelecidos; e nas demais informações coletadas pela Secretaria Técnica ou pelos membros da Comissão.

- Prazos para obter informação: fundamentação na informação enviada até determinada data-limite estabelecida pela Comissão, mediante cronogramas que informaram os prazos para que os países respondessem ao questionário bem como para que as organizações da sociedade civil apresentassem seus comentários.

- Terminologia: utilização, na redação, de expressões acordes com o alcance dos compromissos assumidos pelos Estados nas disposições da Convenção cuja implementação é matéria de análise e com os propósitos do Mecanismo de Acompanhamento: o tom, o estilo e o vocabulário, mediante os quais se apresentam a análise da implementação dessas disposições e as conclusões, e se formulam as recomendações, obedecem a esses compromissos e propósitos, o que também ocorre com relação ao acompanhamento da implementação das recomendações formuladas aos países nas duas primeiras rodadas.

De acordo com o acima exposto, no que diz respeito ao alcance dos compromissos assumidos pelos Estados Partes, com relação às disposições analisadas do artigo III da Convenção, levou-se em conta que o ponto em que esses Estados coincidem refere-se à consideração da aplicabilidade das medidas preventivas ali dispostas e, por esse motivo, nas recomendações formuladas sobre essas matérias, se utiliza a expressão que corresponde a esse compromisso, qual seja, a de que considerem as referidas recomendações.

Levou-se em conta, ademais, que a Comissão considera que a finalidade última dos propósitos do Mecanismo é facilitar a cooperação entre os Estados Partes, a fim de contribuir para o cumprimento da Convenção e assegurar sua implementação, razão por que, no parágrafo relativo ao acompanhamento da implementação das recomendações a eles formuladas nas duas primeiras rodadas, utilizam-se expressões acordes com essa finalidade, como a de tomar nota da consideração satisfatória dessas recomendações e dos passos que para isso contribuem e, caso seja pertinente, salientar a necessidade de que se dispense maior atenção a determinadas recomendações.

- Refletem sua aprovação por consenso: a Comissão aprovou a totalidade dos relatórios, mediante consenso, razão pela qual seu conteúdo reflete o resultado dos acordos celebrados por seus membros durante os debates mantidos com relação ao assunto.

5.2. Conteúdo geral

O objetivo dos relatórios por país é analisar, em cada Estado Parte no MESICIC, em primeiro lugar, a implementação das disposições da Convenção selecionadas pela Comissão para a Terceira Rodada e, em segundo lugar, a implementação das recomendações a eles formuladas nas duas primeiras rodadas. Com vistas a esse objetivo, os relatórios se referem aos seguintes aspectos.

5.2.1. Com relação à análise da implementação das disposições da Convenção selecionadas para a Terceira Rodada

- Identificam as principais normas jurídicas e medidas de que dispõem os Estados analisados para implementar as disposições da Convenção objeto de análise, bem como os mecanismos para torná-las efetivas.

- Referem-se à adequação das aludidas normas jurídicas, medidas e mecanismos, quanto a sua pertinência frente aos objetivos da Convenção e, quando necessário, salientam os vácuos ou aspectos que poderiam ser corrigidos, melhorados ou complementados, com vistas à consecução desses objetivos.

- Mencionam os resultados decorrentes das aludidas normas jurídicas, medidas e mecanismos, com base na informação coletada por meio das fontes de informação estabelecidas e, caso não se disponha de informação que permita estabelecer esses resultados, mostram a conveniência de que os Estados analisados elaborem indicadores para essa finalidade.

- Formulam recomendações que propõem que se complementem, corrijam ou melhorem as disposições existentes nos Estados analisados, para o alcance do objetivo das disposições da Convenção objeto de análise, informando as medidas que poderiam adotar para implementar essas recomendações.

- Informam o procedimento que, em conformidade com o disposto no Regulamento, será utilizado para o acompanhamento do andamento da implementação das recomendações formuladas.

5.2.2. Com relação ao acompanhamento da implementação das recomendações formuladas nas duas primeiras rodadas

- Seguindo a ordem das recomendações formuladas a cada Estado Parte nos respectivos relatórios por país das duas primeiras rodadas, tomam nota da consideração satisfatória das medidas previstas para sua implementação, quando assim se depreende das ações executadas pelo respectivo Estado para esse efeito, levadas ao conhecimento da Comissão, relacionando de maneira sintética a informação atinente a essas ações.

- Tomam nota também, seguindo, igualmente, a ordem das recomendações formuladas, das medidas informadas pelos Estados Partes, que contribuem para o andamento da implementação dessas recomendações, informando, nesse caso, a necessidade de que a elas se dispense maior atenção.

- Tomam nota, ainda, quando pertinente, da carência de informação com relação ao processo de implementação e da necessidade de que essa informação seja prestada.
- Fazem referência às dificuldades observadas no processo de implementação das recomendações salientadas pelos Estados analisados, bem como aos organismos internos desses Estados que participaram do referido processo, quando os referidos Estados consideraram conveniente prestar informação a respeito, em virtude do disposto, nesse sentido, no artigo 29 do Regulamento e Normas de Procedimento da Comissão.

VI. ANÁLISE GERAL E INTEGRAL DOS RELATÓRIOS POR PAÍS

6.1. Conclusões gerais da Terceira Rodada de Análise

Com base na análise dos relatórios por país, é possível chegar às seguintes conclusões gerais, referentes, em primeiro lugar, à implementação das disposições da Convenção selecionadas pela Comissão para a Terceira Rodada e, em segundo lugar, à implementação das recomendações formuladas aos Estados analisados nas duas primeiras rodadas.

6.1.1. Com relação à análise da implementação das disposições da Convenção selecionadas para a Terceira Rodada

Cumprе salientar, a esse respeito, que as conclusões gerais a que se chegou, nas duas primeiras rodadas, com relação aos resultados da análise das disposições da Convenção selecionadas para essas rodadas, são válidas no que se refere aos resultados da análise da implementação das disposições selecionadas para a Terceira Rodada, observando-se o que se segue.

- Os Estados apresentam um grau diferente de progresso na consideração e aprovação de medidas destinadas a implementar as disposições da Convenção selecionadas para análise e, em alguns deles, encontram-se pendentes de conclusão os processos de promulgação de normas ou de regulamentação de certos temas compreendidos nessas disposições.
- O andamento do desenvolvimento de um ordenamento jurídico e/ou de outras medidas destinadas a dar aplicabilidade às disposições da Convenção analisadas, bem como dos mecanismos para torná-las efetivas, melhorou, em geral e de maneira notória nos Estados, a partir da data de sua aprovação, em 1996; e esse melhoramento é ainda maior a partir da data em que entrou em funcionamento seu Mecanismo de Acompanhamento, em 2002.
- A disposição dos Estados de promover o desenvolvimento necessário das disposições analisadas da Convenção também se reflete na existência de numerosos projetos de lei relativos a essas disposições levados ao conhecimento da Comissão; esses projetos constituem um esforço que a Comissão apóia e cujo resultado se espera venha a contribuir, em grande medida, para a conclusão dos processos de implementação das aludidas disposições nos países a que esses projetos dizem respeito.
- A Comissão julgou necessário, útil ou conveniente, conforme o grau de desenvolvimento das aludidas disposições nos Estados analisados, que, quando seja pertinente, em virtude da necessidade de que sejam alcançados os propósitos dos preceitos da Convenção a que se referem essas disposições, se considerasse sua complementação, fortalecimento ou modificação, por um determinado país, para o que formulou as respectivas recomendações.

- A análise integral dos resultados das normas existentes nos Estados, com relação às disposições da Convenção selecionadas, foi dificultada pela carência de informação processada, que possibilitasse a realização dessa análise, motivo por que a Comissão recomendou a elaboração e implementação de indicadores que permitam avaliar, de maneira objetiva, o nível de cumprimento dessas disposições.

6.1.2. Com relação ao acompanhamento da implementação das recomendações formuladas nas duas primeiras rodadas

Embora na segunda parte deste relatório (seção B) se faça uma síntese do progresso alcançado pelo conjunto de países na implementação das recomendações formuladas pela Comissão nas duas primeiras rodadas, da análise integral dos resultados do acompanhamento desse processo, é possível chegar às conclusões gerais que se seguem.

- Os países apresentam um grau diferente de progresso na consideração e aprovação de medidas destinadas a implementar as recomendações a eles formuladas. Em alguns deles, foram executadas ações que permitiram à Comissão concluir que determinadas recomendações haviam sido consideradas satisfatoriamente. Em outros, as ações desenvolvidas com esse propósito constituem passos que contribuem para o processo de implementação, mas que devem ser concluídos ou complementados, para que se possam considerar atendidas as recomendações a que se referem, a respeito das quais a Comissão, por conseguinte, solicitou que se dispensasse maior atenção.

- Os países preferiram desenvolver as ações para implementar as recomendações a eles formuladas, levando em conta, para isso, as medidas que, com esse propósito, lhes foram sugeridas pela Comissão nos relatórios por país, embora pudessem optar por medidas alternativas, de acordo com o disposto nesses relatórios.

- Alguns países levaram ao conhecimento da Comissão as dificuldades deparadas no processo de implementação das recomendações, o que refletiria sua disposição de atender a essas recomendações, apesar das referidas dificuldades e de a elas dispensar, portanto, maior atenção.

- Alguns países, quando o julgaram conveniente, de acordo com o disposto no artigo 29 do Regulamento e no questionário aprovado pela Comissão, informaram os organismos internos que participaram do processo de implementação das recomendações, o que salientou a disposição desses organismos de efetivamente contribuir para esse propósito.

- A carência de informação com relação ao processo de implementação, em alguns casos, dificultou o trabalho da Comissão para determinar o andamento desse processo, motivo por que se viu forçada a salientar a necessidade de que essa informação seja prestada pelos países em que essa situação se apresentou.

6.2. Recomendações dos relatórios por país

As recomendações formuladas pela Comissão com relação às disposições da Convenção cuja implementação foi analisada na Terceira Rodada, referem-se, em alguns casos, a situações que, de maneira muito especial, afetam um determinado país e, por esse motivo, têm conotação específica, sugestiva de que, frente a essas situações, se considere adotar a medida concreta que seja aconselhável, de acordo com os propósitos da Convenção, e, em outros casos, dizem respeito a situações que se apresentam mais freqüentemente nos Estados analisados e, por essa razão, têm conotação mais comum.

Sem que se pretenda reduzir a importância das recomendações formuladas pela Comissão que tenham conotação específica e que possam ser apreciadas em toda a sua dimensão em cada um dos relatórios por país aprovados,^{17/} esta seção do relatório concentra sua atenção nas recomendações mais comumente formuladas, porquanto refletem, em maior medida, os critérios utilizados pela Comissão para a realização da análise da implementação das disposições da Convenção selecionadas para a Terceira Rodada e os elementos mais importantes levados em conta em relação a cada uma delas.

Essas recomendações, conforme se mencionou acima, referem-se a situações que se apresentam com maior frequência nos Estados analisados e têm, portanto, conotação mais comum. Cumpre salientar, no entanto, que não são destinadas necessariamente a todos os países analisados e que não foram formuladas da maneira por que são descritas, literalmente, nesta seção. Para sua formulação aos países a que foram dirigidas, teve-se em mente o nível do andamento da implementação da Convenção em cada um deles e as particularidades de seu ordenamento jurídico-institucional, motivo por que podem discrepar quanto ao conteúdo e apresentar diversos matizes.

As recomendações mais comuns formuladas pela Comissão para consideração pelos países a que foram dirigidas, relativas a cada uma das disposições da Convenção selecionadas para análise na Terceira Rodada, contêm os elementos descritos, sucintamente, a seguir.^{18/}

1. VEDAÇÃO OU IMPEDIMENTO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORÁVEL PARA DESPESAS EFETUADAS COM VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (ARTIGO III, PARÁGRAFO 7º, DA CONVENÇÃO)

- a) Adotar as medidas apropriadas, como as abaixo relacionadas, para facilitar às autoridades competentes a detecção de somas pagas por corrupção, caso se pretenda utilizá-las para obter benefícios tributários.
 - i) Manuais, guias ou diretrizes que as orientem acerca da maneira por que se deve efetuar a revisão dos trâmites relacionados com a outorga de tratamento tributário favorável, para que possam assegurar-se de que reúnem os requisitos estabelecidos, verificar a veracidade da informação neles prestada e constatar a origem da despesa ou pagamento em que se fundamentem.
 - ii) Possibilidade de acesso às fontes de informação necessárias para levar a cabo a verificação e constatação acima referidas, inclusive a solicitação de informação a entidades financeiras.
 - iii) Programas informáticos que facilitem a consulta de dados ou o cruzamento de informações, quando o exija o cumprimento de sua função.
 - iv) Mecanismos de coordenação institucional que lhes permitam obter oportunamente a colaboração que necessitem de outras autoridades, em aspectos como certificados de autenticidade dos documentos que incluídos nos trâmites relacionados com a outorga de tratamento tributário favorável.

17. Esses relatórios podem ser consultados em www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic3_relato.htm

18. A Secretaria Técnica elaborou uma representação gráfica da frequência de algumas dessas recomendações, que figura no Anexo I deste relatório.

- v) Programas de capacitação formulados especificamente para alertá-las sobre as modalidades utilizadas para encobrir pagamentos por corrupção e instruí-las sobre a maneira de detectar esses pagamentos nos trâmites relacionados com a outorga de tratamento tributário favorável.
 - vi.) Canais de comunicação que lhes permitam levar, oportunamente, ao conhecimento das autoridades pertinentes as anormalidades que detectem ou qualquer irregularidade que possa influenciar a decisão de outorgar tratamento tributário favorável.
 - b) Selecionar e desenvolver, por meio das autoridades fiscais encarregadas do controle dos trâmites relacionados com a outorga de tratamento tributário favorável e das demais autoridades ou órgãos que detenham competência nessa área, procedimentos e indicadores, quando seja apropriado e quando ainda não existam, para analisar os resultados objetivos obtidos na matéria e para verificar o acompanhamento das recomendações a ela relacionadas.
2. PREVENÇÃO DO SUBORNO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS (ARTIGO III, PARÁGRAFO 10, DA CONVENÇÃO)
- a) Adotar, conforme seu ordenamento jurídico, pelos meios que julgue apropriados, as medidas pertinentes para que o “sigilo profissional” não seja um obstáculo para que os contadores públicos e auditores possam levar ao conhecimento das autoridades competentes os atos de corrupção que detectem na execução de seu trabalho.
 - b) Tomar as medidas que sejam necessárias, a fim de estabelecer, para os contadores e auditores, a obrigação de levar ao conhecimento do representante legal e dos sócios nas sociedades, ou dos membros nas associações, as irregularidades que detectem no desenvolvimento de seu trabalho, sem que o “sigilo profissional” constitua um obstáculo para essa finalidade.
 - c) Realizar campanhas de conscientização, dirigidas às pessoas responsáveis por manter os registros contábeis e por sua exatidão, sobre a importância de observar as normas expedidas para garantir a veracidade desses registros e as consequências de sua violação, bem como implementar programas de capacitação formulados especificamente para instruir os que desenvolvam trabalho de controle interno nas sociedades mercantis e outros tipos de associações, obrigadas a manter registros contábeis, sobre a maneira de detectar, por seu intermédio, atos de corrupção.
 - d) Considerar a realização de campanhas de conscientização e de promoção da integridade, destinadas ao setor privado, e adotar medidas, como a elaboração de manuais e guias, que orientem as empresas sobre as boas práticas que devam ser implementadas para prevenir a corrupção.
 - e) Adotar as medidas apropriadas para possibilitar que os órgãos ou instâncias encarregados de prevenir ou investigar o descumprimento das medidas destinadas a garantir a exatidão dos registros contábeis, detectem somas pagas por corrupção, ocultadas por meio desses registros, como as seguintes:
 - i. Táticas de investigação, como acompanhamento de pagamentos, cruzamento de informações e de contas e os pedidos de informação a entidades financeiras, com objetivo de estabelecer a ocorrência desses pagamentos.

- ii. Possibilidade de acesso às fontes de informação necessárias para levar a cabo a verificação e constatação acima referidas, inclusive a solicitação de informação a entidades financeiras.
 - iii. Manuais, guias ou diretrizes que os orientem sobre a maneira por que deve ser efetuado o exame dos registros contábeis, com vistas a detectar somas pagas por corrupção.
 - iv. Programas informáticos que lhes possibilitem fácil acesso às informações necessárias para verificar a veracidade dos registros contábeis e dos comprovantes em que se fundamentem.
 - v. Mecanismos de coordenação institucional que lhes possibilitem obter, fácil e oportunamente, de outras instituições ou autoridades, a colaboração de que necessitem para verificar a veracidade dos registros contábeis e dos comprovantes em que se fundamentem, ou estabelecer sua autenticidade.
 - vi. Programas de capacitação formulados especificamente para alertá-los sobre as modalidades utilizadas para encobrir, por meio desses registros, pagamentos por corrupção, e instruí-los sobre a maneira de detectá-los.
- f) Selecionar e desenvolver, por meio dos órgãos ou instâncias encarregados de prevenir ou investigar a violação das medidas destinadas a garantir a exatidão dos registros contábeis e de zelar por que as sociedades mercantis e outros tipos de associações, obrigadas a estabelecer controles contábeis internos, o façam na devida forma, procedimentos e indicadores, quando seja adequado e quando ainda não existam, para verificar os resultados objetivos obtidos na matéria e para verificar o acompanhamento das recomendações a ela relacionadas.

3. SUBORNO TRANSNACIONAL (ARTIGO VIII DA CONVENÇÃO)

- a) Tipificar, com sujeição a sua Constituição e aos princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, a conduta de suborno transnacional, descrita no artigo VIII da Convenção, que se refere ao ato de oferecer ou conceder a um funcionário público de outro Estado, direta ou indiretamente, por parte de seus nacionais, pessoas que tenham residência habitual em seu território e empresas nele domiciliadas, qualquer objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, em troca de que esse funcionário pratique ou omita qualquer ato, no exercício de suas funções públicas, relacionado com transação de natureza econômica ou comercial.
- b) Adotar, com sujeição a sua Constituição e aos princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, as medidas pertinentes que condenem e punam as empresas domiciliadas em seu território, que incorram na conduta descrita no artigo VIII da Convenção, independentemente das punições aplicáveis às pessoas a elas vinculadas, que estejam implicadas na prática dos atos que constituem essa conduta.
- c) Adotar as medidas pertinentes para que, com relação à figura penal por meio da qual tenha sido tipificada ou se tipifique como delito a conduta descrita no artigo VIII da Convenção, haja clareza a respeito do que se deva entender por “funcionário público de outro Estado”.
- d) Selecionar e desenvolver, por meio dos órgãos ou instâncias encarregadas de investigar ou julgar o crime de suborno transnacional, bem como de solicitar ou oferecer a assistência e a

cooperação dispostas na Convenção, com relação a esse crime, procedimentos e indicadores, quando seja apropriado e quando ainda não existam, para analisar os resultados objetivos obtidos na matéria e para verificar o acompanhamento das recomendações a ela relacionadas.

- e) Continuar a dispensar atenção à detecção e investigação de casos de suborno transnacional, procurando fortalecer a capacidade dos órgãos ou instâncias encarregadas de investigar ou julgar o crime de suborno transnacional, bem como de solicitar ou oferecer a assistência e a cooperação a ele relacionadas, dispostas na Convenção.
- f) Introduzir modificações na figura penal por meio da qual tenha sido tipificada a conduta de suborno transnacional, descrita no artigo VIII da Convenção, a fim de que essa figura se ajuste ao disposto no citado artigo da Convenção.

4. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ARTIGO IX DA CONVENÇÃO)

- a) Tipificar como delito, com sujeição a sua Constituição e aos princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, a conduta de enriquecimento ilícito disposta no artigo IX da Convenção, que se refere ao aumento do patrimônio de um funcionário público, que exceda, de modo significativo, sua renda legítima durante o exercício de suas funções e que não possa ser, por ele, razoavelmente justificada.
- b) Introduzir modificações na figura penal mediante a qual tenha sido tipificada a conduta de enriquecimento ilícito descrita no artigo IX da Convenção, a fim de que essa figura se ajuste ao disposto no citado artigo da Convenção.
- c) Selecionar e desenvolver, por meio dos órgãos ou instâncias encarregadas de investigar ou julgar o crime de enriquecimento ilícito, bem como de solicitar ou oferecer a assistência e a cooperação a ele relacionadas, dispostas na Convenção, procedimentos e indicadores, quando seja apropriado e quando ainda não existam, para analisar os resultados objetivos que sejam obtidos nessa matéria e para verificar o acompanhamento das recomendações a ela relacionadas.

5. NOTIFICAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO COMO DELITO DO SUBORNO TRANSNACIONAL E DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ARTIGO IX DA CONVENÇÃO)

- a) Notificar o Secretário-Geral da OEA, de acordo com o disposto no artigo X da Convenção Interamericana contra a Corrupção, a tipificação penal da figura do suborno transnacional, estabelecida no artigo VIII da referida Convenção.
- b) Notificar o Secretário-Geral da OEA, de acordo com o disposto no artigo X da Convenção Interamericana contra a Corrupção, a tipificação penal da figura do enriquecimento ilícito, estabelecida no artigo IX da referida Convenção.
- c) Notificar o Secretário-Geral da OEA, de acordo com o disposto no artigo X da Convenção Interamericana contra a Corrupção, a tipificação penal da figura do suborno transnacional, estabelecida no artigo VIII da referida Convenção, uma vez que essa tipificação tenha sido efetivada.
- d) Notificar o Secretário-Geral da OEA, de acordo com o disposto no artigo X da Convenção Interamericana contra a Corrupção, a tipificação penal da figura do enriquecimento ilícito,

estabelecida no artigo IX da referida Convenção, uma vez que se tenha procedido a essa tipificação.

6. EXTRADIÇÃO (ARTIGO XIII DA CONVENÇÃO)

- a) Adotar as medidas pertinentes para informar oportunamente ao Estado requerente a que se negue um pedido de extradição relativo aos delitos tipificados em conformidade com a Convenção, em razão da nacionalidade da pessoa objeto do pedido ou porque se considerou competente, sobre o resultado final do caso que, em consequência dessa negação, tenha apresentado às autoridades competentes para julgamento.
- b) Considerar a utilização da Convenção Interamericana contra a Corrupção para os propósitos de extradição em casos de corrupção, o que poderia consistir, entre outras medidas, na implementação de programas de capacitação sobre as possibilidades de aplicação por ela oferecidas, formulados especificamente para as autoridades administrativas e judiciais com competência na matéria.
- c) Desenvolver procedimentos e indicadores, quando seja apropriado e quando ainda não existam, que permitam prestar informação sobre a utilização da Convenção Interamericana contra a Corrupção como base jurídica para os pedidos de extradição formulados a outros Estados Partes e para fundamentar as decisões relativas aos que lhe tenham sido formulados por esses Estados.

VII. RECOMENDAÇÕES DE CARÁTER COLETIVO

A Comissão formula essas recomendações, em cumprimento ao que estabelece o artigo 30 do Regulamento, cujo texto é citado no parágrafo de apresentação deste relatório, que dispõe que seu conteúdo incluirá, entre outros aspectos, recomendações de caráter coletivo tanto com respeito ao acompanhamento dos resultados dos relatórios por país, como com relação ao tipo de ação que se recomenda executar para consolidar ou fortalecer a cooperação hemisférica, nos temas a que se referem as disposições consideradas na rodada ou que com eles guardem estreita relação.

7.1. Com relação ao acompanhamento dos resultados dos relatórios

As recomendações coletivas a respeito do acompanhamento dos resultados dos relatórios das duas primeiras rodadas, formuladas pela Comissão nos relatórios hemisféricos a elas referentes, continuam vigentes, no que se refere ao acompanhamento dos resultados dos relatórios por país da Terceira Rodada de Análise, levando em conta que sua finalidade não é outra senão incentivar os Estados Partes no MESICIC a executar as ações concretas necessárias para implementar as recomendações especialmente formuladas a cada um deles nos respectivos relatórios por país, bem como para um acompanhamento que permita determinar os resultados que decorram desse processo.

Levando em conta o acima exposto, a Comissão considera pertinente insistir nas seguintes recomendações coletivas.

- A) A fim de que possam ser concluídas as ações necessárias à implementação das recomendações que a Comissão considerou que deveriam merecer maior atenção nos relatórios por país das duas primeiras rodadas, seria útil que os países definissem as tarefas e atividades efetivamente necessárias para essa conclusão, tentando fazer com que sejam pertinentes às medidas específicas propostas pela Comissão, com relação à recomendação de que se trate.

- B) Levando em conta que alguns países salientaram a presença de dificuldades no processo de implementação das recomendações, seria conveniente que determinassem as ações necessárias para resolver essas dificuldades, recorrendo, para essa finalidade, à cooperação técnica disposta na Convenção, quando seja necessário.
- C) Caso o país considere que determinadas medidas específicas, propostas pela Comissão para a implementação de uma recomendação, sejam de difícil realização e que, com uma medida alternativa, seriam alcançados os objetivos dessa recomendação, se poderia fazer uso da possibilidade que, nesse sentido, dispõem os relatórios por país e definir as tarefas e atividades necessárias para a efetivação dessa medida alternativa.
- D) Com o propósito de conseguir que, do processo de implementação das recomendações, participem ativamente as entidades, autoridades e instâncias que detenham competência na consideração e adoção das medidas necessárias para essa finalidade, conviria que os países identificassem claramente essas entidades, autoridades e instâncias e formulassem os mecanismos necessários para assegurar que assumam sua responsabilidade no desenvolvimento das tarefas ou atividades implicadas na conclusão desse processo.
- E) A fim de conscientizar o Estado e o cidadão em geral sobre a importância, para que se avance no combate à corrupção, de que se implementem as recomendações do MESICIC, seria útil conduzir campanhas de divulgação e de difusão dessas recomendações e propiciar a participação, em seu processo de implementação, não somente do setor público, mas também da sociedade civil.
- F) Dada a fundamental importância, para que possa ser integralmente realizado o trabalho de acompanhamento da implementação das recomendações que tenham sido atribuídas à Comissão, de que se possa dispor de informação oportuna sobre as ações concretas que os países tenham executado com esse propósito, salienta-se a necessidade de que prestem essa informação nas ocasiões previstas no Regulamento e, em especial, nas respostas ao questionário de cada rodada de análise, e de que essa informação seja completa, precisa e pertinente.

A Comissão também considera importante lembrar o exposto nos relatórios hemisféricos anteriores, com relação à conveniência de que um órgão, autoridade ou instância de cada país se encarregue de incentivar o processo de implementação das recomendações, bem como a respeito da importância de identificar claramente as atividades necessárias para essa finalidade e de formular um plano de ação ou qualquer outro procedimento que possibilite elaborar uma programação dessas atividades; de informar os responsáveis por sua execução; e de adotar indicadores que tornem possível avaliar, de maneira objetiva, o andamento dessa execução.

Com relação ao acima exposto, a Comissão expressa sua satisfação com a bem-sucedida conclusão do projeto de cooperação da Secretaria-Geral da OEA para apoiar os Estados Partes no MESICIC na implementação das recomendações, mediante colaboração na elaboração e adoção de planos de ação para esse efeito, do que se beneficiaram os seguintes países: Argentina; Nicarágua; Paraguai; Colômbia; Honduras; Peru; Equador; Uruguai; Panamá; El Salvador; Belize; Guatemala; República Dominicana; Suriname; Trinidad e Tobago; Costa Rica; e Bolívia.

7.2. Com relação ao tipo de ação que se recomenda executar para consolidar ou fortalecer a cooperação hemisférica nos temas a que se referem as disposições da Terceira Rodada ou que com elas mantenham estreita relação

Em primeiro lugar, frente às disposições da Convenção analisadas na Terceira Rodada, que guardam estreita relação com o comportamento do setor privado, na medida em que sugerem que se evite a obtenção de tratamento tributário favorável por pagamentos feitos por corrupção (artigo III, parágrafo 7º), ou que se previna o suborno de funcionários públicos (artigo III, parágrafo 10), ou que se puna o suborno transnacional (artigo VIII), a Comissão considera fundamental que as ações de cooperação hemisférica relativas a essas disposições envolvam os atores do setor privado, para que se obtenha maior eficácia na consecução de seus objetivos.

De acordo com o acima exposto, a Comissão recomenda ao conjunto dos países que mantenham intercâmbios de informações sobre práticas bem-sucedidas de promoção da integridade no setor privado, como campanhas de conscientização; realização de eventos sobre responsabilidade social das empresas; assinatura de pactos de integridade com essas empresas; e demais ações de que participem atores desse setor, que tenham por finalidade prevenir a corrupção nas empresas e comprometer seus representantes com a denúncia dos atos de corrupção, especialmente no que diga respeito ao pagamento de subornos como meio de ter acesso a concessões do Estado ou de com ele firmar contratos.

Em segundo lugar, com respeito às disposições da Convenção analisadas na Terceira Rodada, de natureza penal, como o suborno transnacional (artigo VIII) e o enriquecimento ilícito (artigo IX), a Comissão considera fundamental levar em conta, ademais, o artigo XIV, que dispõe expressamente que os Estados Partes se prestarão a mais ampla assistência recíproca, em conformidade com suas leis e os tratados aplicáveis, dando curso às solicitações oriundas das autoridades que, de acordo com seu direito interno, gozem do direito de investigar ou julgar os atos de corrupção descritos na Convenção, para fins de obtenção de provas e da execução de outros atos necessários para facilitar os processos e ações referentes à investigação ou julgamento de atos de corrupção.

A Comissão considera que, dadas as características que apresentam tanto o suborno transnacional como o enriquecimento ilícito, a assistência recíproca oportuna é primordial para que se obtenha maior eficácia na aplicação dessas figuras penais, uma vez que, com respeito à primeira delas, é óbvio que as atividades necessárias para sua investigação e julgamento ultrapassam as fronteiras nacionais e, com relação à segunda, é necessário levar em conta que, em casos de grande corrupção, seus autores recorrem, freqüentemente, à ocultação de bens no exterior, com o objetivo de impossibilitar a detecção de seu enriquecimento ilícito.

Cumprе salientar que a própria Convenção insiste na importância que a assistência recíproca reveste com relação às aludidas condutas penais, ao dispor de maneira específica, nos artigos em que são contempladas (VIII e IX), que, entre os Estados Partes que as tenham tipificado, serão consideradas atos de corrupção para os propósitos da Convenção, e que os Estados Partes que não as tenham tipificado prestarão a assistência e a cooperação nela dispostas, na medida em que suas leis o permitam.

Levando em conta o acima exposto, a Comissão recomenda ao conjunto dos países que sejam ágeis e diligentes na prestação da assistência recíproca prevista na Convenção, com relação às condutas penais dispostas nos artigos VIII e IX, e considera que, para essa finalidade, é essencial que as

autoridades centrais, que os Estados designaram para formular e receber os pedidos de assistência recíproca, disponham dos recursos necessários para executar integralmente suas funções.

Além disso, e a fim de que se possa agilizar a prestação dessa assistência, fundamental para evitar a impunidade dos que incorrem em atos de suborno transnacional e em enriquecimento ilícito, também se recomenda que os países aproveitem os benefícios oferecidos pelas novas tecnologias eletrônicas de comunicação, para dar curso aos pedidos nessa área e para produzir provas, que, como no caso das testemunhais, poderiam ser obtidas com menores custos e mais rapidamente, por meios modernos, como o das videoconferências.

Em terceiro lugar, frente à disposição da Convenção analisada na Terceira Rodada, relativa à extradição (artigo XIII), a Comissão recomenda ao conjunto dos países que se beneficiem, ao máximo, das vantagens oferecidas pela “Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informação para a Assistência Jurídica Mutua em Matéria Penal” (Rede em Matéria Penal), criada no âmbito das Reuniões de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA), que pode ser utilizada 24 horas por dia, todas as semanas do ano, para fazer tramitar, de maneira ágil e segura, os pedidos nessa área. Para mais informações sobre este instrumento de cooperação, pode-se consultar o seguinte endereço na Internet: www.oas.org/juridico/mla.

B. SEGUNDA PARTE: SÍNTESE DOS PROGRESSOS ALCANÇADOS PELO CONJUNTO DOS PAÍSES NA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA COMISSÃO NAS DUAS PRIMEIRAS RODADAS DE ANÁLISE

O artigo 30, parágrafo b, do Regulamento, cujo texto é citado na apresentação deste documento, dispõe que o relatório hemisférico que a Comissão aprovará na conclusão de cada rodada terá uma segunda parte relativa a um resumo das realizações do conjunto dos países na implementação das recomendações formuladas pela Comissão em rodadas anteriores.

Como desdobramento do acima exposto, será preparada, em primeiro lugar, uma síntese das realizações dos 27 ^{19/} Estados Partes no MESICIC avaliados na Terceira Rodada, com relação à implementação da totalidade das medidas a eles recomendadas pela Comissão, no que diz respeito a cada uma das disposições da Convenção analisadas na Primeira e Segunda Rodadas, as quais constam dos relatórios por país que a eles se referem. Os relatórios podem ser consultados no Portal Anticorrupção das Américas. ^{20/}

Em segundo lugar, se elaborará uma síntese das realizações relacionadas com a implementação das medidas mais comuns recomendadas pela Comissão aos Estados a que foram dirigidas, a respeito de cada uma das disposições da Convenção analisadas na Primeira e na Segunda Rodadas e que, em virtude de sua frequência, foram representadas graficamente no Anexo VI dos Relatórios Hemisféricos referentes a essas rodadas, que também podem ser consultados no Portal Anticorrupção das Américas. ^{21/}

19. Conforme se mencionou na introdução deste relatório, a República de Honduras não foi analisada na Terceira Rodada, em virtude da suspensão de sua participação na OEA.

20. Os relatórios da Primeira Rodada estão disponíveis em www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic_relac.htm e os da Segunda Rodada em www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic2_relac.htm.

21. Os Relatórios Hemisféricos da Primeira e Segunda Rodadas de Análise estão disponíveis em www.oas.org/juridico/portuguese/mec_ron1_inf_hemis_pt.doc e www.oas.org/juridico/portuguese/mec_ron2_inf_hemis.pdf, respectivamente.

Em terceiro lugar, se fará um resumo das realizações referentes à implementação das medidas que, com o caráter de recomendações gerais, foram sugeridas aos Estados analisados na Terceira Rodada, em aspectos referentes à capacitação e à formulação de indicadores para avaliar o nível de cumprimento das disposições ou mecanismos que tenham sido aprovados, com relação às disposições da Convenção analisadas na Primeira e Segunda Rodadas e das recomendações a eles dirigidas nos respectivos relatórios por país.

O progresso obtido nos três casos anteriores será determinado com base nas observações da Comissão, a partir dos relatórios por país aprovados na Terceira Rodada de Análise, em que, levando em conta o disposto no artigo 29 do Regulamento, referiu-se às medidas tomadas pelos respectivos países para implementar as recomendações que lhes foram dirigidas na Primeira e Segunda Rodadas e tomou nota das consideradas satisfatoriamente e das que necessitavam maior atenção. Essas observações da Comissão, com relação a cada Estado individualmente considerado, podem ser consultadas na parte dos respectivos relatórios por país da Terceira Rodada, relativa a “observações referentes ao andamento da implementação das recomendações formuladas nos relatórios das rodadas anteriores”. Esses relatórios estão publicados no endereço do Portal Anticorrupção das Américas, www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic3_relat.htm

Nesse mesmo sentido, para refletir claramente esse progresso, foram levadas em conta as situações seguintes.

- Medidas recomendadas pela Comissão sobre as quais não se prestou informação quanto ao andamento da implementação.
- Medidas recomendadas pela Comissão, que, a seu juízo, necessitavam maior atenção.
- Medidas recomendadas pela Comissão, que, a seu juízo, haviam sido consideradas satisfatoriamente.

VIII. ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA TOTALIDADE DAS RECOMENDAÇÕES DA PRIMEIRA RODADA DE ANÁLISE

Esta síntese reflete o progresso obtido pelo conjunto dos 27 Estados Partes no MESICIC analisados na Terceira Rodada, com relação à implementação da totalidade das medidas a eles recomendadas pela Comissão, a respeito de cada uma das disposições da Convenção analisadas na Primeira Rodada. Para esse efeito, se informará o número de medidas recomendadas, referente aos países analisados na Terceira Rodada, e o número e o percentual das medidas sobre as quais não se prestou informação, quanto ao andamento da implementação, além daquelas que a Comissão determinou que exigiam maior atenção e das que julgou que haviam sido consideradas satisfatoriamente. A representação gráfica desses números figura no Anexo II deste relatório.

Com base no acima exposto, foram obtidos os resultados que se seguem, com relação à implementação da totalidade das medidas recomendadas pela Comissão, a respeito de cada uma das disposições da Convenção a seguir mencionadas.

1) Normas de conduta e mecanismos para tornar efetivo seu cumprimento (artigo III, parágrafos 1º e 2º, da Convenção)

- Normas de conduta destinadas a prevenir conflitos de interesses e mecanismos para tornar efetivo seu cumprimento

Foram recomendadas 145 medidas, das quais 141 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 47 delas (33%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação; 65 (46%) requerem maior atenção e as 29 restantes (21%) foram consideradas satisfatoriamente.

- Normas de conduta e mecanismos para assegurar a preservação e o uso adequado dos recursos confiados aos funcionários públicos

Foram recomendadas 71 medidas, das quais 66 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 12 delas (18%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação; 30 (46%) requerem maior atenção e as 24 restantes (36%) foram consideradas satisfatoriamente.

- Medidas e sistemas que exijam que os funcionários públicos informem as autoridades competentes sobre os atos de corrupção na função pública de que tenham conhecimento

Foram recomendadas 84 medidas, das quais 81 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 21 delas (26%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação; 42 (52%) requerem maior atenção e as 18 restantes (22%) foram consideradas satisfatoriamente.

2) Sistemas para a declaração das receitas, ativos e passivos (artigo III, parágrafo 4º, da Convenção)

Foram recomendadas 131 medidas, das quais 126 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 36 delas (28%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação; 70 (56%) requerem maior atenção e as 20 restantes (16%) foram consideradas satisfatoriamente.

3) Órgãos de controle superior com relação às disposições selecionadas (artigo III, parágrafos 1, 2, 4 e 11, da Convenção)

Foram recomendadas 51 medidas, das quais 50 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 13 delas (26%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação; 27 (54%) requerem maior atenção e as 10 restantes (20%) foram consideradas satisfatoriamente.

4) Mecanismos para estimular a participação da sociedade civil e das organizações não-governamentais nos esforços destinados a prevenir a corrupção (artigo III, parágrafo 11, da Convenção)

- Mecanismos de participação em geral

Foram recomendadas sete medidas; sobre cinco delas (71%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação; e as duas medidas restantes (29%) requerem maior atenção.

- Mecanismos de acesso à informação

Foram recomendadas 83 medidas, das quais 80 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 30 delas (37%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação; 30 (38%) requerem maior atenção e as 20 restantes (25%) foram consideradas satisfatoriamente.

- Mecanismos de consulta

Foram recomendadas 62 medidas, das quais 58 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 18 delas (31%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação; 23 (40%) requerem maior atenção e as 17 restantes (29%) foram consideradas satisfatoriamente.

- Mecanismos para estimular a participação da gestão pública

Foram recomendadas 69 medidas, das quais 65 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 27 delas (42%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação; 23 (35%) requerem maior atenção e as 15 restantes (23%) foram consideradas satisfatoriamente .

- Mecanismos de participação no acompanhamento da gestão pública

Foram recomendadas 62 medidas, das quais 59 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 22 delas (38%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação; 24 (40%) requerem maior atenção e as 13 restantes (22%) foram consideradas satisfatoriamente.

5) Assistência e cooperação (artigo XIV da Convenção)

Foram recomendadas 91 medidas, das quais 89 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 46 delas (52%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação; 25 (28%) requerem maior atenção e as 18 restantes (20%) foram consideradas satisfatoriamente.

6) Autoridades centrais (artigo XVIII da Convenção)

Foram recomendadas 29 medidas, das quais 28 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 14 delas (50%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação; seis (21%) requerem maior atenção e as oito restantes (29%) foram consideradas satisfatoriamente.

7) Recomendações gerais

Foram recomendadas 79 medidas, das quais 76 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 47 delas (62%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação; 19 (25%) requerem maior atenção e as 10 restantes (13%) foram consideradas satisfatoriamente.

IX. ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MAIS COMUNS DA PRIMEIRA RODADA DE ANÁLISE

Esta síntese reflete as realizações dos 27 Estados Partes no MESICIC analisados na Terceira Rodada, com relação à implementação das medidas mais comuns ^{22/} a eles recomendadas pela Comissão, a respeito de cada uma das disposições da Convenção analisadas na Primeira Rodada e que, em virtude de sua frequência, foram representadas graficamente no Anexo VI do Relatório Hemisférico dessa rodada. Para esse efeito, se informará o número de Estados a que essa medida foi recomendada, o número e o percentual de Estados que não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, bem como daqueles que a Comissão determinou que deveriam dispensar maior atenção a essas medidas e dos que julgou que as haviam considerado de maneira satisfatória. A representação gráfica desses números figura no Anexo V deste relatório.

De acordo com o acima exposto, obtiveram-se os seguintes resultados com relação à implementação das medidas mencionadas pelos países a que foram dirigidas, a respeito de cada uma das disposições da Convenção ressaltadas a seguir.

1) Normas de conduta e mecanismos para tornar efetivo seu cumprimento (artigo III, parágrafos 1º e 2º, da Convenção)

- Normas de conduta destinadas a prevenir conflitos de interesses e mecanismos para tornar efetivo seu cumprimento

A: Desenvolver adequadamente as medidas destinadas a prevenir conflitos de interesses, posteriormente ao desempenho de funções públicas.

Essa medida foi recomendada a 23 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais oito (35%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, 12 (52%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os três restantes (13%) a consideraram de maneira satisfatória.

B: Adotar medidas para promover a efetividade das normas para prevenir conflitos de interesses.

Essa medida foi recomendada a 16 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais seis (38%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, sete (43%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os três restantes (19%) a consideraram de maneira satisfatória.

C: Desenvolver adequadamente as medidas destinadas a prevenir conflitos de interesses no desempenho de funções públicas.

Essa medida foi recomendada a 14 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais três (21%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, 10 (72%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e o país restante (7%) a considerou de maneira satisfatória.

22. Cumpre salientar, a esse respeito, o que observa o parágrafo 6.2.1 do Relatório Hemisférico da Primeira Rodada, no sentido de que essas medidas mais comumente recomendadas se referem a situações que se apresentaram com certa frequência nos Estados analisados nessa rodada, motivo por que se considerou que tinham uma conotação comum, não obstante não terem sido dirigidas a todos os países analisados e não terem sido formuladas da maneira por que são literalmente descritas nesse parágrafo. Conforme se declarou no referido relatório, para sua formulação a cada um dos países a que foram dirigidas, levou-se em conta o nível de andamento da implementação da Convenção nesses países e as particularidades de seu ordenamento jurídico-institucional, razão pela qual podem diferir no conteúdo e apresentar diversos matizes.

D: Adotar medidas que possibilitem a aplicabilidade das normas para prevenir conflitos de interesses a todos os servidores públicos.

Essa medida foi recomendada a 12 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais quatro (33%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, seis (50%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os dois restantes (17%) a consideraram de maneira satisfatória.

E: Estabelecer disposições específicas para os funcionários que, em virtude da hierarquia ou da natureza de suas funções, devam observar normas de conduta para prevenir conflitos de interesses especialmente restritivas, por assim exigí-lo a proteção dos interesses gerais.

Essa medida foi recomendada a 11 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais cinco (46%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, três (27%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os três restantes (27%) a consideraram de maneira satisfatória.

F: Implementar ou fortalecer mecanismos que possibilitem detectar oportunamente a existência de conflitos de interesses anteriormente à vinculação ao desempenho de funções públicas.

Essa medida foi recomendada a oito países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais dois (25%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, cinco (62%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os restantes (13%) a consideraram de maneira satisfatória.

- Normas de conduta e mecanismos para assegurar a preservação e o uso adequado dos recursos confiados aos funcionários públicos

A: Adotar medidas para promover a efetividade das normas para a preservação dos recursos públicos.

Essa medida foi recomendada a 19 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais três (16%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, 11 (58%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os cinco restantes (26%) a consideraram de maneira satisfatória.

B: Fortalecer as disposições relativas ao controle da execução do gasto público.

Essa medida foi recomendada a oito países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais um (13%) não prestou informação quanto ao andamento da implementação, cinco (62%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os dois restantes (25%) a consideraram de maneira satisfatória.

C: Fortalecer as disposições relativas à prestação de contas.

Essa medida foi recomendada a seis países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais um (17%) não prestou informação quanto ao andamento da implementação, três (50%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os dois restantes (33%) a consideraram de maneira satisfatória.

- Medidas e sistemas que exijam que os funcionários públicos informem as autoridades competentes sobre os atos de corrupção na função pública de que tenham conhecimento

A: Adotar disposições para oferecer garantias aos denunciadores frente às ameaças, retaliações ou represálias de que possam ser objeto.

Essa medida foi recomendada a 21 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais cinco (24%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, 13 (62%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os três restantes (14%) a consideraram de maneira satisfatória.

B: Estabelecer para os servidores a obrigação de denunciar os atos de corrupção na função pública.

Essa medida foi recomendada a 11 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais cinco (46%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, quatro (36%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os dois restantes (18%) a consideraram de maneira satisfatória.

C: Adotar medidas para promover a efetividade das normas relativas à obrigação de denunciar os atos de corrupção.

Essa medida foi recomendada a nove países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais cinco (56%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, dois (22%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os dois restantes (22%) a consideraram de maneira satisfatória.

D: Adotar medidas para evitar que formalidades para a apresentação de denúncias inibam os funcionários a cumprirem esse dever.

Essa medida foi recomendada a oito países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais quatro (50%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, dois (25%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os dois restantes (25%) a consideraram de maneira satisfatória.

2) Sistemas para a declaração das receitas, ativos e passivos (artigo III, parágrafo 4º, da Convenção)

A: Otimizar a análise do conteúdo das declarações para que sirvam para a detecção e prevenção de conflitos de interesses.

Essa medida foi recomendada a 23 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais sete (30%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, 12 (53%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os quatro restantes (17%) a consideraram de maneira satisfatória.

B: Regulamentar as condições e procedimentos para a divulgação das declarações.

Essa medida foi recomendada a 19 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais sete (37%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os 12 restantes (63%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

C: Otimizar a análise do conteúdo das declarações para que sirvam para a detecção e prevenção de possíveis casos de enriquecimento ilícito.

Essa medida foi recomendada a 15 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais três (20%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, nove (60%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os três restantes (20%) a consideraram de maneira satisfatória.

D: Implementar sistemas de verificação do conteúdo das declarações.

Essa medida foi recomendada a 14 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais quatro (29%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os 10 restantes (71%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

E: Adotar disposições para promover a efetividade das obrigações relativas à declaração.

Essa medida foi recomendada a 15 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais cinco (33%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, sete (47%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os três restantes (20%) a consideraram de maneira satisfatória.

F: Complementar o grupo de obrigados a apresentar declaração.

Essa medida foi recomendada a 11 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais um (9%) não prestou informação quanto ao andamento da implementação, seis (55%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os quatro restantes (36%) a consideraram de maneira satisfatória.

3) Órgãos de controle superior com relação às disposições selecionadas (artigo III, parágrafos 1º, 2º, 4º e 11, da Convenção)

A: Fortalecer os órgãos de controle superior, no que diz respeito às funções que desempenham com relação ao controle do efetivo cumprimento das disposições da Convenção acima mencionadas.

Essa medida foi recomendada a 24 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais quatro (17%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, 16 (66%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os quatro restantes (17%) a consideraram de maneira satisfatória.

B: Criar órgãos de controle superior que desempenhem funções relacionadas com o efetivo cumprimento das disposições constantes dos parágrafos 1º, 2º, 4º e 11, do artigo III, da Convenção, caso não existam, ou atribuir aos órgãos existentes competência para desempenhar essas funções.

Essa medida foi recomendada a 12 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais quatro (33%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, seis (50%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os dois restantes (17%) a consideraram de maneira satisfatória.

4) Mecanismos para estimular a participação da sociedade civil e das organizações não-governamentais nos esforços destinados a prevenir a corrupção (artigo III, parágrafo 11, da Convenção)

- Mecanismos de acesso à informação

A: Adotar medidas que impliquem maior amplitude com relação à informação que deva ser considerada pública.

Essa medida foi recomendada a 15 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais quatro (27%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, sete (46%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os quatro restantes (27%) a consideraram de maneira satisfatória.

B: Implementar programas de capacitação e divulgação referentes aos mecanismos de acesso à informação pública, com o objetivo de otimizar a utilização da tecnologia disponível para essa finalidade.

Essa medida foi recomendada a 12 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais dois (17%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, três (25%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os sete restantes (58%) a consideraram de maneira satisfatória.

C: Desenvolver processos para fazer tramitar oportunamente os pedidos de informação.

Essa medida foi recomendada a 11 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais cinco (45%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, cinco (46%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e o país restante (9%) a considerou de maneira satisfatória.

D: Fortalecer os mecanismos para recorrer ou apelar das decisões mediante as quais se deneguem os pedidos de informação.

Essa medida foi recomendada a 10 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais três (30%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, seis (60%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e o país restante (10%) a considerou de maneira satisfatória.

E: Adotar disposições para promover a efetividade das disposições e medidas relativas à prestação da informação pública.

Essa medida foi recomendada a 10 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais três (30%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, cinco (50%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os dois restantes (20%) a consideraram de maneira satisfatória.

- Mecanismos de consulta

A: Realizar ou continuar a desenvolver processos que possibilitem a consulta a setores interessados, com relação à gestão administrativa, à formulação de políticas públicas e à elaboração de projetos de lei, decretos ou resoluções, no âmbito do Poder Executivo.

Essa medida foi recomendada a 16 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais cinco (31%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, cinco (31%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os seis restantes (29%) a consideraram de maneira satisfatória.

B: Implementar programas de capacitação e divulgação referentes aos mecanismos de consulta.

Essa medida foi recomendada a 12 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais sete (59%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação; quatro (33%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e o país restante (8%) a considerou de maneira satisfatória.

C: Estender a todo o território nacional ou a outras matérias a aplicação de instrumentos de consulta similares aos já dispostos no âmbito local ou para determinadas matérias.

Essa medida foi recomendada a oito países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais dois (25%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, dois (25%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os quatro restantes (50%) a consideraram de maneira satisfatória.

D: Adotar medidas para promover a efetividade das disposições relativas aos mecanismos de consulta.

Essa medida foi recomendada a cinco países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais três (60%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, um (20%) necessita dispensar-lhe maior atenção e o país restante (20%) a considerou de maneira satisfatória.

- Mecanismos para estimular a participação na gestão pública

A: Criar mecanismos, além dos já existentes, que fortaleçam a participação das organizações da sociedade civil na gestão pública.

Essa medida foi recomendada a 23 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais seis (26%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, 13 (57%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os quatro restantes (17%) a consideraram de maneira satisfatória.

B: Implementar programas de capacitação e divulgação referentes aos mecanismos para estimular a participação na gestão pública.

Essa medida foi recomendada a 19 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais oito (42%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, seis (32%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os cinco restantes (26%) a consideraram de maneira satisfatória.

C: Revogar as denominadas “leis de desacato”.

Essa medida foi recomendada a oito países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais três (38%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, um (13%) necessita dispensar-lhe maior atenção e os quatro restantes (49%) a consideraram de maneira satisfatória.

D: Promover a consciência pública sobre o problema da corrupção.

Essa medida foi recomendada a oito países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais dois (25%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, cinco (62%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e o país restante (13%) a considerou de maneira satisfatória.

- Mecanismos de participação no acompanhamento da gestão pública

A: Promover outras formas, quando seja o caso, que facilitem o acompanhamento da gestão pública pela sociedade civil.

Essa medida foi recomendada a 23 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais oito (35%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, nove (39%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os seis restantes (26%) a consideraram de maneira satisfatória.

B: Implementar programas de capacitação e divulgação referentes aos mecanismos de acompanhamento da gestão pública.

Essa medida foi recomendada a 23 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais nove (39%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, oito (35%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os seis restantes (26%) a consideraram de maneira satisfatória.

5) Assistência e cooperação (artigo XIV da Convenção)

A: Promover o intercâmbio de cooperação técnica com outros Estados Partes sobre as formas e meios mais eficazes para prevenir, detectar, investigar e punir os atos de corrupção.

Essa medida foi recomendada a 24 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais 11 (46%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, seis (25%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os sete restantes (29%) a consideraram de maneira satisfatória.

B: Determinar áreas específicas nas quais se considere necessária a cooperação técnica de outros Estados Partes para fortalecer a capacidade de prevenir, detectar, investigar e punir atos de corrupção.

Essa medida foi recomendada a 22 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais 10 (45%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, sete (32%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os cinco restantes (23%) a consideraram de maneira satisfatória.

C: Estabelecer um programa de capacitação para facilitar às autoridades a aplicação da assistência recíproca a que se refere a Convenção.

Essa medida foi recomendada a 17 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais 10 (58%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, quatro (24%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os três restantes (18%) a consideraram de maneira satisfatória.

D: Determinar e priorizar os pedidos de assistência recíproca para a investigação ou julgamento de casos de corrupção.

Essa medida foi recomendada a seis países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais dois (33%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, dois (34%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os dois restantes (33%) a consideraram de maneira satisfatória.

6. Autoridades centrais (artigo XVIII da Convenção)

A: Comunicar à Secretaria-Geral da OEA a designação da autoridade ou autoridades centrais para os propósitos da assistência recíproca e da cooperação técnica mútua a que se refere a Convenção.

Essa medida foi recomendada a 12 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais sete (59%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, um (8%) necessita dispensar-lhe maior atenção e os quatro restantes (33%) a consideraram de maneira satisfatória.

B: Assegurar que a autoridade ou autoridades centrais acima mencionadas disponham dos recursos necessários para o cabal cumprimento de suas funções.

Essa medida foi recomendada a 10 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais quatro (40%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, quatro (40%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os dois restantes (20%) a consideraram de maneira satisfatória.

X. ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS DA PRIMEIRA RODADA DE ANÁLISE

Esta síntese reflete o progresso alcançado pelos 27 Estados Partes no MESICIC analisados na Terceira Rodada, com relação à implementação das medidas que, com o caráter de recomendações gerais, lhes foram sugeridas pela Comissão, em aspectos referentes a capacitação e à formulação de indicadores para avaliar o nível de cumprimento das disposições ou mecanismos que tenham adotado, com relação às disposições da Convenção analisadas na Primeira Rodada e das recomendações a eles dirigidas nos respectivos relatórios por país. Para esse efeito, se informará o número de Estados a que se recomendou essa medida e o número e o percentual dos Estados que não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, bem como o número daqueles que a Comissão determinou que necessitavam dispensar maior atenção a essas medidas e dos que julgou que as haviam considerado de maneira satisfatória. A representação gráfica desses números figura no Anexo VI deste relatório.

De acordo com o acima exposto, obtiveram-se os seguintes resultados, com relação à implementação das medidas mencionadas pelos países a que foram dirigidas.

A: Formular e implementar, quando seja o caso, programas de capacitação dos servidores públicos responsáveis pela aplicação dos sistemas, normas, medidas e mecanismos considerados nos relatórios, com o objetivo de assegurar seu adequado conhecimento, manejo e aplicação.

Essa medida foi recomendada a 26 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais 11 (43%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, cinco (19%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os 10 restantes (38%) a consideraram de maneira satisfatória.

B: Selecionar e desenvolver procedimentos e indicadores, quando seja considerado adequado, que possibilitem verificar o acompanhamento das recomendações dispostas nos relatórios e informar a Comissão, por meio da Secretaria Técnica. Para esse efeito, poderão ser levados em conta a relação de indicadores mais generalizados, aplicáveis ao Sistema Interamericano, que tenham estiveram disponíveis para a seleção indicada pelo Estado analisado, publicada pela Secretaria Técnica da Comissão na página da OEA na Internet, bem como informações que decorram da análise dos mecanismos que sejam desenvolvidos de acordo com a recomendação seguinte.

Essa medida foi recomendada a 26 países, dos que foram analisados na Terceira Rodada, dos quais 19 (73%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e sete (27%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

C: Desenvolver, quando seja adequado e quando ainda não existam, procedimentos para analisar os mecanismos mencionados nos relatórios, bem como as recomendações deles constantes.

Essa medida foi recomendada a 24 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais 18 (75%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, cinco (21%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e o país restante (4%) a considerou de maneira satisfatória.

XI. ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA TOTALIDADE DAS RECOMENDAÇÕES DA SEGUNDA RODADA DE ANÁLISE

Esta síntese reflete o progresso alcançado pelo conjunto dos 27 Estados Partes no MESICIC analisados na Terceira Rodada, com relação à implementação da totalidade das medidas a eles recomendadas pela Comissão, a respeito de cada uma das disposições da Convenção analisadas na Segunda Rodada. Para esse efeito, se informará o número de medidas recomendadas referentes aos países analisados na Terceira Rodada e o número e o percentual das medidas sobre as quais não se prestou informação quanto ao andamento da implementação, além daquelas que a Comissão determinou que exigiam maior atenção e as que julgou que haviam sido consideradas satisfatoriamente. A representação gráfica desses números figura no Anexo VIII deste relatório.

De acordo com o acima exposto, obtiveram-se os seguintes resultados, com relação à implementação da totalidade das medidas que lhes foram recomendadas pela Comissão, com respeito a cada uma das disposições da Convenção enumeradas a seguir.

1) Sistemas para a contratação de funcionários públicos e para a aquisição de bens e serviços por parte do Estado (artigo III, parágrafo 5º, da Convenção)

- Sistemas para a contratação de funcionários públicos

Foram recomendadas 270 medidas, das quais 249 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 154 delas (62%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação, 80 (32%) requerem maior atenção e as 15 restantes (6%) foram consideradas satisfatoriamente.

- Sistemas para a aquisição de bens e serviços por parte do Estado

Foram recomendadas 270 medidas, das quais 255 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 144 delas (56%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação, 71 (28%) requerem maior atenção e as 40 restantes (16%) foram consideradas satisfatoriamente.

2) Sistemas para proteger funcionários públicos e cidadãos particulares que denunciem de boa-fé atos de corrupção (artigo III, parágrafo 8º, da Convenção)

Foram recomendadas 177 medidas, das quais 171 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 82 delas (48%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação, 84 (49%) requerem maior atenção e as cinco restantes (3%) foram consideradas satisfatoriamente.

3) Atos de corrupção (artigo VI, parágrafo 1º, da Convenção)

Foram recomendadas 71 medidas, das quais 63 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 45 delas (71%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação, 15 (24%) requerem maior atenção e as três restantes (5%) foram consideradas satisfatoriamente.

4) Recomendações gerais

Foram recomendadas 60 medidas, das quais 57 se referem aos países analisados na Terceira Rodada; sobre 35 delas (61%) não se prestou informação quanto ao andamento da implementação, 17 (30%) requerem maior atenção e as cinco restantes (9%) foram consideradas satisfatoriamente.

XII. ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MAIS COMUNS DA SEGUNDA RODADA DE ANÁLISE

Esta síntese reflete o progresso alcançado pelos 27 Estados Partes no MESICIC analisados na Terceira Rodada, com relação à implementação das medidas mais comuns ^{23/} que lhes foram recomendadas pela Comissão, a respeito de cada uma das disposições da Convenção analisadas na Segunda Rodada e que, em virtude de sua freqüência, foram representadas graficamente no Anexo VI do Relatório Hemisférico da referida rodada. Para esse efeito, se informará o número de Estados a que essa medida foi recomendada e o número e o percentual de Estados que não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, bem como daqueles que a Comissão determinou que necessitavam dispensar maior atenção a essas medidas e dos que julgou que as haviam considerado de maneira satisfatória. A representação gráfica desses números figura no Anexo IX deste relatório.

De acordo com o acima exposto, obtiveram-se os seguintes resultados, com relação à implementação das medidas mencionadas pelos países a que foram dirigidas, a respeito de cada uma das disposições da Convenção enumeradas a seguir.

1. Sistemas para a contratação de funcionários públicos e para a aquisição de bens e serviços por parte do Estado (artigo III, parágrafo 5º, da convenção)

1.1. Sistemas para a contratação de funcionários públicos

A: Adotar como regra geral para a vinculação aos cargos da administração pública a seleção pelo sistema de mérito.

Essa medida foi recomendada a 18 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais nove (50%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os nove restantes (50%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

B: Dar ampla divulgação ao aviso mediante o qual se convoque um concurso para preenchimento de cargo pelo sistema de mérito.

Essa medida foi recomendada a 18 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais seis (33%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os restantes 12 (67%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

C: Estabelecer ou fortalecer mecanismos de impugnação destinados a esclarecer, modificar ou revogar os atos substanciais que façam parte dos processos de seleção por mérito.

23. Cumpre salientar, a esse respeito, o que observa o parágrafo 6.2.1 do Relatório Hemisférico da Primeira Rodada, no sentido de que essas medidas mais comumente recomendadas se referem a situações que se apresentaram com certa freqüência nos Estados analisados nessa rodada, motivo por que se considerou que tinham uma conotação comum, não obstante não terem sido dirigidas a todos os países analisados e não terem sido formuladas da maneira por que são literalmente descritas nesse parágrafo. Conforme se declarou no referido relatório, para sua formulação a cada um dos países a que foram dirigidas, levou-se em conta o nível de andamento da implementação da Convenção nesses países e as particularidades de seu ordenamento jurídico-institucional, razão pela qual podem diferir no conteúdo e apresentar diversos matizes.

Essa medida foi recomendada a 16 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais oito (50%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os oito restantes (50%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

D: Definir e divulgar as diferentes formas de vinculação ao serviço da administração pública.

Essa medida foi recomendada a 13 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais três (23%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os 10 restantes (77%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

E: Estabelecer ou fortalecer a autoridade dirigente que se ocupe da regulamentação, administração, desenvolvimento ou supervisão do sistema de vinculação ao serviço público.

Essa medida foi recomendada a 12 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais cinco (42%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, seis (50%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e o país restante (8%) a considerou de maneira satisfatória.

F: Definir a maneira por que se deva efetuar a seleção pelo sistema de mérito.

Essa medida foi recomendada a nove países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais cinco (56%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os quatro restantes (44%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

G: Adotar disposições que criem ou fortaleçam mecanismos de controle adequados para zelar pelo estrito cumprimento das normas de seleção de pessoal no serviço público.

Essa medida foi recomendada a sete países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais seis (86%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e o país restante (14%) necessita dispensar-lhe maior atenção.

H: Adotar medidas para evitar que se prolongue indefinidamente a permanência no serviço público de pessoas vinculadas por meio de nomeação de caráter temporário.

Essa medida foi recomendada a oito países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais quatro (49%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, três (38%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e o país restante (13%) a considerou de maneira satisfatória.

I: Fixar um prazo para a publicação do aviso mediante o qual se convoque um concurso para preenchimento de cargo pelo sistema de mérito.

Essa medida foi recomendada a sete países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais três (43%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os quatro restantes (57%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

J: Adotar medidas que impliquem a ampliação da categoria de empregos da administração pública, que pela natureza técnica de suas funções devam estar compreendidos na regra geral da seleção por mérito.

Essa medida foi recomendada a seis países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais quatro (67%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os dois restantes (33%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

1.2. Sistemas para a aquisição de bens e serviços por parte do Estado

A: Criar, implementar ou fortalecer sistemas eletrônicos para levar a cabo a atividade contratual do Estado.

Essa medida foi recomendada a 21 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais nove (43%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, nove (43%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os três restantes (14%) a consideraram de maneira satisfatória.

B: Complementar ou fortalecer os mecanismos de controle da atividade contratual.

Essa medida foi recomendada a 18 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais 12 (67%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, quatro (22%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os dois restantes (11%) a consideraram de maneira satisfatória.

C: Fortalecer e ampliar a utilização de meios eletrônicos e outros sistemas de informação para divulgar a atividade contratual.

Essa medida foi recomendada a 17 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais cinco (29%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, nove (53%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os três restantes (18%) a consideraram de maneira satisfatória.

D: Elaborar ou fortalecer disposições que regulamentem a contratação de obras públicas.

Essa medida foi recomendada a 13 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais seis (46%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os sete restantes (54%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

E: Criar ou fortalecer a autoridade dirigente que se ocupe da regulamentação, administração, desenvolvimento ou supervisão do sistema de contratação pública.

Essa medida foi recomendada a 11 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais cinco (46%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, quatro (36%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os dois restantes (18%) a consideraram de maneira satisfatória.

F: Criar um registro centralizado de contratantes.

Essa medida foi recomendada a 12 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais oito (67%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, três (25%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e o país restante (8%) a considerou de maneira satisfatória.

G: Definir os conceitos a que se faz referência nas causas de exceção à licitação pública.

Essa medida foi recomendada a 10 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais seis (60%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os quatro restantes (40%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

H: Estabelecer ou fortalecer recursos de impugnação destinados a esclarecer, modificar ou revogar os atos substanciais que façam parte dos processos de contratação.

Essa medida foi recomendada a 10 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais seis (60%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, dois (20%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os dois restantes (20%) a consideraram de maneira satisfatória.

I: Definir os fatores ou critérios de seleção objetivos para a avaliação das ofertas, justificar o resultado dessa avaliação e levá-los ao conhecimento dos interessados.

Essa medida foi recomendada a 10 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais sete (70%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, dois (20%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e o país restante (10%) a considerou de maneira satisfatória.

J: Adotar medidas para que, nos procedimentos de contratação pública diferentes dos que constam da licitação pública, sejam observados os princípios de divulgação, equidade e eficiência, consagrados na Convenção.

Essa medida foi recomendada a oito países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais quatro (49%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, três (38%) necessitam dispensar-lhe maior atenção, e o país restante (13%) a considerou de maneira satisfatória.

K: Divulgar os projetos de edital de licitação.

Essa medida foi recomendada a sete países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais quatro (57%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os três restantes (43%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

L: Realizar avaliações integrais periódicas, que possibilitem avaliar a utilização e a efetividade do sistema de contratação pública, e adotar medidas para assegurar sua transparência, divulgação, equidade e eficiência.

Essa medida foi recomendada a seis países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais quatro (67%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os dois restantes (33%) a consideraram de maneira satisfatória.

M: Adotar disposições com força jurídica para a aquisição de bens e serviços pelo setor público, que englobem todos os poderes e instituições do Estado.

Essa medida foi recomendada a sete países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais seis (86%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e o país restante (14%) necessita dispensar-lhe maior atenção.

N: Adotar medidas para tornar efetiva a utilização da licitação pública como regra geral para a contratação pública.

Essa medida foi recomendada a seis países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais um (17%) não prestou informação quanto ao andamento da implementação e os cinco restantes (83%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

2. Sistemas para proteger os funcionários públicos e cidadãos particulares que denunciem de boa-fé atos de corrupção (artigo III, parágrafo 8º, da Convenção)

A: Adotar medidas de proteção, destinadas não somente à integridade física do denunciante e sua família, mas também à proteção da sua situação trabalhista.

Essa medida foi recomendada a 24 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais 11 (46%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, 12 (50%) necessitam dispensar-lhe maior atenção, e o país restante (4%) a considerou de maneira satisfatória.

B: Adotar medidas de proteção para aqueles que denunciem atos de corrupção que possam ser objeto de investigação em sede administrativa ou judicial.

Essa medida foi recomendada a 23 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais 11 (48%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, 11 (48%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e o país restante (4%) a considerou de maneira satisfatória.

C: Criar mecanismos que facilitem a cooperação internacional em matéria de proteção de denunciante.

Essa medida foi recomendada a 23 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais 13 (57%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, nove (39%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e o país restante (4%) a considerou de maneira satisfatória.

D: Estabelecer mecanismos de denúncia, como a denúncia anônima e a denúncia com proteção de identidade.

Essa medida foi recomendada a 18 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais nove (50%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os nove restantes (50%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

E: Criar mecanismos para denunciar as ameaças ou represálias de que possa ser objeto o denunciante.

Essa medida foi recomendada a 17 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais nove (53%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os oito restantes (47%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

F: Simplificar a solicitação de proteção do denunciante.

Essa medida foi recomendada a 14 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais sete (50%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, seis (43%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e o país restante (7%) a considerou de maneira satisfatória.

G: Estabelecer mecanismos para a proteção de testemunhas, que a elas concedam as mesmas garantias estendidas ao funcionário público e ao cidadão privado.

Essa medida foi recomendada a 15 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais 10 (67%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os cinco restantes (33%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

H: Adotar disposições que punam o descumprimento das normas ou das obrigações em matéria de proteção.

Essa medida foi recomendada a 15 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais nove (60%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os seis restantes (40%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

I: Adotar disposições que definam claramente a competência das autoridades judiciais e administrativas em matéria de proteção.

Essa medida foi recomendada a 14 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais sete (58%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os cinco restantes (42%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

3. Atos de corrupção (artigo VI, parágrafo 1º, da Convenção)

A: Adequar as disposições penais respectivas, de maneira que incluam todos os elementos constantes do parágrafo a, do artigo VI.1, da Convenção.

Essa medida foi recomendada a 13 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais nove (69%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os quatro restantes (31%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

B: Adequar as disposições penais respectivas, de maneira que incluam todos os elementos constantes do parágrafo b, do artigo VI.1, da Convenção.

Essa medida foi recomendada a 12 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais 10 (83%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os dois restantes (17%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

C: Complementar as disposições penais respectivas, de maneira que abriguem como figuras criminosas todas as modalidades constantes do parágrafo c, do artigo VI.1, da Convenção.

Essa medida foi recomendada a nove países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais sete (78%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, um (11%) necessita dispensar-lhe maior atenção e o país restante (11%) a considerou de maneira satisfatória.

D: Complementar as disposições penais respectivas, de maneira que se tipifique como delito a conduta descrita no parágrafo d, do artigo VI.1, da Convenção.

Essa medida foi recomendada a cinco países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais dois (40%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, um (20%) necessita dispensar-lhe maior atenção e os dois restantes (40%) a consideraram de maneira satisfatória.

E: Adequar as disposições penais respectivas, de maneira que incluam todos os elementos constantes do parágrafo e, do artigo VI.1, da Convenção.

Essa medida foi recomendada a três países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais dois (83%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e o país restante (33%) necessita dispensar-lhe maior atenção.

XIII. ANDAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS DA SEGUNDA RODADA DE ANÁLISE

Esta síntese reflete o progresso alcançado pelos 27 Estados Partes no MESICIC analisados na Terceira Rodada, com relação à implementação das medidas que, com o caráter de recomendações gerais, lhes foram sugeridas pela Comissão, em aspectos referentes a capacitação e à formulação de indicadores para avaliar o nível de cumprimento das disposições ou mecanismos que tenham adotado com relação às disposições da Convenção analisadas na Segunda Rodada e das recomendações que lhes foram dirigidas nos respectivos relatórios por país. Para esse efeito, se informará o número de Estados a que essa medida foi recomendada e o número e o percentual dos Estados que não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, bem como daqueles que a Comissão determinou que necessitavam dispensar-lhe maior atenção e dos que julgou que as haviam considerado de maneira satisfatória. A representação gráfica desses números figura no Anexo X deste relatório.

De acordo com o acima exposto, obtiveram-se os seguintes resultados, com relação à implementação das medidas acima citadas pelos países a que foram dirigidas.

A: Formular e implementar, quando seja o caso, programas de capacitação dos servidores públicos responsáveis pela aplicação dos sistemas, normas, medidas e mecanismos considerados em seus relatórios, com o objetivo de assegurar seu adequado conhecimento, manejo e aplicação.

Essa medida foi recomendada a 27 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais 15 (55%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação, sete (26%) necessitam dispensar-lhe maior atenção e os cinco restantes (19%) a consideraram de maneira satisfatória.

B: Selecionar e desenvolver procedimentos e indicadores, quando seja apropriado e quando ainda não existam, para analisar os resultados dos sistemas, normas, medidas e mecanismos considerados em seus relatórios, bem como para verificar o acompanhamento das recomendações neles formuladas.

Essa medida foi recomendada a 27 países, dentre os analisados na Terceira Rodada, dos quais 18 (67%) não prestaram informação quanto ao andamento da implementação e os nove restantes (33%) necessitam dispensar-lhe maior atenção.

XIV. OUTRAS ATIVIDADES E REALIZAÇÕES NO ÂMBITO DO MESICIC

Embora não tenham sido conduzidas pela Comissão de Peritos e por essa razão não foram descritas na seção II, 2.2., deste relatório, durante o curso da Terceira Rodada de Análise foram desenvolvidas outras atividades no âmbito do MESICIC, as quais merecem ser mencionadas pela sua importância para o cumprimento dos propósitos deste Mecanismo e da Comissão.

Tais atividades, além das já mencionadas na seção F (Parte VI) do Primeiro Relatório Anual de Andamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção, aprovado pela Comissão na sua XVIII Reunião em março de 2011^{24/}, são basicamente as seguintes:

24. O Primeiro Relatório de Andamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (correspondente ao período de junho de 2008 a dezembro de 2010) (documento SG/MESICIC/doc.263/10 rev. 2) está disponível no seguinte link: http://www.oas.org/juridico/spanish/inf_prog1.pdf (em espanhol).

1. Como desdobramento da recomendação da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes do MESICIC, realizada no Brasil em dezembro de 2010, sobre a realização de visitas *in loco*, e conforme o disposto no artigo 5º da metodologia adotada pela Comissão para a prática dessas visitas, logrou-se que 29 dos 31 Estados Partes do MESICIC outorgassem a sua anuência para serem visitados na Quarta Rodada de Análise.

2. Complementaram-se as ferramentas de cooperação que a Secretaria Geral da OEA coloca à disposição dos Estados Partes do MESICIC a fim de fortalecer os seus instrumentos jurídico-institucionais para combater a corrupção, através do desenvolvimento de propostas de leis-modelo em duas áreas fundamentais previstas na Convenção e já analisadas no âmbito do Mecanismo. A primeira proposta diz respeito aos sistemas de declarações de interesses, receitas, ativos e passivos dos ocupantes de funções públicas e a segunda trata da denúncia de atos de corrupção e a proteção dos denunciantes e testemunhas.

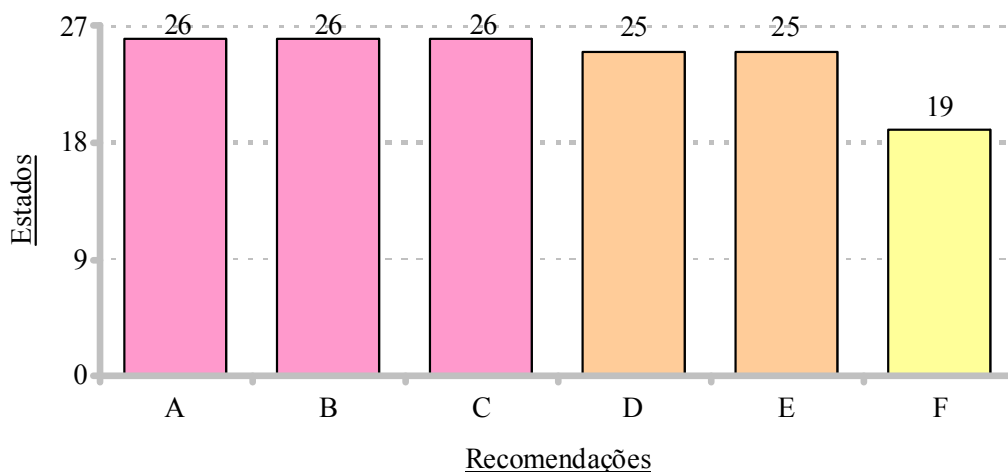
Como parte de uma metodologia altamente participativa para sua elaboração, desde 07 de setembro de 2011, a Secretaria Geral da OEA colocou tais propostas de leis-modelo à disposição dos peritos dos Estados Partes do MESICIC e das organizações da sociedade civil registradas junto à OEA que trabalham com o tema da luta contra a corrupção, a fim de enriquecê-las com os comentários, observações ou sugestões que tenham, buscando assim garantir a sua utilidade para fortalecer as disposições existentes em nossos países nos dois importantes temas a que as propostas de lei-modelo se relacionam.

Os antecedentes e conteúdo das propostas de leis-modelo “sobre declaração de interesses, receitas, ativos e passivos dos ocupantes de funções públicas” e “para facilitar e incentivar a denúncia de atos de corrupção e proteger os denunciantes e testemunhas” podem ser consultados no Portal Anticorrupção das Américas: www.oas.org/juridico/portuguese/leis-modelo.htm

XV. ANEXOS

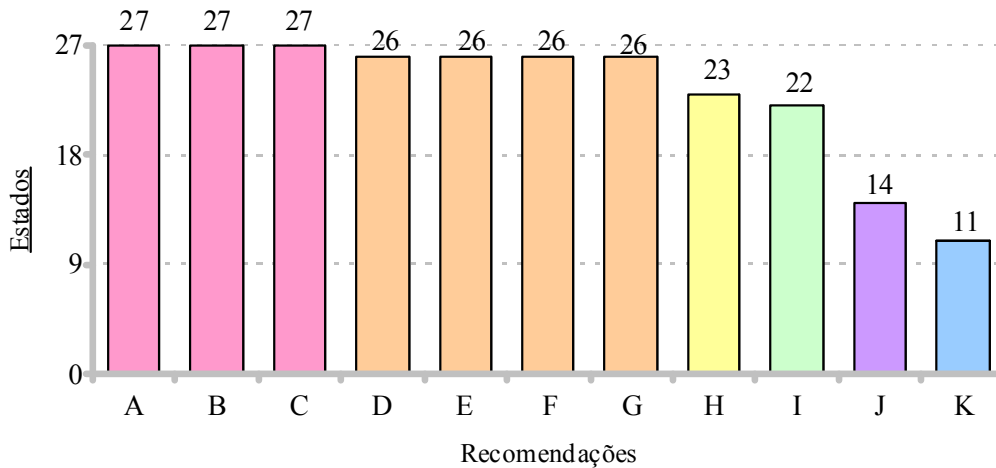
ANEXO I
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA FREQUÊNCIA DE ALGUMAS DAS
RECOMENDAÇÕES MAIS COMUNS NO DECORRER DA
TERCEIRA RODADA DE ANÁLISE

1. VEDAÇÃO OU IMPEDIMENTO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORÁVEL PARA DESPESAS EFETUADAS COM VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRA A CORRUPÇÃO (ARTIGO III, PARÁGRAFO 7º, DA CONVENÇÃO)



- A. Programas informáticos que facilitem a consulta de dados ou o cruzamento de informação nos trâmites relacionados com a outorga de tratamento tributário favorável.
- B. Mecanismos de coordenação institucional que possibilitem verificar aspectos como autenticidade dos documentos incluídos nos trâmites relacionados com a outorga de tratamento tributário favorável.
- C. Adotar indicadores para analisar os resultados obtidos em matéria de revisão das solicitações para outorga de tratamento tributário favorável.
- D. Manuais, guias ou diretrizes que as orientem quanto à maneira por que deva ser efetuada a revisão das solicitações para a outorga de tratamento tributário favorável.
- E. Programas de capacitação para alertar sobre as modalidades utilizadas para encobrir pagamentos por corrupção nos trâmites relacionados com a outorga de tratamento tributário favorável.
- F. Canais de comunicação que lhes possibilitem informar, oportunamente, quaisquer anomalias ou irregularidades que possa influir nos trâmites relacionados com a outorga de tratamento tributário favorável.
- G. Possibilidade de acessar as fontes de informação necessárias para a verificação do pagamento no qual se fundamente a solicitação para a outorga de tratamento tributário favorável.

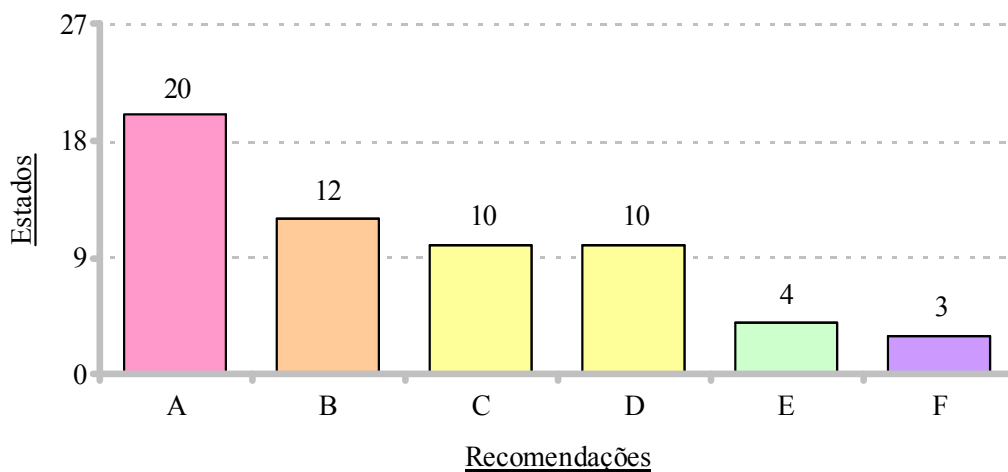
2. PREVENÇÃO DO SUBORNO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS (ARTIGO III, PARÁGRAFO 10, DA CONVENÇÃO)



- A. Programas informáticos que possibilitem fácil acesso às informações necessárias para verificar a veracidade dos registros contábeis e dos comprovantes em que se fundamentem.
- B. Mecanismos de coordenação institucional que possibilitem obter colaboração de outras autoridades para verificar a veracidade dos registros contábeis e dos comprovantes em que se fundamentem, ou estabelecer sua autenticidade.
- C. Programas de capacitação para alertar sobre as modalidades utilizadas para encobrir, por meio dos registros contábeis, pagamentos por corrupção.
- D. Realizar campanhas de conscientização destinadas aos responsáveis por anotar os registros contábeis e pelo controle interno das empresas, sobre o cumprimento das normas que regulam seus trabalhos e as consequências de sua violação.
- E. Táticas de investigação, como o acompanhamento de pagamentos, cruzamento de informações e de contas e pedidos de informação a entidades financeiras, com o objetivo de estabelecer a ocorrência dos pagamentos por corrupção.
- F. Manuais, guias ou diretrizes que orientem sobre a maneira por que se deve ser feito o exame dos registros contábeis, com vistas a detectar somas pagas por corrupção.
- G. Adotar indicadores para analisar os resultados obtidos em matéria de implementação das medidas orientadas a garantir a exatidão dos registros contábeis e de zelar por que as empresas obrigadas a estabelecer controles contábeis internos o façam na devida forma.
- H. Realizar campanhas de conscientização e de promoção da integridade, destinadas ao setor privado, e adotar medidas como a elaboração de manuais e guias, que orientem as empresas sobre as boas práticas para prevenir a corrupção.

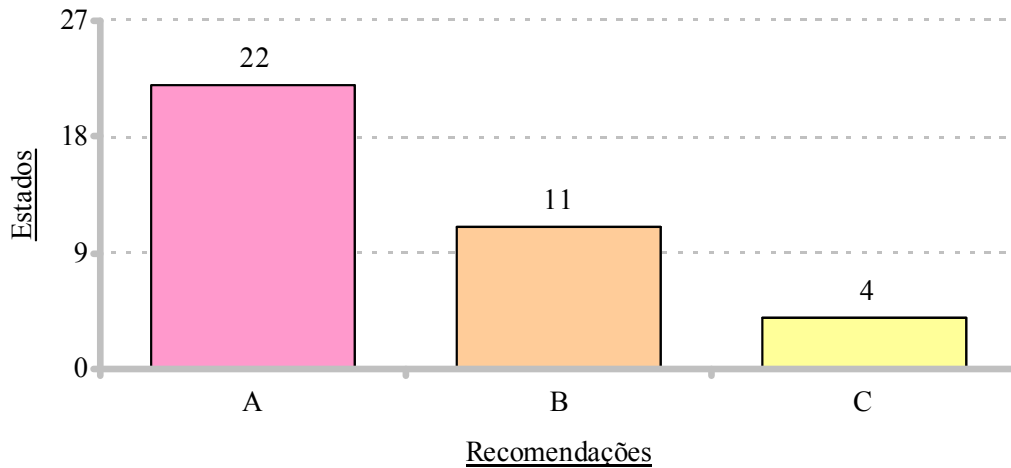
- I. Adotar medidas para evitar que o “segredo profissional” seja um obstáculo para que contadores e auditores possam denunciar os atos de corrupção detectados na execução de seu trabalho.
- J. Possibilidade de acessar as fontes de informação necessárias para a verificação da ocorrência de pagamentos por corrupção.
- K. Tomar medidas a fim de evitar que o “sigilo profissional” seja um obstáculo para que os contadores e auditores possam levar ao conhecimento das instâncias correspondentes nas empresas ou nas associações, as irregularidades que detectem na execução de seu trabalho.

3. SUBORNO TRANSNACIONAL (ARTIGO VIII DA CONVENÇÃO)



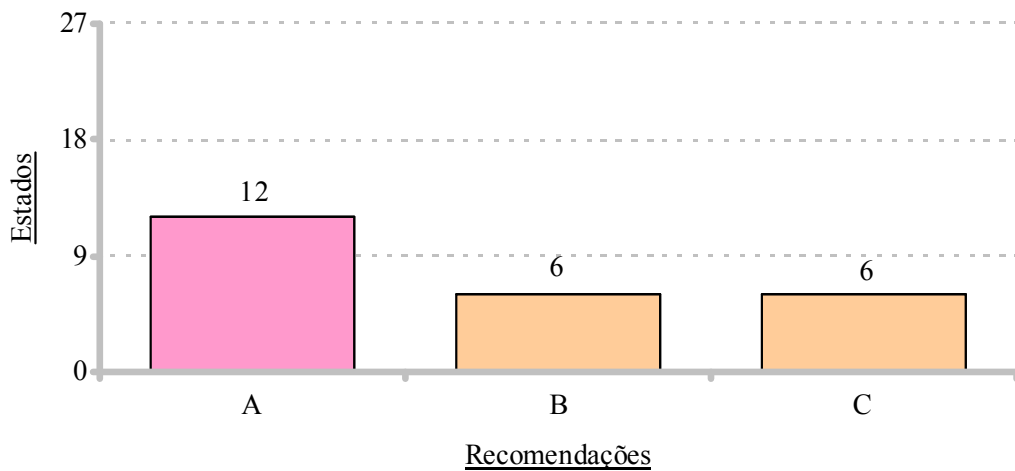
- A. Adotar indicadores para analisar os resultados obtidos em matéria de aplicação da figura do suborno transnacional, bem como da assistência e cooperação previstas na Convenção com relação a esse delito.
- B. Esclarecer o que se deve entender por “funcionário público de outro Estado”, com relação à figura do suborno transnacional.
- C. Tipificar penalmente a conduta do suborno transnacional disposta no artigo VIII da Convenção.
- D. Sancionar as empresas que cometam o delito de suborno transnacional, independentemente das penalidades que sejam aplicáveis às pessoas a elas vinculadas que se envolvam na prática dos atos que configurem essa conduta.
- E. Continuar a dispensar atenção à detecção e investigação de casos de suborno transnacional, buscando fortalecer a capacidade dos órgãos ou instâncias encarregados deste tema.
- F. Modificar a figura penal que tipifica a conduta de suborno transnacional, com o objetivo de que se ajuste ao disposto no artigo VIII da Convenção.

4. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ARTIGO IX DA CONVENÇÃO)



- A. Adotar indicadores para analisar os resultados obtidos em matéria de aplicação da figura do enriquecimento ilícito, bem como da assistência e cooperação previstas na Convenção com relação a esse delito.
- B. Tipificar penalmente a conduta de enriquecimento ilícito disposta no artigo IX da Convenção.
- C. Modificar a figura penal que tipifica a conduta de enriquecimento ilícito, com o objetivo de que se ajuste ao disposto no artigo IX da Convenção.

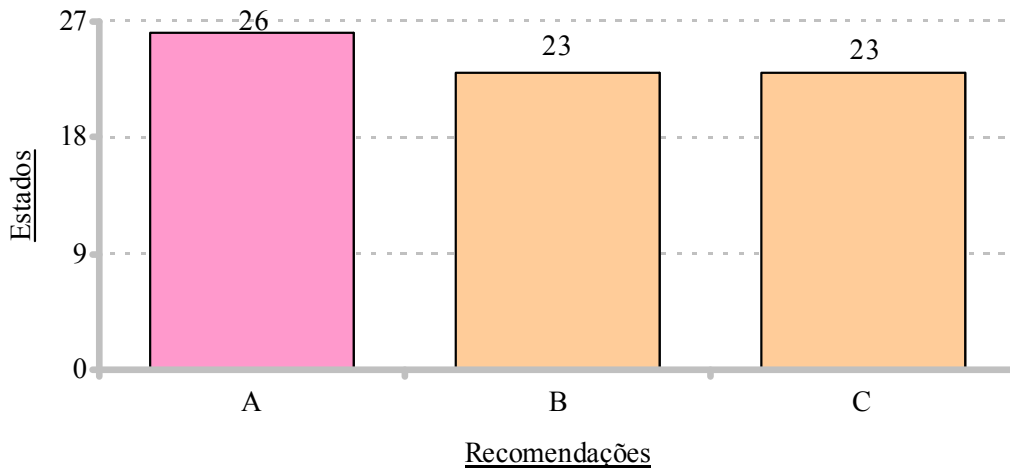
5. NOTIFICAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DO SUBORNO TRANSNACIONAL E DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ARTIGO X DA CONVENÇÃO)



- A. Notificar, ao Secretário-Geral da OEA, a tipificação penal da figura do enriquecimento ilícito, uma vez tipificada tal conduta.

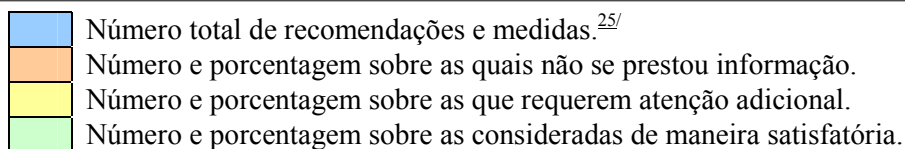
- B. Notificar, ao Secretário-Geral da OEA, a tipificação penal da figura do suborno transnacional.
- C. Notificar, ao Secretário-Geral da OEA, a tipificação penal da figura do suborno transnacional, uma vez tipificada tal conduta.

6. EXTRADIÇÃO (ARTIGO XIII DA CONVENÇÃO)



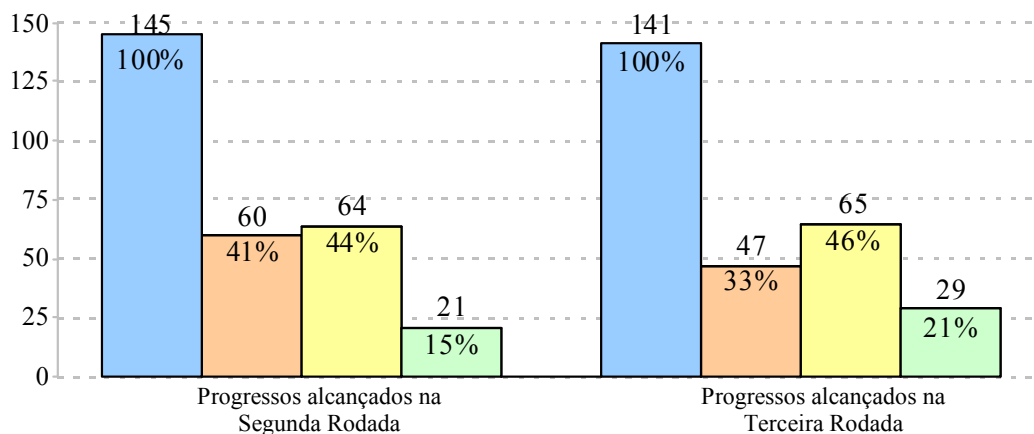
- A. Considerar a utilização da Convenção para os propósitos de extradição em casos de corrupção, implementando, entre outras medidas, programas de capacitação sobre as possibilidades de aplicação por ela oferecidas.
- B. Informar oportunamente ao Estado requerente ao qual negue um pedido de extradição relativa aos crimes tipificados em conformidade com a Convenção, acerca do resultado final do caso que, em consequência dessa denegação, tenha apresentado às autoridades devidas para ajuizamento.
- C. Adotar indicadores sobre a utilização da Convenção como base jurídica para os pedidos de extradição formulados a outros Estados Partes, e para fundamentar as decisões relativas às que lhe tenham sido formuladas por esses Estados.

ANEXO II
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA SOBRE OS PROGRESSOS ALCANÇADOS ENTRE A
SEGUNDA E TERCEIRA RODADAS DE ANÁLISE COM RELAÇÃO À
IMPLEMENTAÇÃO DA TOTALIDADE DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NA
PRIMEIRA RODADA



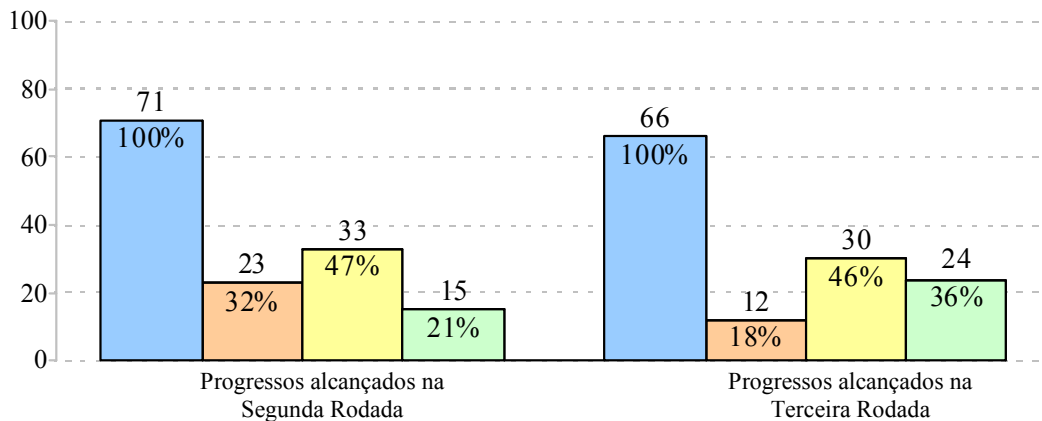
1. NORMAS DE CONDUTA E MECANISMOS PARA TORNAR EFETIVO SEU CUMPRIMENTO (ARTIGO III, PARÁGRAFOS 1 E 2 DA CONVENÇÃO)

1.1. Normas de conduta para prevenir conflitos de interesses e mecanismos para tornar efetivo seu cumprimento

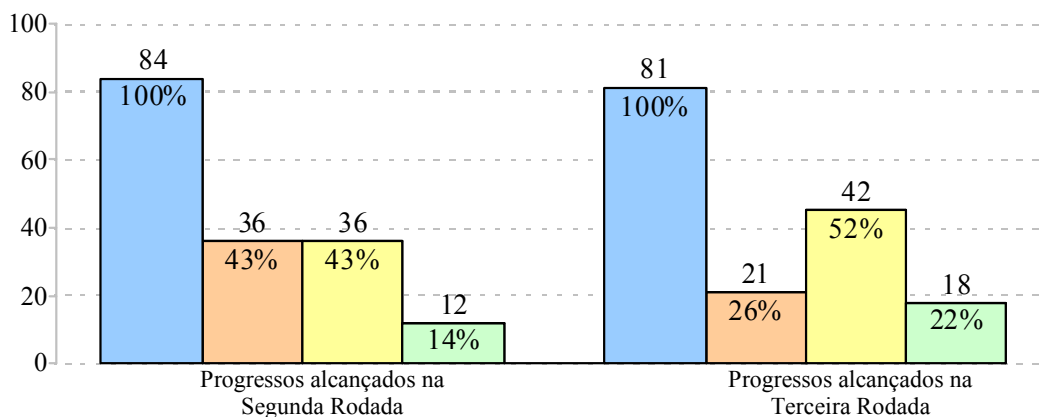


25. O número total de recomendações e medidas com relação aos progressos alcançados na Terceira Rodada encontra-se diminuída em virtude de um Estado (Honduras) não ter sido analisado na referida rodada, em decorrência da suspensão de sua participação na OEA.

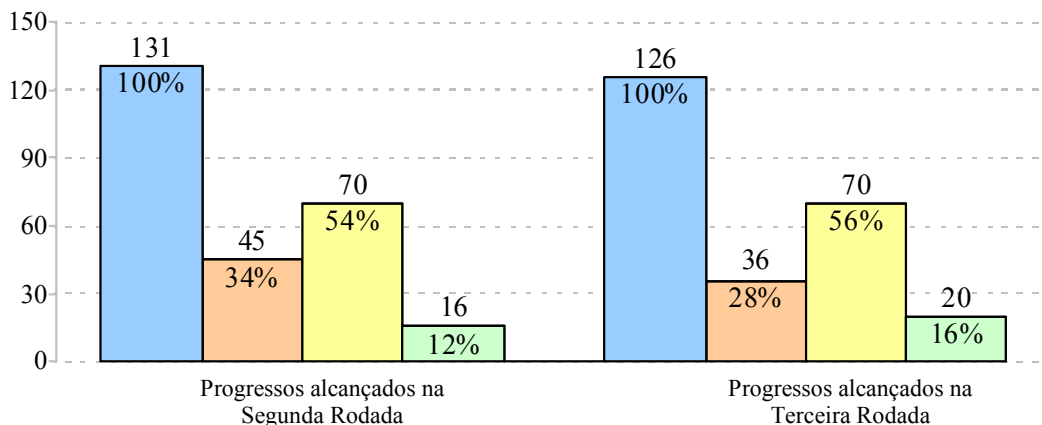
1.2. Normas de conduta e mecanismos para assegurar a guarda e o uso adequado dos recursos confiados aos funcionários públicos



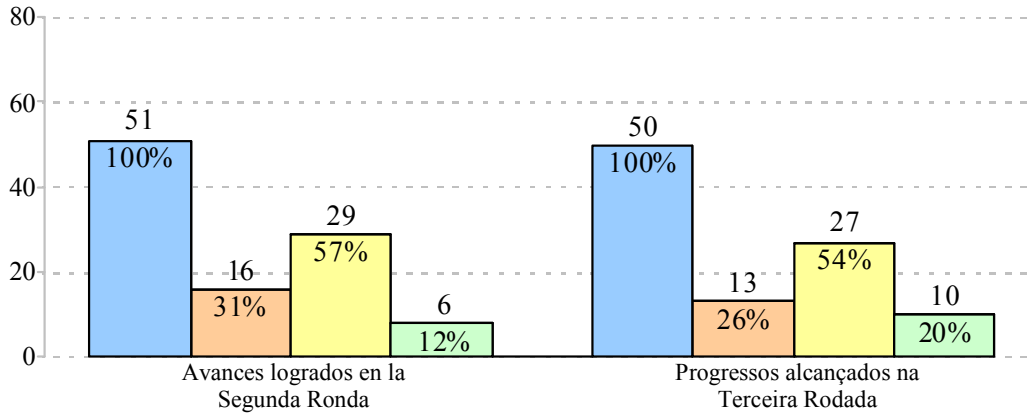
1.3. Medidas e sistemas para exigir dos funcionários públicos que informem as autoridades competentes dos atos de corrupção nas funções públicas de que tenham conhecimento



2. SISTEMAS PARA A DECLARAÇÃO DAS RECEITAS, ATIVOS E PASSIVOS (ARTIGO III, PARÁGRAFO 4 DA CONVENÇÃO)

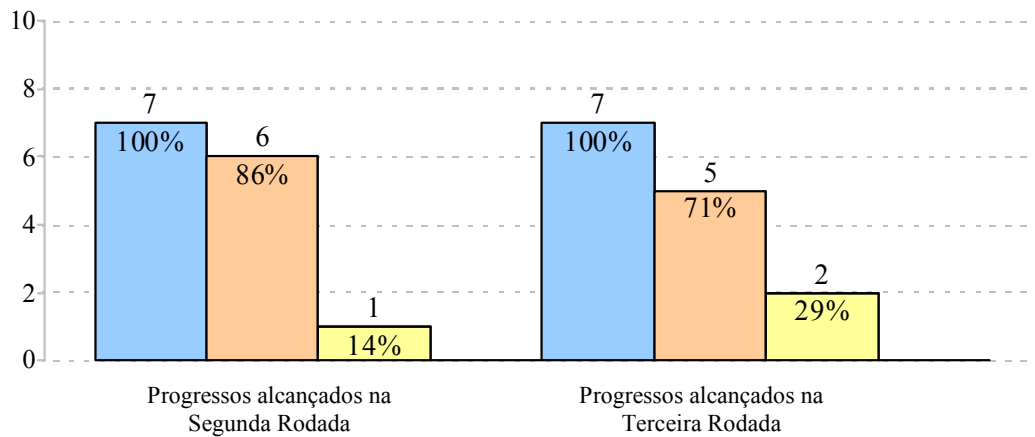


3. ÓRGÃOS DE CONTROLE SUPERIOR COM RELAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES SELECIONADAS (ARTIGO III, PARÁGRAFOS 1, 2, 4 E 11 DA CONVENÇÃO)

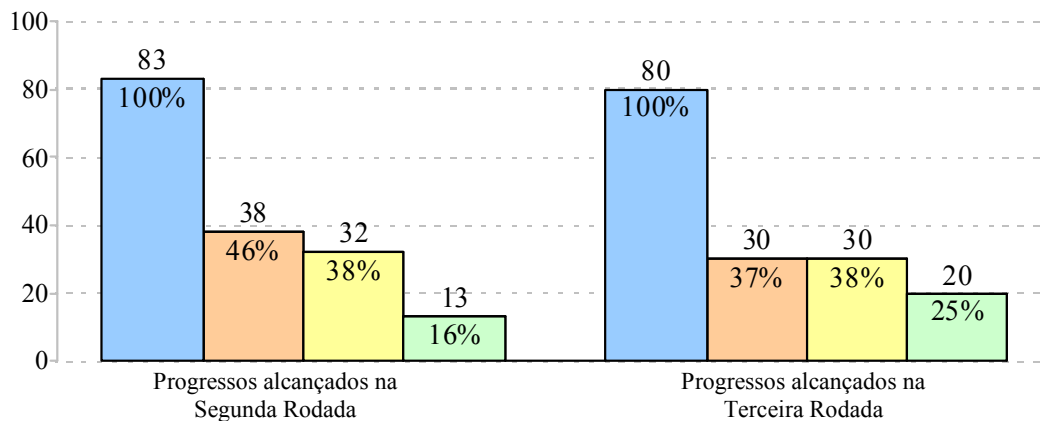


4. MECANISMOS PARA ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS NOS ESFORÇOS DESTINADOS A PREVENIR A CORRUPÇÃO (ARTIGO III, PARÁGRAFO 11 DA CONVENÇÃO)

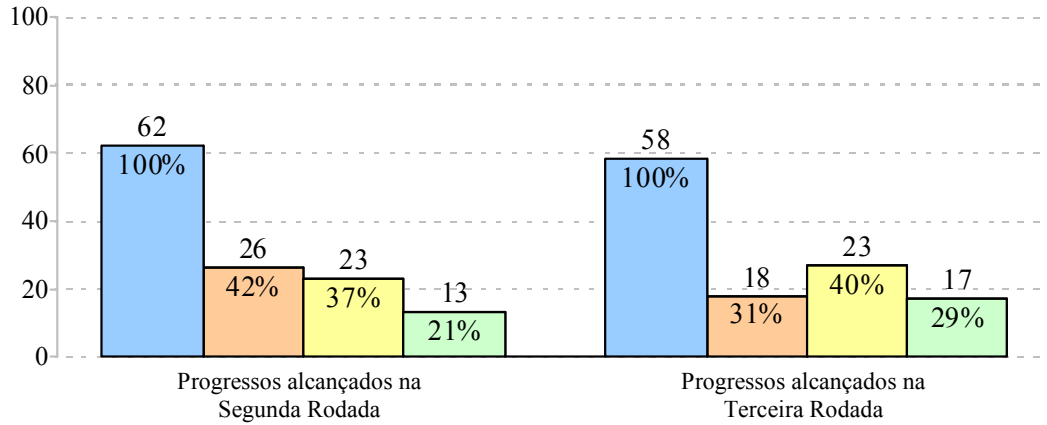
4.1 Mecanismos de participação em geral



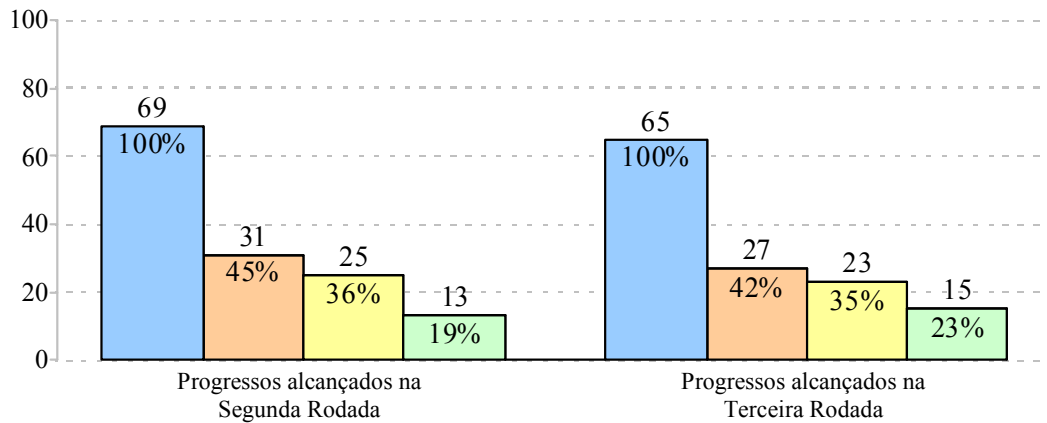
4.2. Mecanismos para garantir o acesso à informação



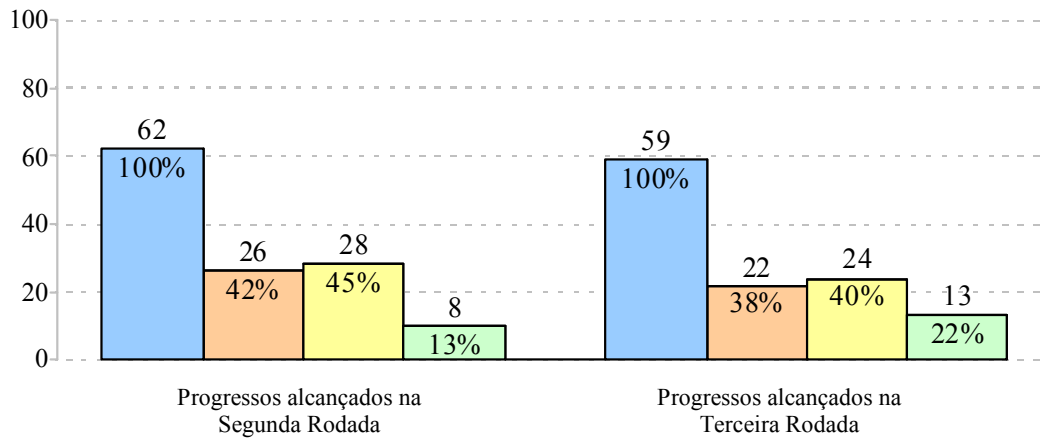
4.3. Mecanismos de consulta



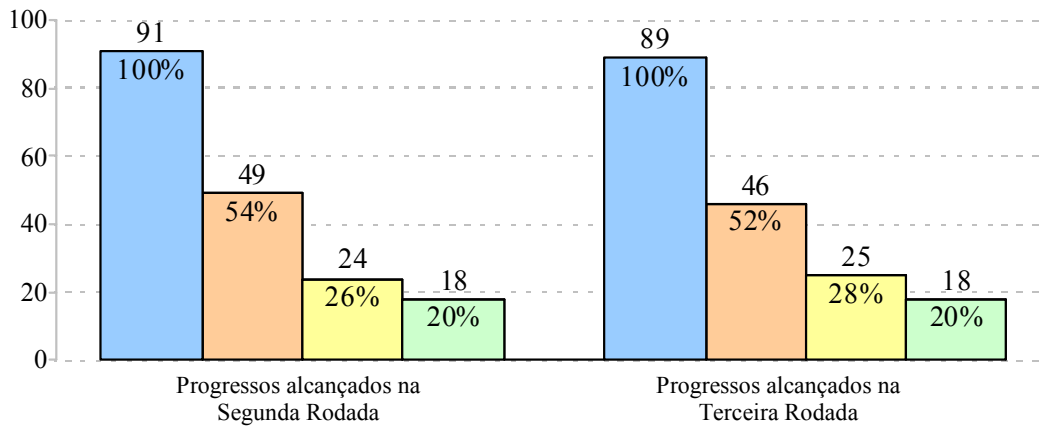
4.4. Mecanismos para estimular a participação ativa na gestão pública



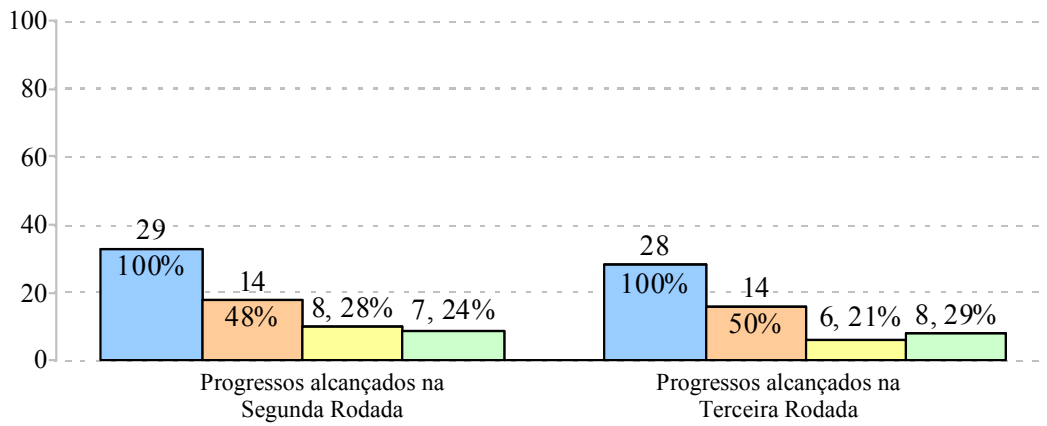
4.5. Mecanismos de participação no acompanhamento da gestão pública



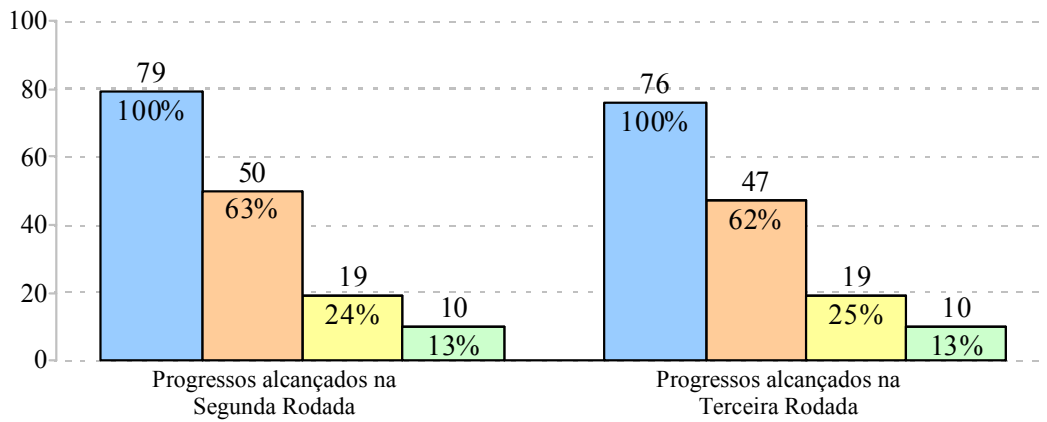
5. ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO (ARTIGO XIV DA CONVENÇÃO)



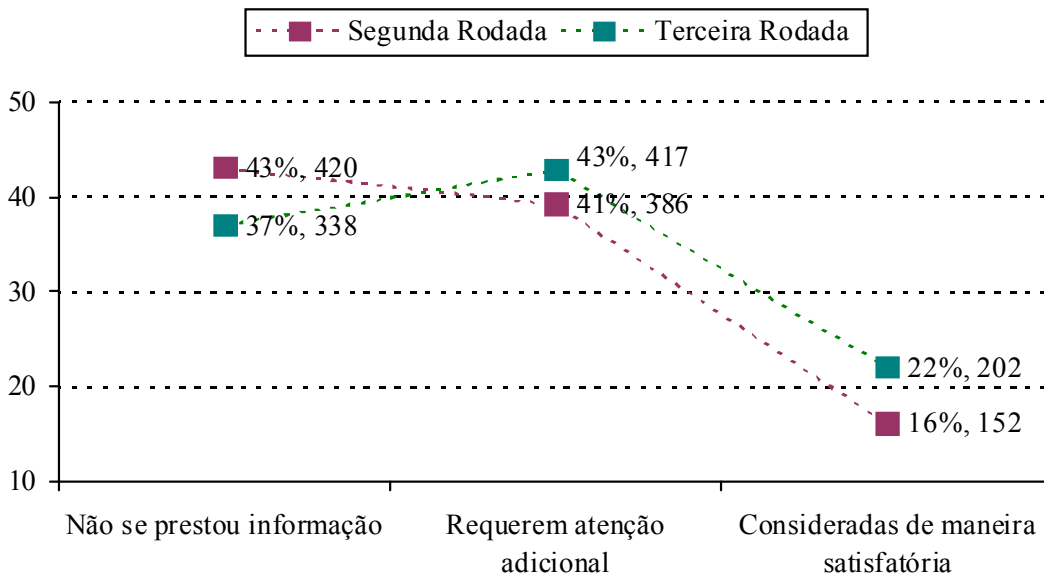
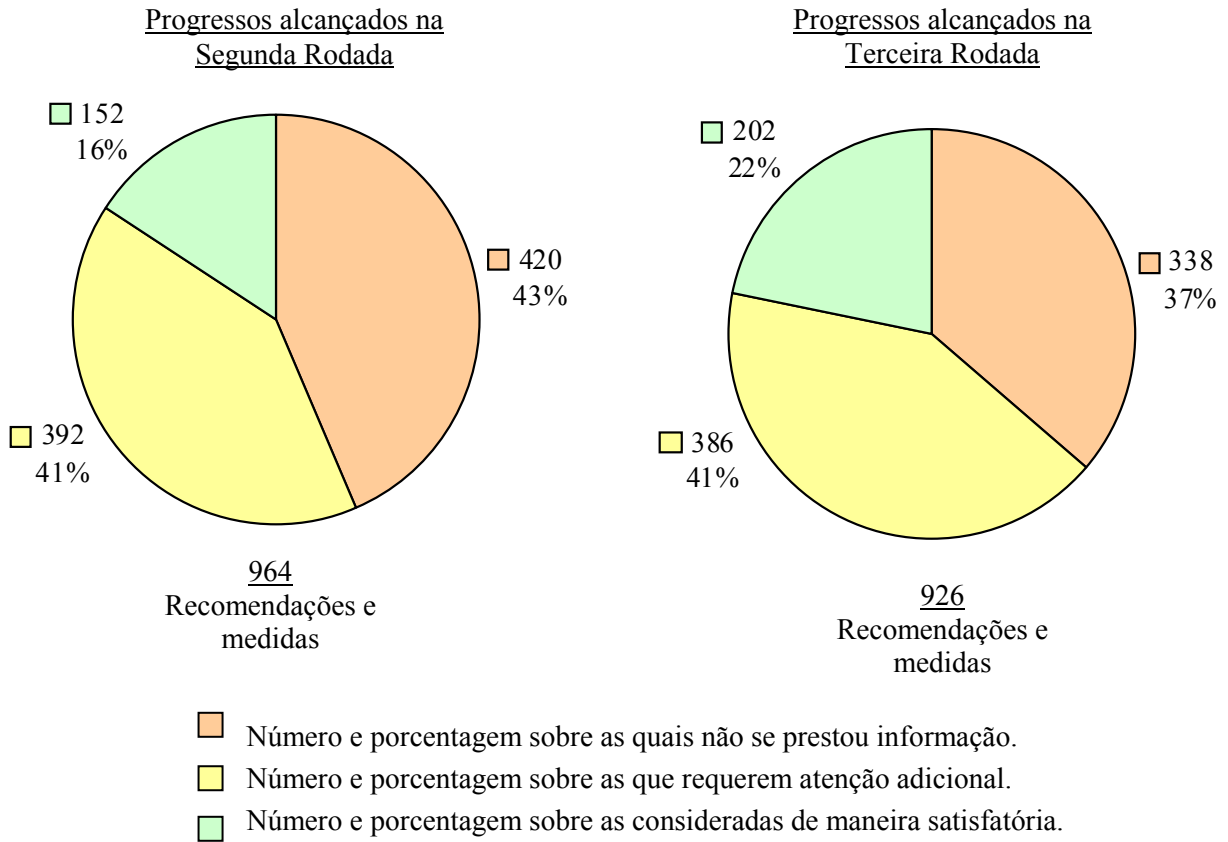
6. AUTORIDADES CENTRAIS (ARTIGO XVIII DA CONVENÇÃO)



7. RECOMENDAÇÕES GERAIS

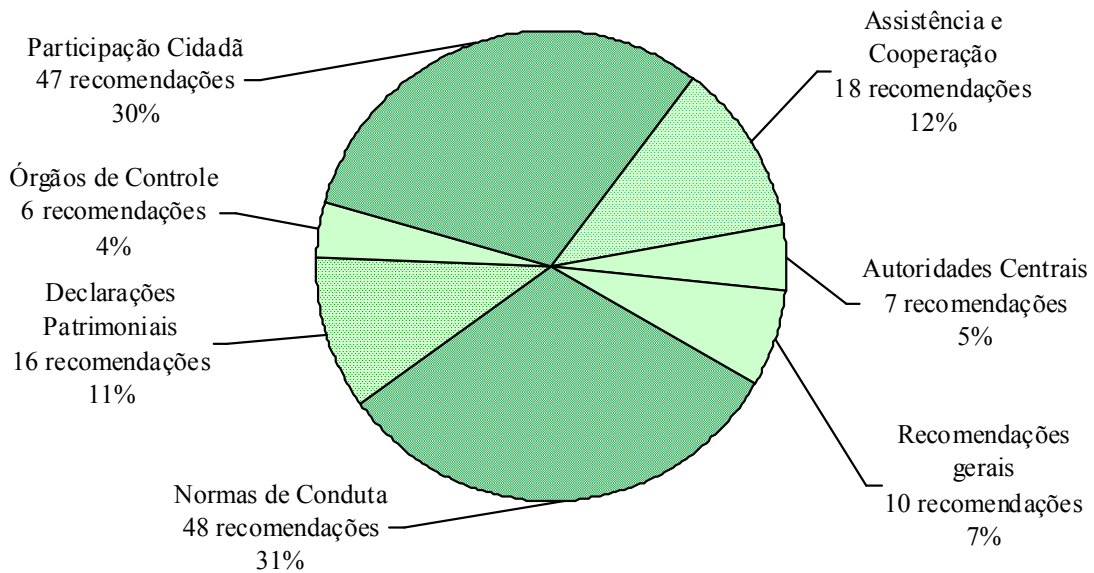


ANEXO III
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA SOBRE OS PROGRESSOS ALCANÇADOS ENTRE A
SEGUNDA E TERCEIRA RODADAS DE ANÁLISE COM RELAÇÃO À
IMPLEMENTAÇÃO DA GENERALIDADE DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NA
PRIMEIRA RODADA

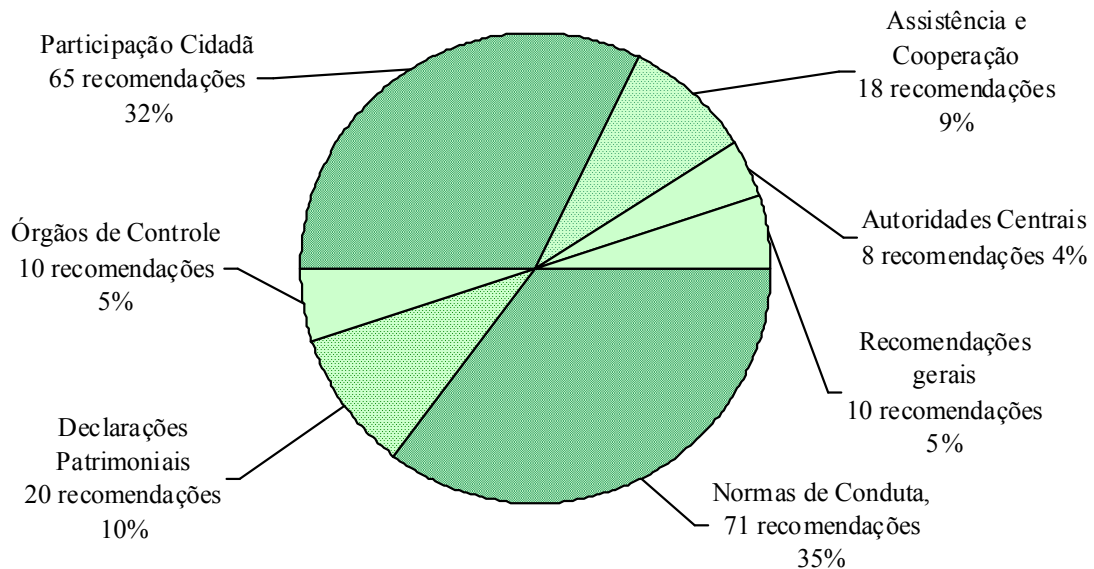


ANEXO IV
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA SOBRE AS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NA PRIMEIRA RODADA DE ANÁLISE CONSIDERADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA NO DECORRER DA SEGUNDA E TERCEIRA RODADAS


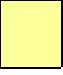

Tema, número e porcentagem das 152 recomendações e medidas formuladas na Primeira Rodada de Análise consideradas de maneira satisfatória na Segunda Rodada



Tema, número e porcentagem das 202 recomendações e medidas formuladas na Primeira Rodada de Análise consideradas de maneira satisfatória na Terceira Rodada



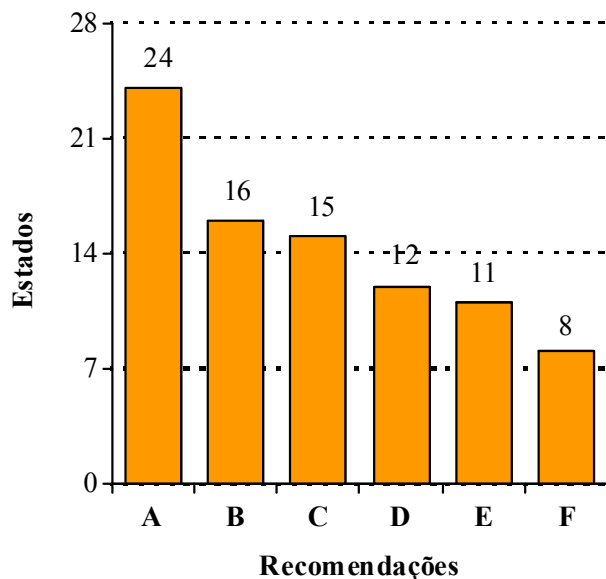
ANEXO V
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA SOBRE OS PROGRESSOS ALCANÇADOS ENTRE A
SEGUNDA E TERCEIRA RODADAS DE ANÁLISE COM RELAÇÃO À
IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MAIS COMUNS FORMULADAS NA
PRIMEIRA RODADA

-  Número e porcentagem dos Estados que não prestaram informação sobre o andamento da implementação da medida.
-  Número e porcentagem dos Estados aos quais a Comissão determinou que deveriam dispensar atenção adicional à medida.
-  Número e porcentagem dos Estados aos quais a Comissão julgou que haviam considerado a medida de maneira satisfatória.

1. NORMAS DE CONDUTA E MECANISMOS PARA TORNAR EFETIVO SEU CUMPRIMENTO (ARTIGO III, PARÁGRAFOS 1 E 2 DA CONVENÇÃO)

1.1. Normas de conduta para prevenir conflitos de interesses e mecanismos para tornar efetivo seu cumprimento

Recomendações mais comuns



A: Desenvolver adequadamente as medidas destinadas a prevenir conflitos de interesses posteriormente ao desempenho de funções públicas.

B: Adotar medidas que promovam a efetividade das normas para prevenir conflitos de interesses.

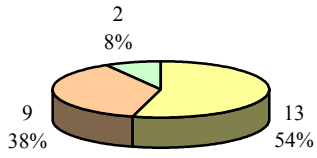
C: Desenvolver adequadamente as medidas destinadas a prevenir conflitos de interesses no desempenho de funções públicas.

D: Adotar medidas que possibilitem a aplicabilidade das normas para prevenir conflitos de interesses a todos os servidores públicos.

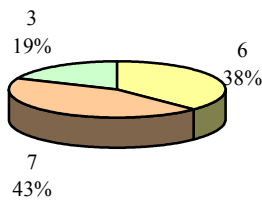
E: Estabelecer disposições específicas para os funcionários que, em virtude da hierarquia ou da natureza de suas funções, devam observar normas de conduta para prevenir conflitos de interesses especialmente restritivas, por assim exigir a proteção dos interesses gerais.

F: Implementar ou fortalecer mecanismos que possibilitem detectar oportunamente a existência de conflitos de interesses anteriormente à vinculação ao desempenho de funções públicas.

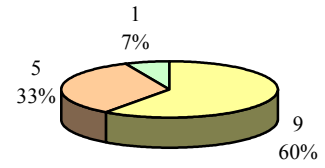
Representação gráfica da implementação na Segunda Rodada



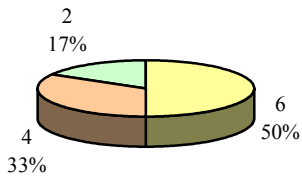
Recomendação "A"



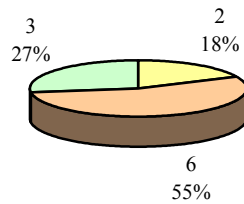
Recomendação "B"



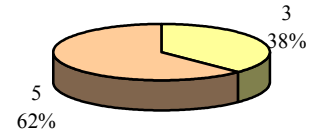
Recomendação "C"



Recomendação "D"

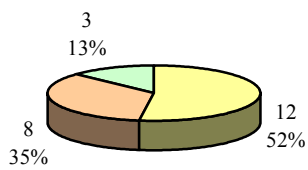


Recomendação "E"

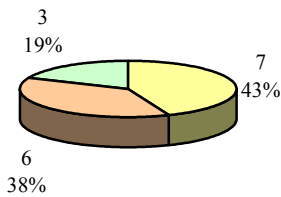


Recomendação "F"

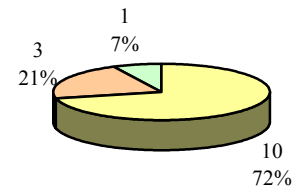
Representação gráfica da implementação na Terceira Rodada



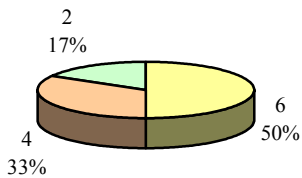
Recomendação "A"



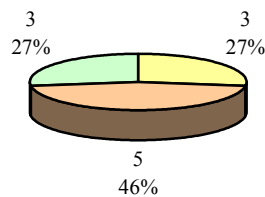
Recomendação "B"



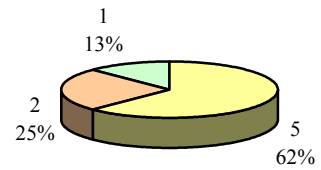
Recomendação "C"



Recomendação "D"



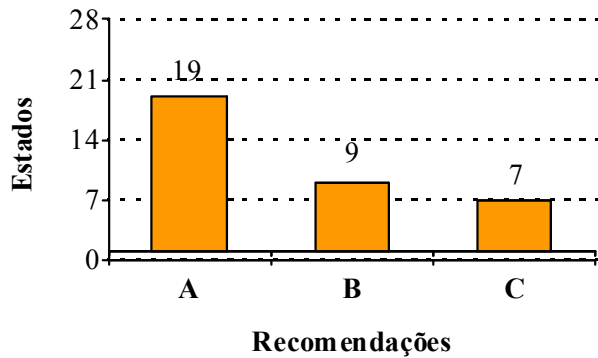
Recomendação "E"



Recomendação "F"

1.2. Normas de conduta e mecanismos para assegurar a guarda e o uso adequado dos recursos confiados aos funcionários públicos

Recomendações mais comuns

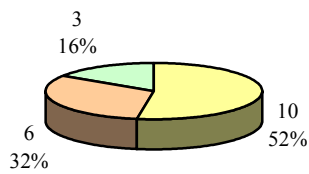


A: Adotar medidas que promovam a efetividade das normas para a preservação dos recursos públicos.

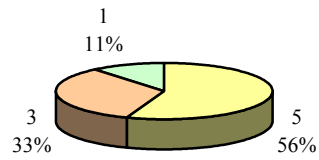
B: Fortalecer as disposições relativas ao controle da execução do gasto público.

C: Fortalecer as disposições relativas à prestação de contas.

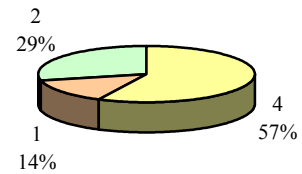
Representação gráfica da implementação na Segunda Rodada



Recomendação "A"

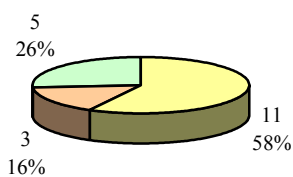


Recomendação "B"

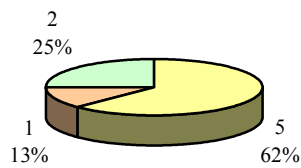


Recomendação "C"

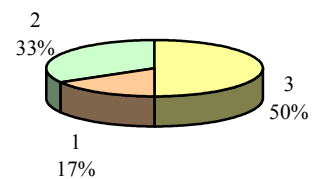
Representação gráfica da implementação na Terceira Rodada



Recomendação "A"



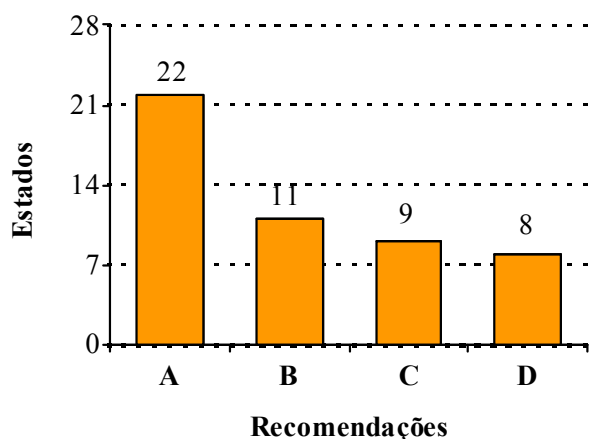
Recomendação "B"



Recomendação "C"

1.3. Medidas e sistemas para exigir dos funcionários públicos que informem as autoridades competentes dos atos de corrupção nas funções públicas de que tenham conhecimento

Recomendações mais comuns



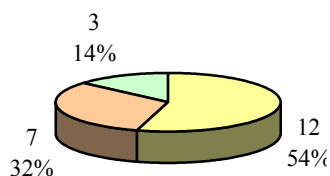
A: Adotar disposições que ofereçam garantias aos denunciante frente às ameaças, retaliações ou represálias de que possam ser objeto.

B: Estabelecer para os servidores a obrigação de denunciar os atos de corrupção na função pública.

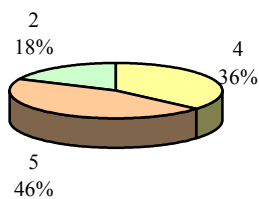
C: Adotar medidas que promovam a efetividade das normas relativas à obrigação de denunciar os atos de corrupção.

D: Adotar medidas que evitem que formalidades para a apresentação de denúncias inibam os funcionários a cumprirem esse dever.

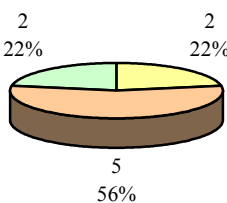
Representação gráfica da implementação na Segunda Rodada



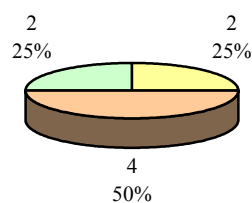
Recomendação "A"



Recomendação "B"

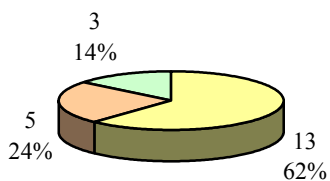


Recomendação "C"

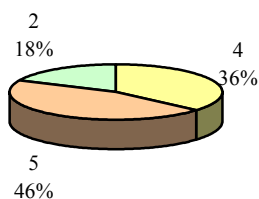


Recomendação "D"

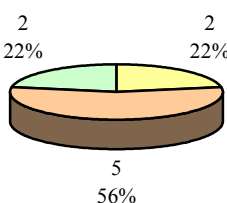
Representação gráfica da implementação na Terceira Rodada



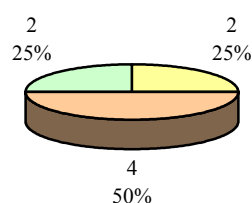
Recomendação "A"



Recomendação "B"



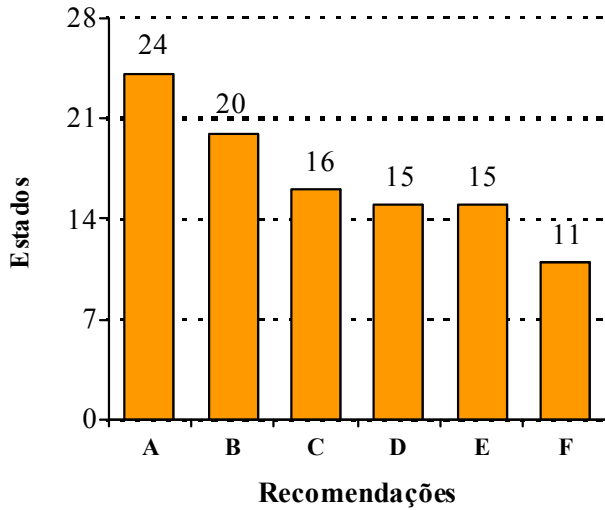
Recomendação "C"



Recomendação "D"

2. SISTEMAS PARA A DECLARAÇÃO DAS RECEITAS, ATIVOS E PASSIVOS (ARTIGO III, PARÁGRAFO 4 DA CONVENÇÃO)

Recomendações mais comuns



A: Otimizar a análise do conteúdo das declarações para que sirvam para a detecção e prevenção de conflitos de interesses.

B: Regulamentar as condições e procedimentos para divulgar as declarações.

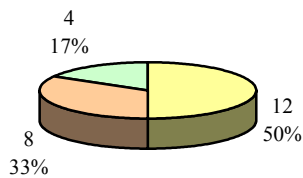
C: Otimizar a análise do conteúdo das declarações para que sirvam para a detecção e prevenção de possíveis casos de enriquecimento ilícito.

D: Implementar sistemas de verificação do conteúdo das declarações.

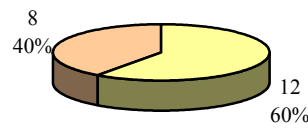
E: Adotar disposições que promovam a efetividade das obrigações relativas à declaração.

F: Complementar o grupo de obrigados a apresentar declaração.

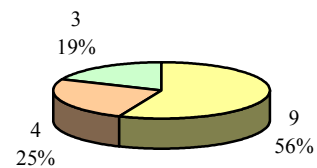
Representação gráfica da implementação na Segunda Rodada



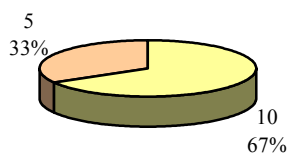
Recomendação "A"



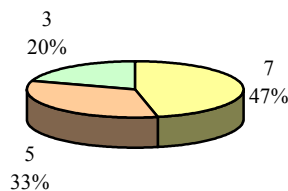
Recomendação "B"



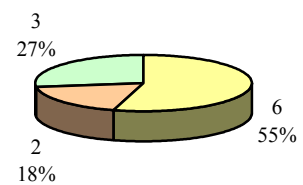
Recomendação "C"



Recomendação "D"

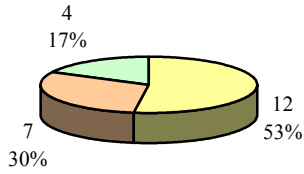


Recomendação "E"

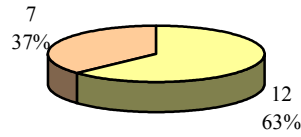


Recomendação "F"

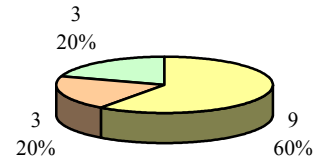
Representação gráfica da implementação na Terceira Rodada



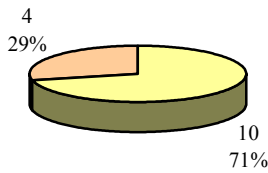
Recomendação "A"



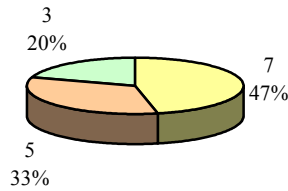
Recomendação "B"



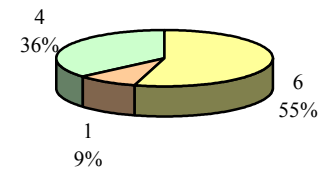
Recomendação "C"



Recomendação "D"



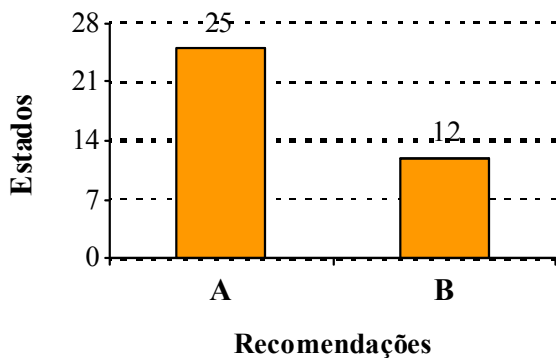
Recomendação "E"



Recomendação "F"

3. ÓRGÃOS DE CONTROLE SUPERIOR COM RELAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES SELECIONADAS (ARTIGO III, PARÁGRAFOS 1, 2 4 E 11 DA CONVENÇÃO)

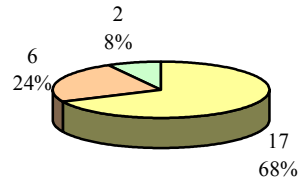
Recomendações mais comuns



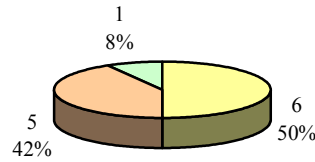
A: Fortalecer os órgãos de controle superior, no que diz respeito às funções que desempenham com relação ao controle do efetivo cumprimento das disposições da Convenção acima mencionadas.

B: Criar órgãos de controle superior que desempenhem funções relacionadas com o efetivo cumprimento das disposições constantes dos parágrafos 1, 2, 4 e 11 do artigo III da Convenção, caso não existam, ou atribuir aos órgãos existentes competência para desempenhar essas funções.

Representação gráfica da implementação na Segunda Rodada

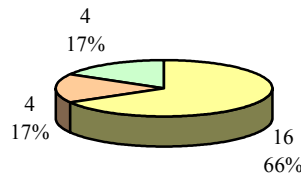


Recomendação "A"

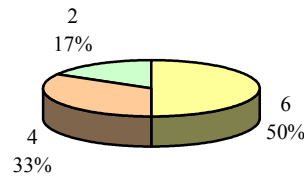


Recomendação "B"

Representação gráfica da implementação na Terceira Rodada



Recomendação "A"

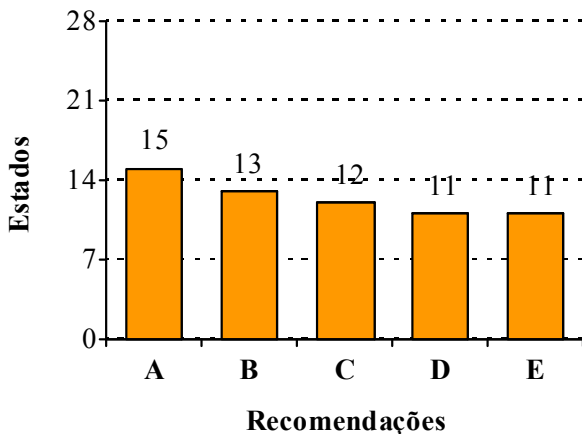


Recomendação "B"

4. MECANISMOS PARA ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS NOS ESFORÇOS DESTINADOS A PREVENIR A CORRUPÇÃO (ARTIGO III, PARÁGRAFO 11 DA CONVENÇÃO)

4.2. Mecanismos para garantir o acesso à informação

Recomendações mais comuns



A: Adotar medidas que impliquem maior amplitude com relação à informação que deva ser considerada pública.

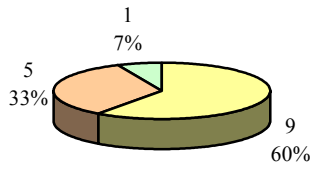
B: Implementar programas de capacitação e divulgação dos mecanismos de acesso à informação pública, com o objetivo de otimizar a utilização da tecnologia disponível para essa finalidade.

C: Desenvolver processos para fazer tramitar oportunamente as solicitações de informação.

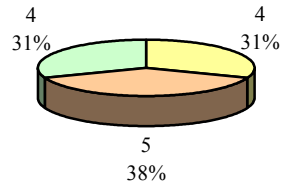
D: Fortalecer os mecanismos para recorrer ou apelar das decisões mediante as quais se deneguem as solicitações de informação.

E: Adotar disposições que promovam a efetividade das disposições e medidas relativas à prestação de informação pública.

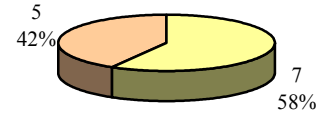
Representação gráfica da implementação na Segunda Rodada



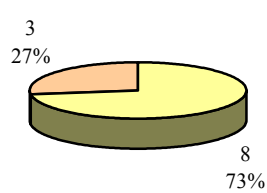
Recomendação "A"



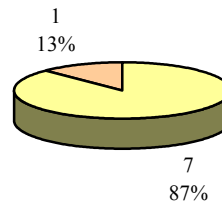
Recomendação "B"



Recomendação "C"

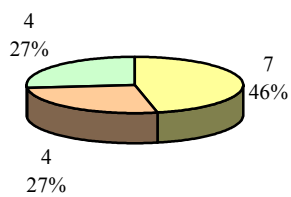


Recomendação "D"

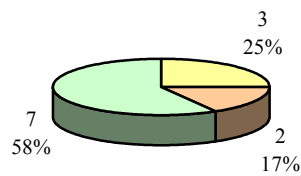


Recomendação "E"

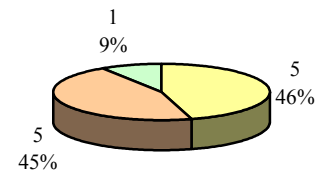
Representação gráfica da implementação na Terceira Rodada



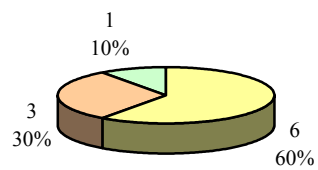
Recomendação "A"



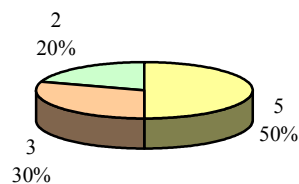
Recomendação "B"



Recomendação "C"



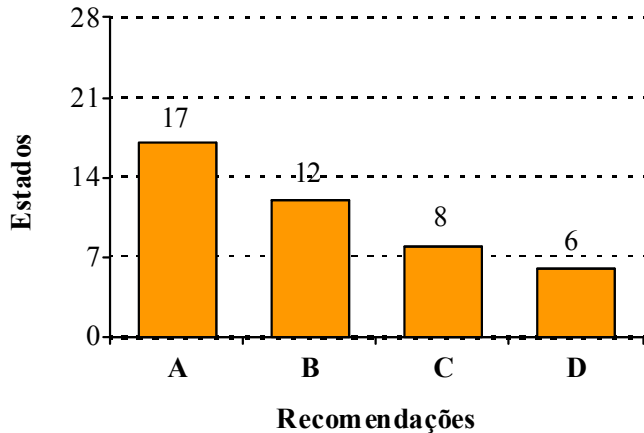
Recomendação "D"



Recomendação "E"

4.3. Mecanismos de consulta

Recomendações mais comuns



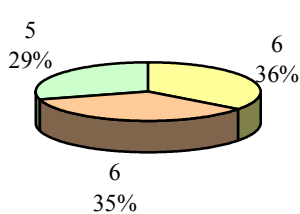
A: Realizar ou continuar a realizar processos que possibilitem a consulta a setores interessados, com relação à gestão administrativa, à formulação de políticas públicas e à elaboração de projetos de lei, decretos ou resoluções no âmbito do Poder Executivo.

B: Implementar programas de capacitação e divulgação dos mecanismos de consulta.

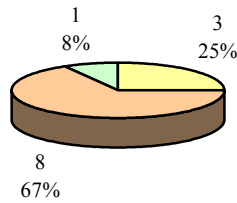
C: Estender a todo o território nacional ou a outras matérias a aplicação de instrumentos de consulta similares aos já dispostos no âmbito local ou para determinadas matérias.

D: Adotar medidas que promovam a efetividade das disposições relativas aos mecanismos de consulta.

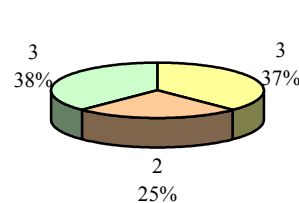
Representação gráfica da implementação na Segunda Rodada



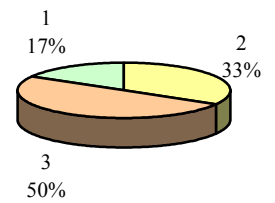
Recomendação "A"



Recomendação "B"

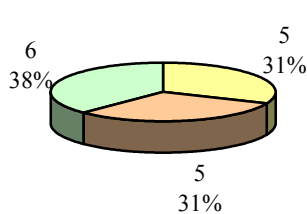


Recomendação "C"

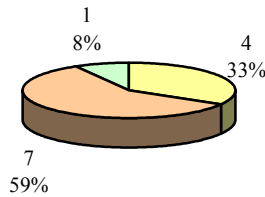


Recomendação "D"

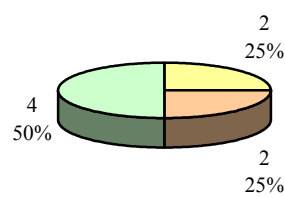
Representação gráfica da implementação na Terceira Rodada



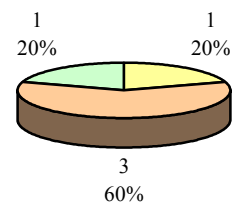
Recomendação "A"



Recomendação "B"



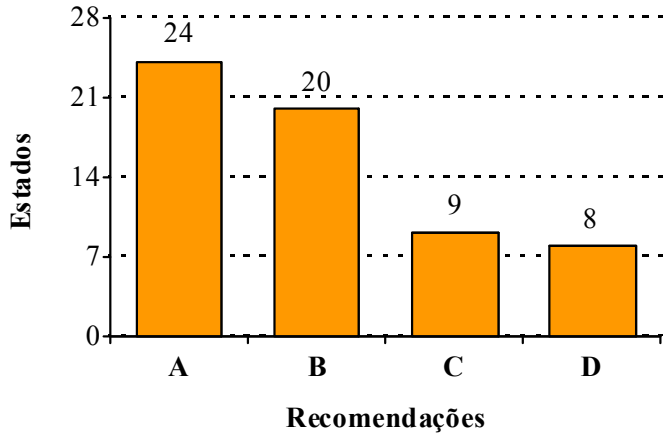
Recomendação "C"



Recomendação "D"

4.4. Mecanismos para estimular a participação ativa na gestão pública

Recomendações mais comuns



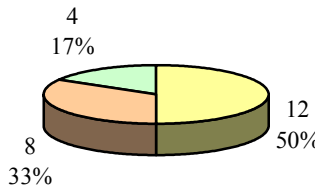
A: Criar mecanismos, além dos existentes, que fortaleçam a participação das organizações da sociedade civil na gestão pública.

B: Implementar programas de capacitação e divulgação dos mecanismos para estimular a participação na gestão pública.

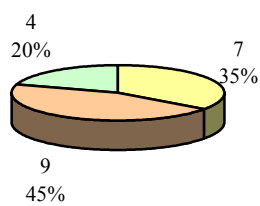
C: Revogar as denominadas “leis de desacato”.

D: Promover a consciência pública sobre o problema da corrupção.

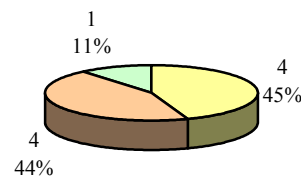
Representação gráfica da implementação na Segunda Rodada



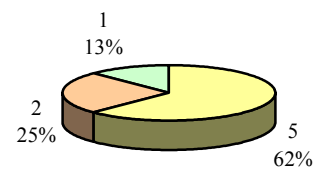
Recomendação "A"



Recomendação "B"

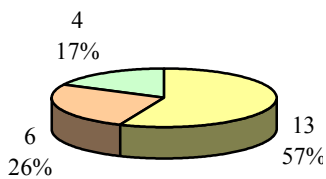


Recomendação "C"

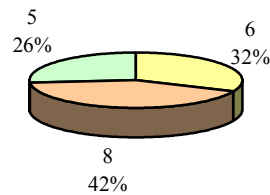


Recomendação "D"

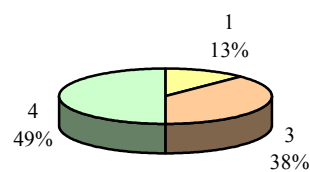
Representação gráfica da implementação na Terceira Rodada



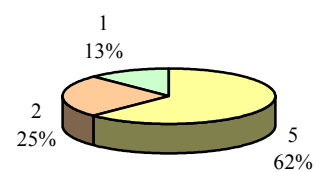
Recomendação "A"



Recomendação "B"



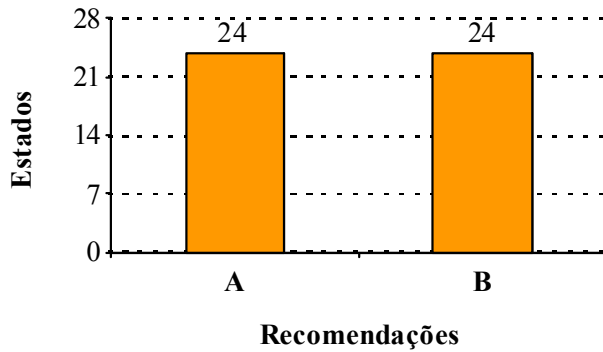
Recomendação "C"



Recomendação "D"

4.5. Mecanismos de participação no acompanhamento da gestão pública

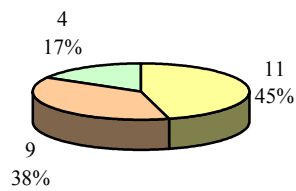
Recomendações mais comuns



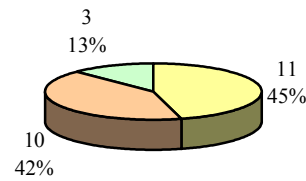
A: Promover outros meios, quando for o caso, que facilitem o acompanhamento da gestão pública pela sociedade civil.

B: Implementar programas de capacitação e divulgação dos mecanismos de acompanhamento da gestão pública.

Representação gráfica da implementação na Segunda Rodada

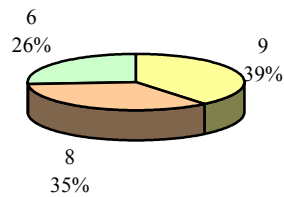


Recomendação "A"

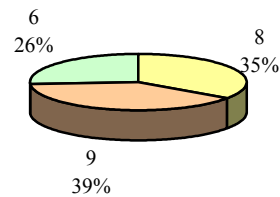


Recomendação "B"

Representação gráfica da implementação na Terceira Rodada



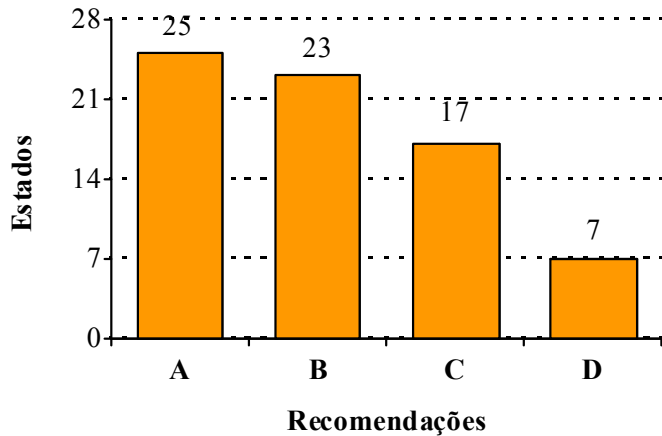
Recomendação "A"



Recomendação "B"

5. ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO (ARTIGO XIV DA CONVENÇÃO)

Recomendações mais comuns



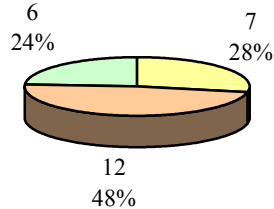
A: Promover o intercâmbio de cooperação técnica com outros Estados Partes sobre as formas e meios mais efetivos para prevenir, detectar, investigar e punir os atos de corrupção.

B: Determinar áreas específicas nas quais se considere necessária a cooperação técnica de outros Estados Partes para fortalecer sua capacidade de prevenir, detectar, investigar e punir atos de corrupção.

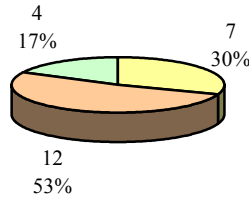
C: Formular um programa de capacitação para facilitar às autoridades a aplicação da assistência recíproca a que se refere a Convenção.

D: Determinar e priorizar as solicitações de assistência recíproca para a investigação ou julgamento de casos de corrupção.

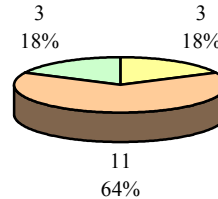
Representação gráfica da implementação na Segunda Rodada



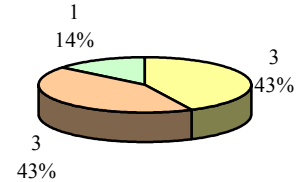
Recomendação "A"



Recomendação "B"

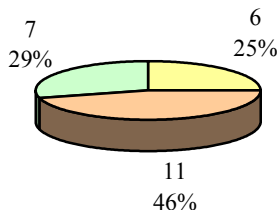


Recomendação "C"

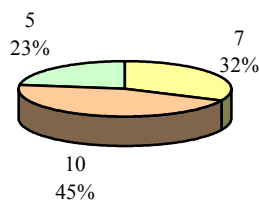


Recomendação "D"

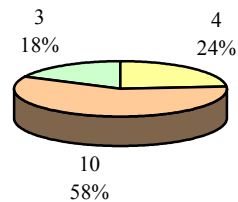
Representação gráfica da implementação na Terceira Rodada



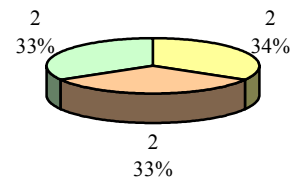
Recomendação "A"



Recomendação "B"



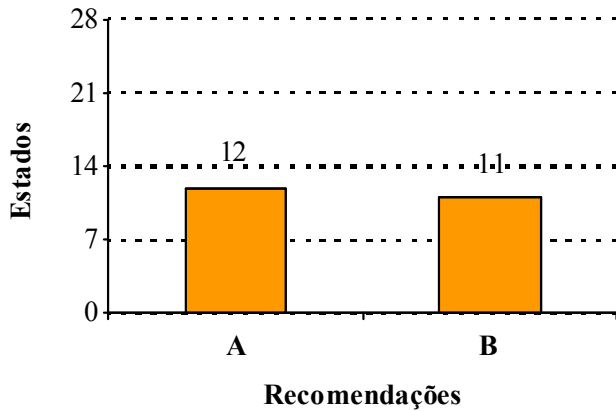
Recomendação "C"



Recomendação "D"

6. AUTORIDADES CENTRAIS (ARTIGO XVIII DA CONVENÇÃO)

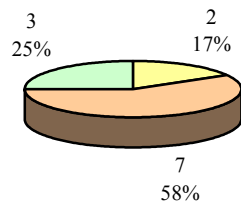
Recomendações mais comuns



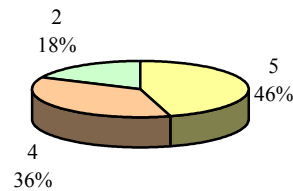
A: Comunicar à Secretaria-Geral da OEA a designação da autoridade ou autoridades centrais para os propósitos da assistência recíproca e a cooperação técnica mútua a que se refere a Convenção.

B: Assegurar que a autoridade ou autoridades centrais acima mencionadas disponham dos recursos necessários para o cabal cumprimento de suas funções.

Representação gráfica da implementação na Segunda Rodada

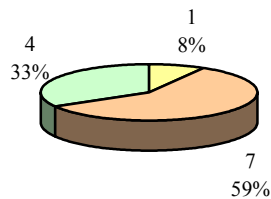


Recomendação "A"

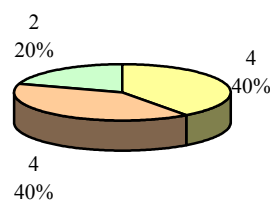


Recomendação "B"

Representação gráfica da implementação na Terceira Rodada

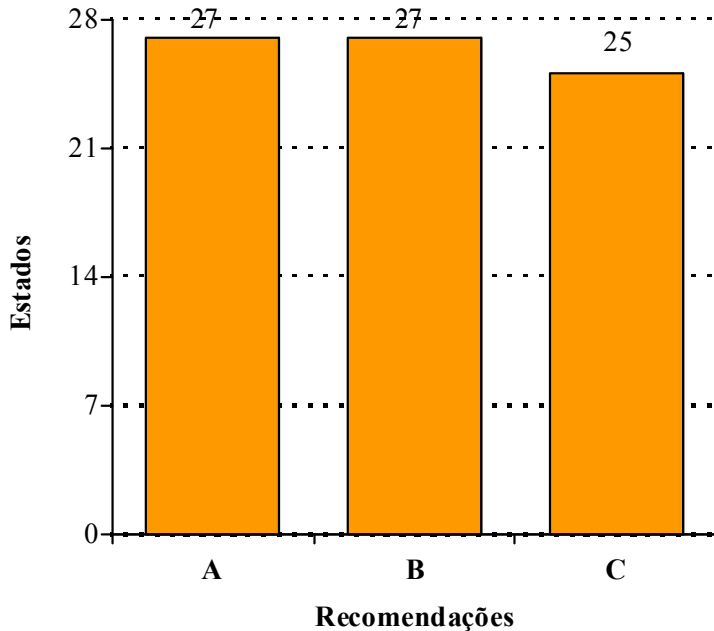


Recomendação "A"



Recomendação "B"

ANEXO VI
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA SOBRE OS PROGRESSOS ALCANÇADOS ENTRE A SEGUNDA E TERCEIRA RODADAS DE ANÁLISE COM RELAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS FORMULADAS NA PRIMEIRA RODADA

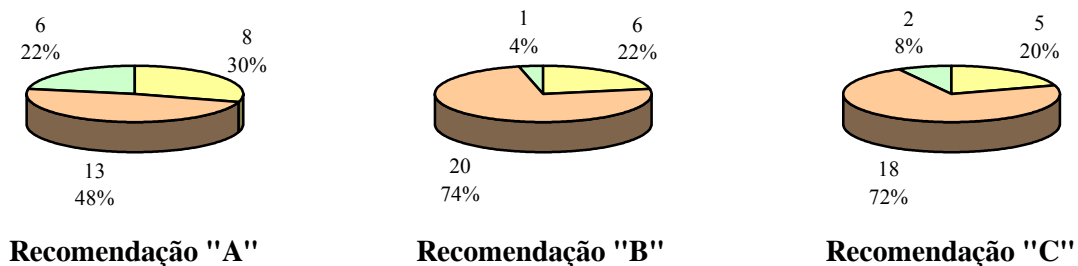


A: Formular e implementar, quando for o caso, programas de capacitação dos servidores públicos responsáveis pela aplicação dos sistemas, normas, medidas e mecanismos considerados neste relatório, com o objetivo de garantir seu adequado conhecimento, manejo e aplicação.

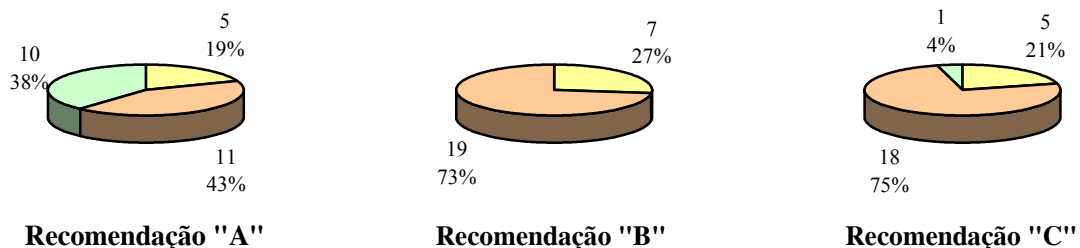
B: Selecionar e desenvolver procedimentos e indicadores, quando seja considerado adequado, que possibilitem verificar o acompanhamento das recomendações dispostas neste relatório e comunicar o assunto à Comissão por meio da Secretaria Técnica. Para esse efeito, poderão ser levados em conta a relação de indicadores mais generalizados, aplicáveis ao Sistema Interamericano que estiverem disponíveis para a seleção indicada pelo Estado analisado, publicada pela Secretaria Técnica da Comissão na página da OEA na Internet, bem como informações quem decorram da análise dos mecanismos que sejam desenvolvidos de acordo com a recomendação 7.3 seguinte.

C: Desenvolver, quando seja adequado e quando ainda não existam, procedimentos para analisar os mecanismos mencionados neste relatório, bem como as recomendações deles constantes.

Representação gráfica da implementação na Segunda Rodada



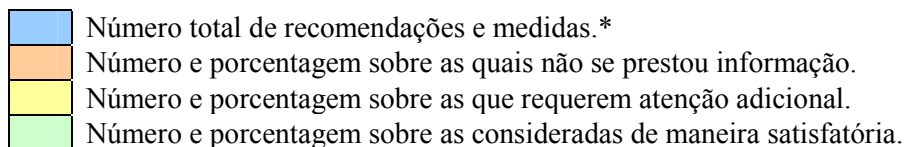
Representação gráfica da implementação na Terceira Rodada



ANEXO VII
TABELA SOBRE OS PROGRESSOS ALCANÇADOS ENTRE A SEGUNDA E TERCEIRA
RODADAS DE ANÁLISE COM RELAÇÃO À CONSIDERAÇÃO SATISFATÓRIA DE
ALGUMAS DAS RECOMENDAÇÕES MAIS COMUNS FORMULADAS NA PRIMEIRA
RODADA

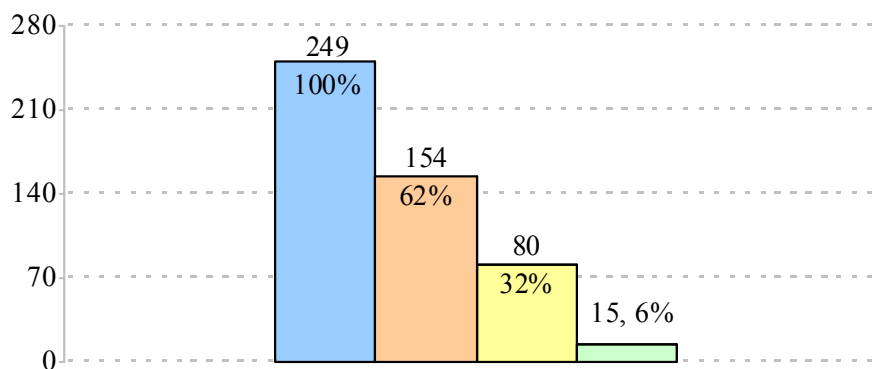
Tema	Número das recomendações mais comuns consideradas de maneira satisfatória		Aumento	
	Segunda Rodada	Terceira Rodada	No.	%
Prevenção de conflitos de interesses	11	13	+2	.18
Preservação e uso adequado dos recursos públicos	6	9	+3	.50
Obrigação de denunciar atos de corrupção	9	9	0	0
Sistemas para a declaração das receitas, ativos e passivos	13	14	+1	.08
Órgãos de controle superior	3	6	+3	1.00
Mecanismos para garantir o acesso à informação	6	15	+9	1.50
Mecanismos de consulta	10	12	+2	.20
Mecanismos para estimular a participação ativa na gestão pública	10	14	+4	.40
Mecanismo de participação no acompanhamento da gestão pública	7	12	+5	.71
Assistência recíproca e cooperação técnica	14	17	+3	.21
Autoridades centrais	5	6	+1	.20
Recomendações gerais	9	11	+2	.22
Total:	103	138	+35	.34

ANEXO VIII
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA SOBRE OS PROGRESSOS ALCANÇADOS COM
RELAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO DA TOTALIDADE DAS RECOMENDAÇÕES
FORMULADAS NA SEGUNDA RODADA DE ANÁLISE

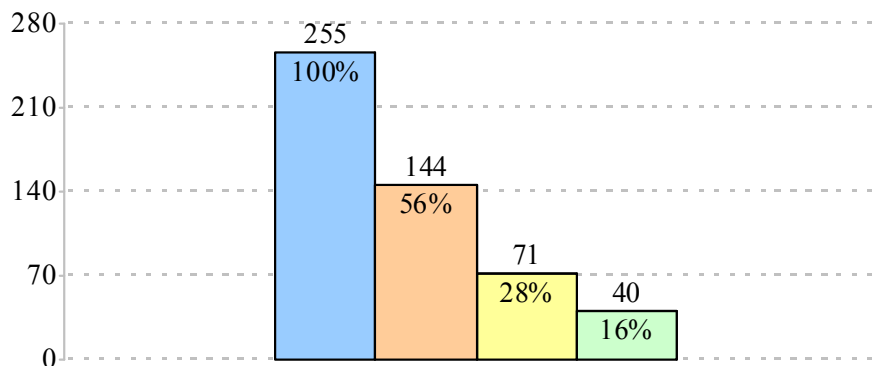


1. SISTEMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS POR PARTE DO ESTADO (ARTIGO III, PARÁGRAFO 5, DA CONVENÇÃO)

1.1. Sistemas para a contratação de funcionários públicos

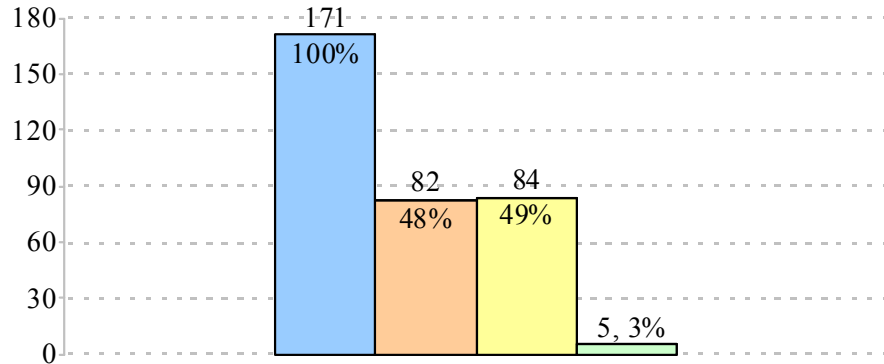


1.2. Sistemas para a aquisição de bens e serviços por parte do Estado

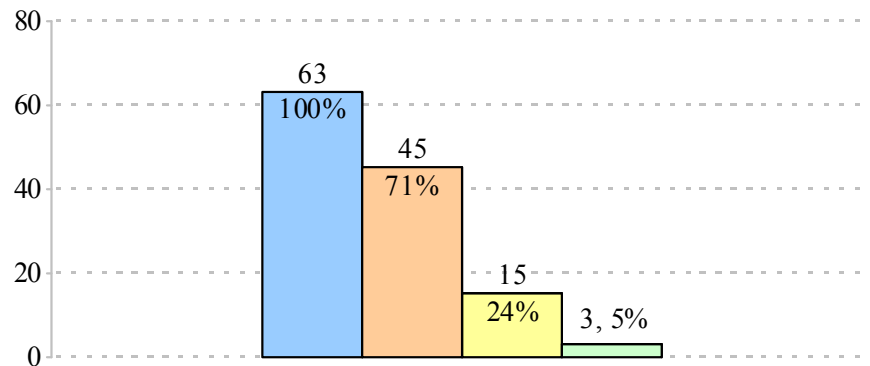


* O número total de recomendações e medidas em cada um dos gráficos corresponde a os 27 Estados analisados na Terceira rodada.

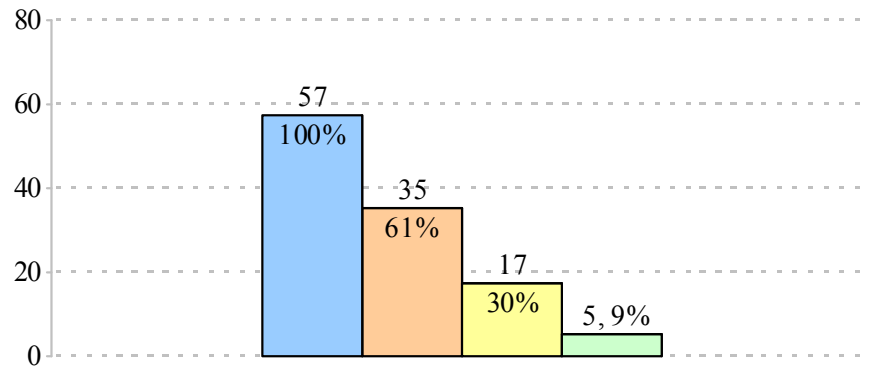
2. SISTEMAS PARA PROTEGER FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E CIDADÃOS PARTICULARES QUE DENUNCIEM DE BOA-FÉ ATOS DE CORRUPÇÃO (ARTIGO III, PARÁGRAFO 8, DA CONVENÇÃO)



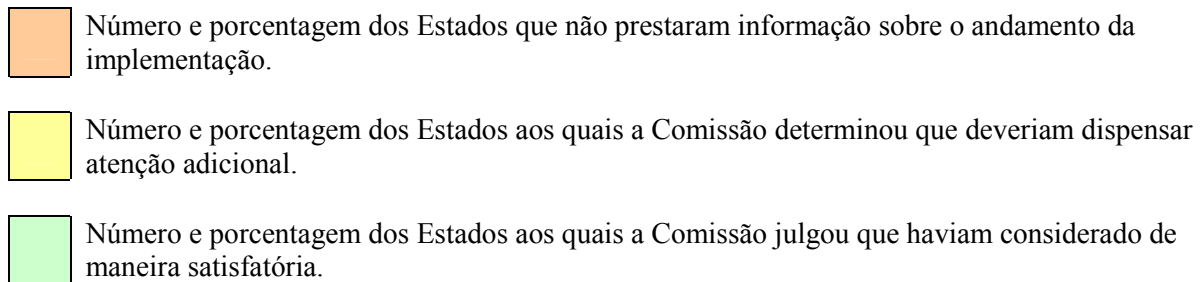
3. ATOS DE CORRUPÇÃO (ARTIGO VI, PARÁGRAFO 1, DA CONVENÇÃO)



4. RECOMENDAÇÕES GERAIS



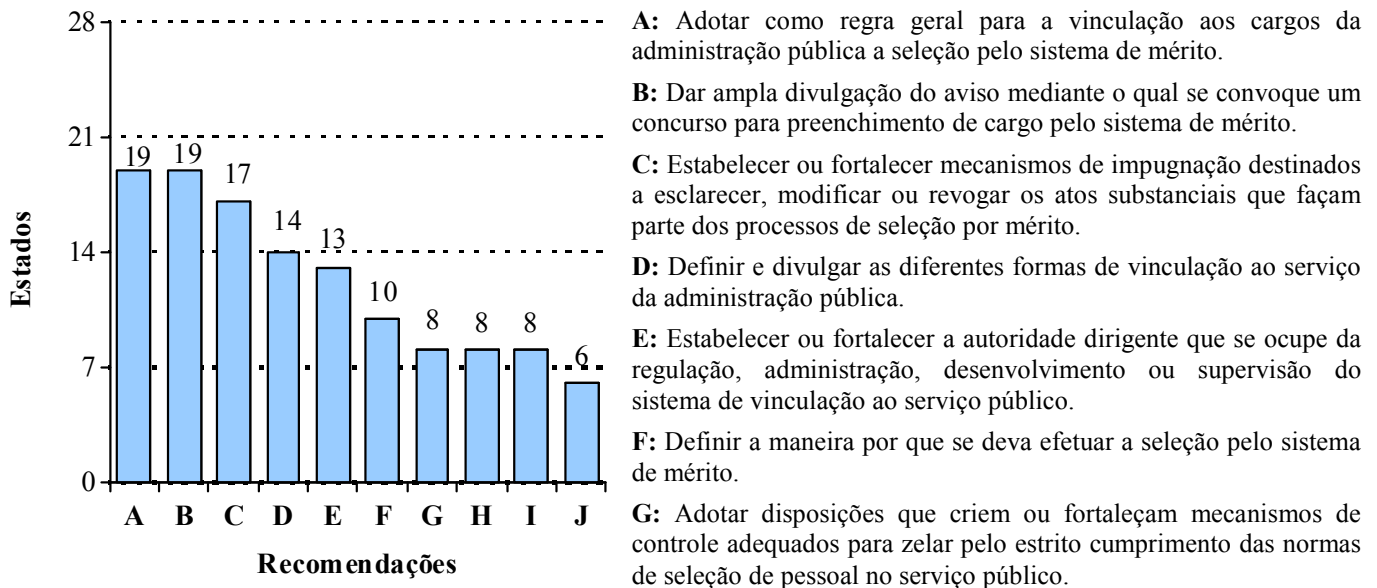
ANEXO IX
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA SOBRE OS PROGRESSOS ALCANÇADOS COM
RELAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MAIS COMUNS
FORMULADAS NA SEGUNDA RODADA DE ANÁLISE



1. SISTEMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS POR PARTE DO ESTADO (ARTIGO III, PARÁGRAFO 5, DA CONVENÇÃO)

1.1. Sistemas para a contratação de funcionários públicos

Recomendações mais comuns

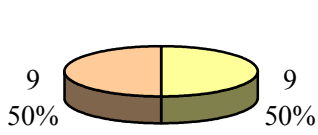


H: Adotar medidas para evitar que se prolongue indefinidamente a permanência no serviço público de pessoas vinculadas por meio de nomeação de caráter temporário.

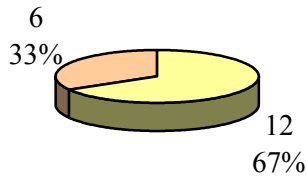
I: Fixar um prazo para a publicação do aviso mediante o qual se convoque um concurso para preenchimento de cargo pelo sistema de mérito.

J: Adotar medidas que impliquem a ampliação da categoria de empregos da administração pública, que pela natureza técnica de suas funções deveriam estar compreendidos na regra geral da seleção por mérito.

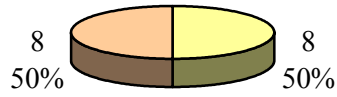
Representação gráfica da implementação



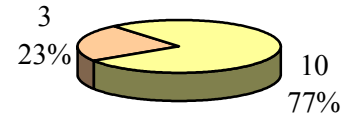
Recomendação "A"



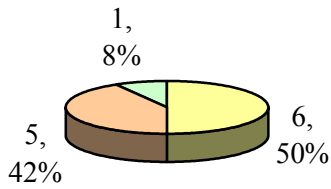
Recomendação "B"



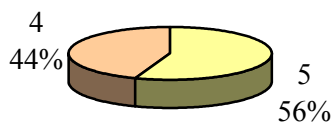
Recomendação "C"



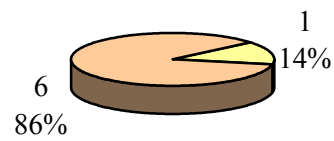
Recomendação "D"



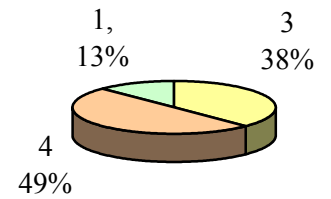
Recomendação "E"



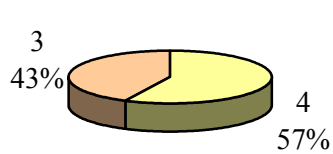
Recomendação "F"



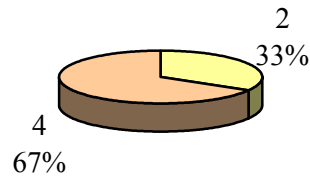
Recomendação "G"



Recomendação "H"



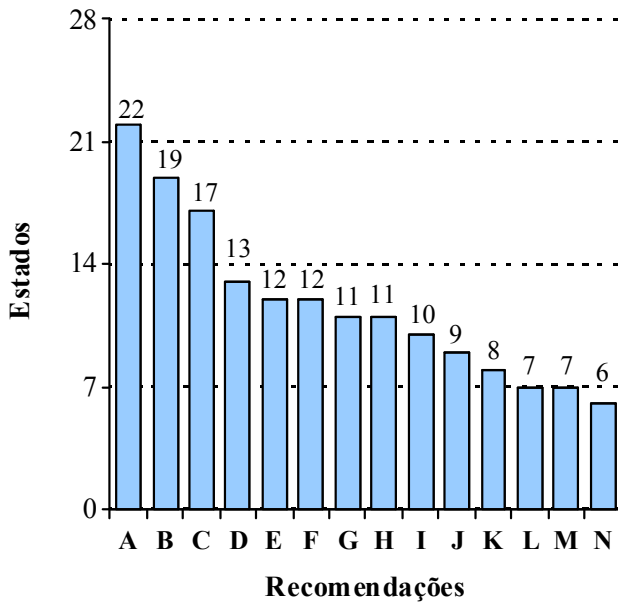
Recomendação "I"



Recomendação "J"

1.2. Sistemas para a aquisição de bens e serviços por parte do Estado

Recomendações mais comuns



A: Criar, implementar ou fortalecer sistemas eletrônicos para levar a cabo a atividade contratual do Estado.

B: Complementar ou fortalecer os mecanismos de controle da atividade contratual.

C: Fortalecer e ampliar a utilização de meios eletrônicos e outros sistemas de informação para divulgar a atividade contratual.

D: Elaborar ou fortalecer disposições que regulamentem a contratação de obras públicas.

E: Criar ou fortalecer a autoridade dirigente que se ocupe da regulação, administração, desenvolvimento ou supervisão do sistema de contratação pública.

F: Criar um registro centralizado de contratantes.

G: Definir os conceitos a que se faz referência nas causas de exceção à licitação pública.

H: Estabelecer ou fortalecer recursos de impugnação destinados a esclarecer, modificar ou revogar os atos substanciais que façam parte dos processos de contratação.

I: Definir os fatores ou critérios de seleção objetivos para a avaliação das ofertas, justificar o resultado dessa avaliação e levando essas medidas ao conhecimento dos interessados.

J: Adotar medidas para que nos procedimentos de contratação pública diferentes dos que constam da licitação pública observem-se os princípios de transparência, equidade e eficiência previstos na Convenção.

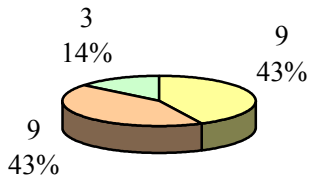
K: Divulgar os projetos de edital de licitação.

L: Realizar avaliações integrais periódicas que possibilitem avaliar a utilização e efetividade do sistema de contratação pública e adotar medidas para assegurar sua transparência, publicidade, equidade e eficiência.

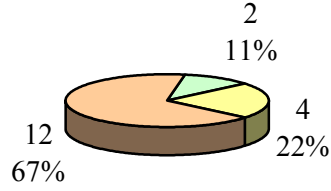
M: Adotar disposições com força jurídica para a aquisição de bens e serviços pelo setor público, que englobem todos os poderes e instituições do Estado.

N: Adotar medidas para tornar efetiva a utilização da licitação pública como regra geral para a contratação pública.

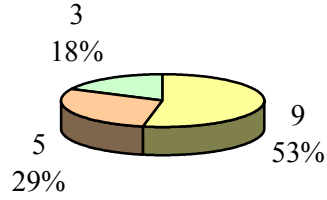
Representação gráfica da implementação



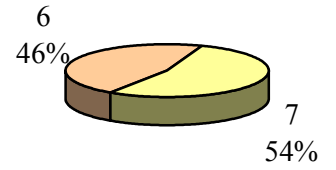
Recomendação "A"



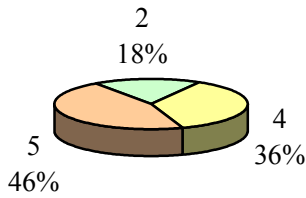
Recomendação "B"



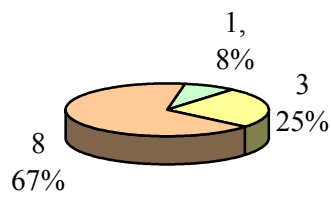
Recomendação "C"



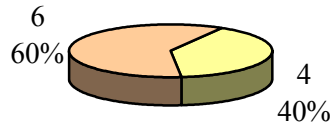
Recomendação "D"



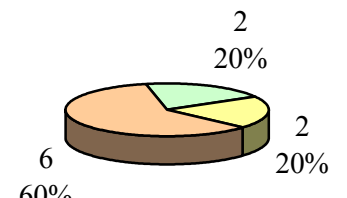
Recomendação "E"



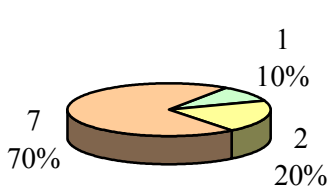
Recomendação "F"



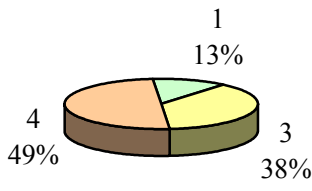
Recomendação "G"



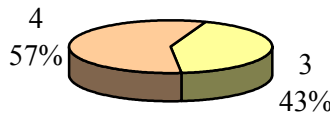
Recomendação "H"



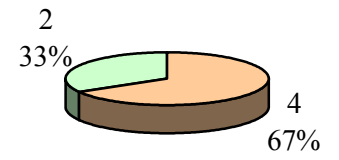
Recomendação "I"



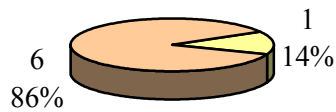
Recomendação "J"



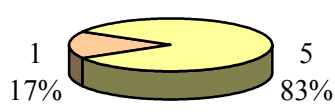
Recomendação "K"



Recomendação "L"



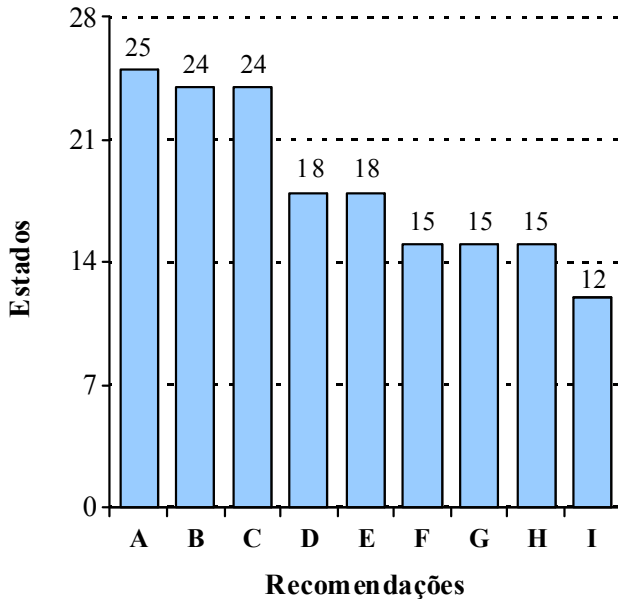
Recomendação "M"



Recomendação "N"

2. SISTEMAS PARA PROTEGER FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E CIDADÃOS PARTICULARES QUE DENUNCIEM DE BOA-FÉ ATOS DE CORRUPÇÃO (ARTIGO III, PARÁGRAFO 8, DA CONVENÇÃO)

Recomendações mais comuns



A: Adotar medidas de proteção destinadas não somente à integridade física do denunciante e sua família, mas também à proteção da sua situação trabalhista.

B: Adotar medidas de proteção para aqueles que denunciem atos de corrupção que possam ser objeto de investigação em base administrativa ou judicial.

C: Criar mecanismos que facilitem a cooperação internacional em matéria de proteção de denunciantes.

D: Estabelecer mecanismos de denúncia, como a denúncia anônima e a denúncia com proteção de identidade.

E: Criar mecanismos para denunciar as ameaças ou represálias de que possa ser objeto o denunciante.

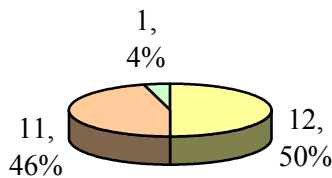
F: Simplificar a solicitação de proteção do denunciante.

G: Estabelecer mecanismos para a proteção de testemunhas, que a elas concedam as mesmas garantias que as estendidas ao funcionário público e ao cidadão particular.

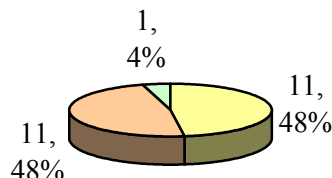
H: Adotar disposições que punam o descumprimento das normas ou das obrigações relativas a proteção.

I: Adotar disposições que definam claramente as competências das autoridades judiciais e administrativas em matéria de proteção.

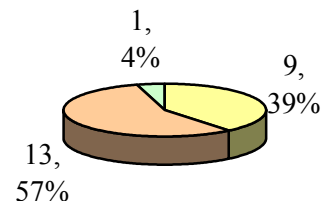
Representação gráfica da implementação



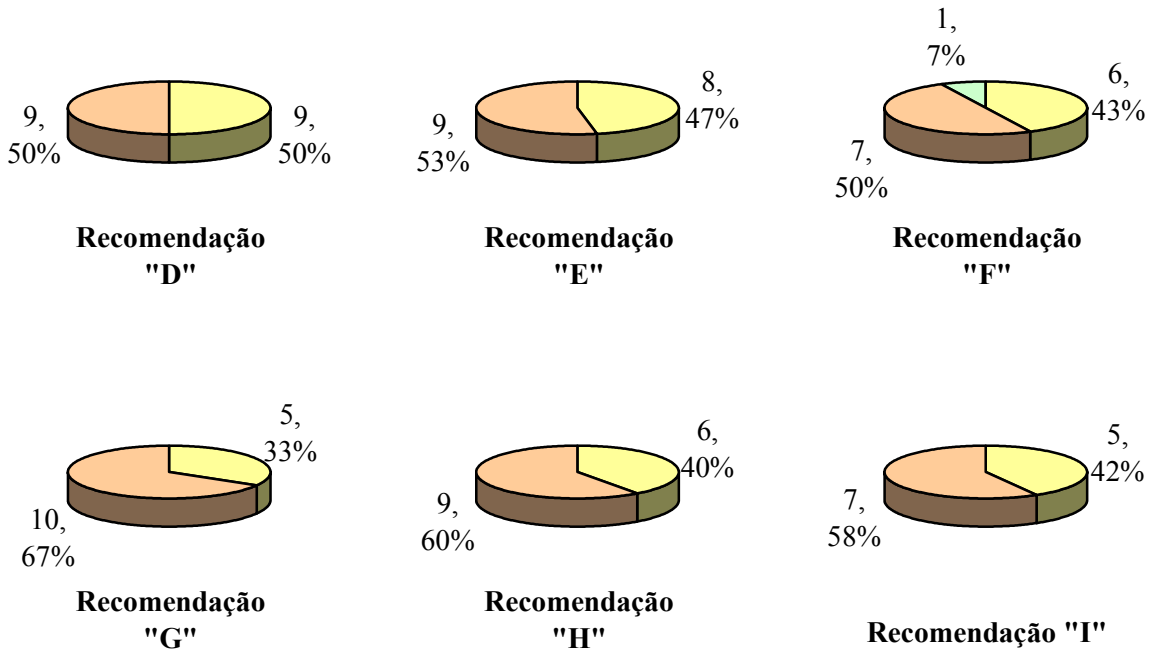
Recomendação "A"



Recomendação "B"

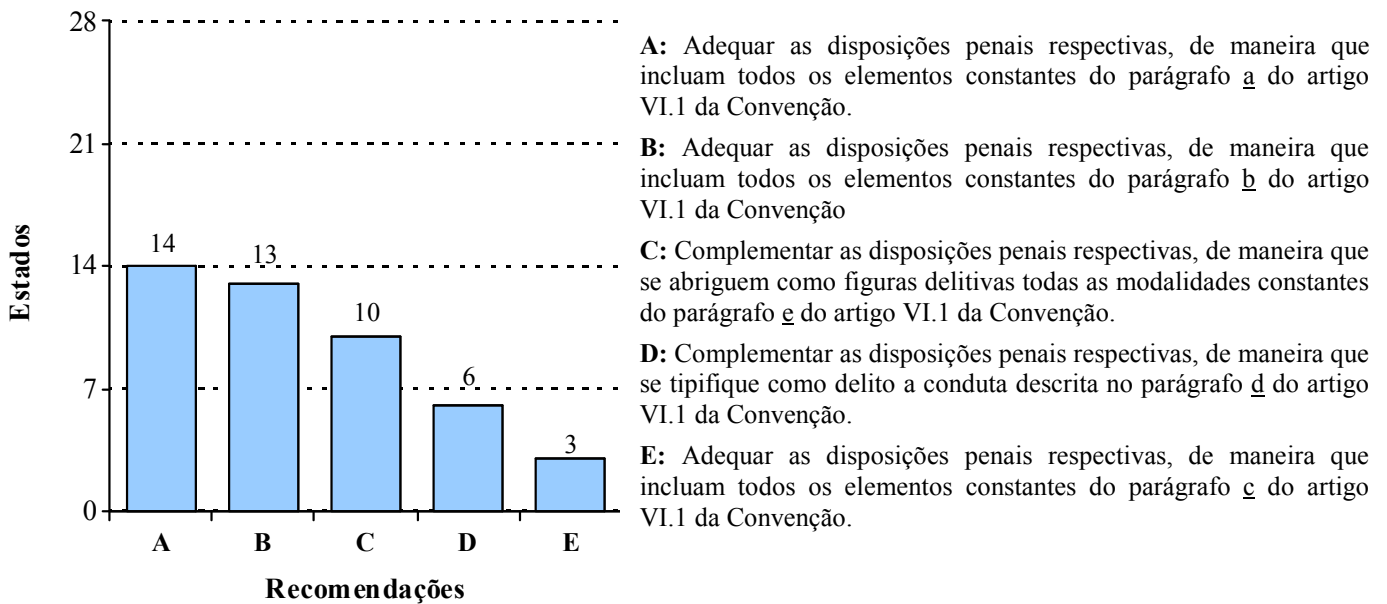


Recomendação "C"

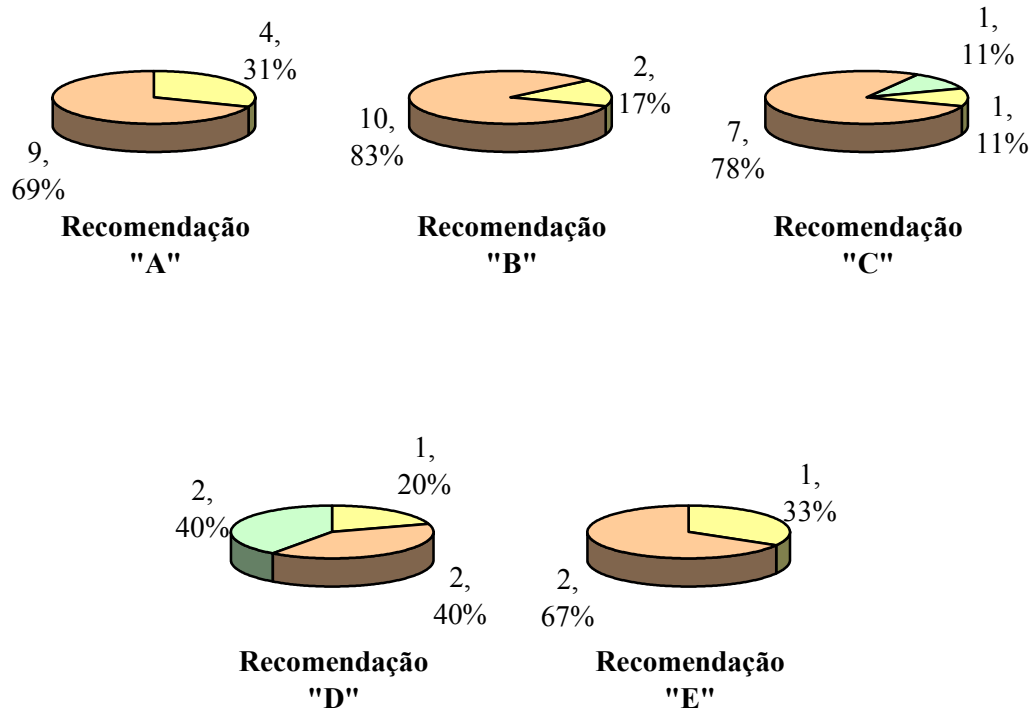


3. ATOS DE CORRUPÇÃO (ARTIGO VI, PARÁGRAFO 1, DA CONVENÇÃO)

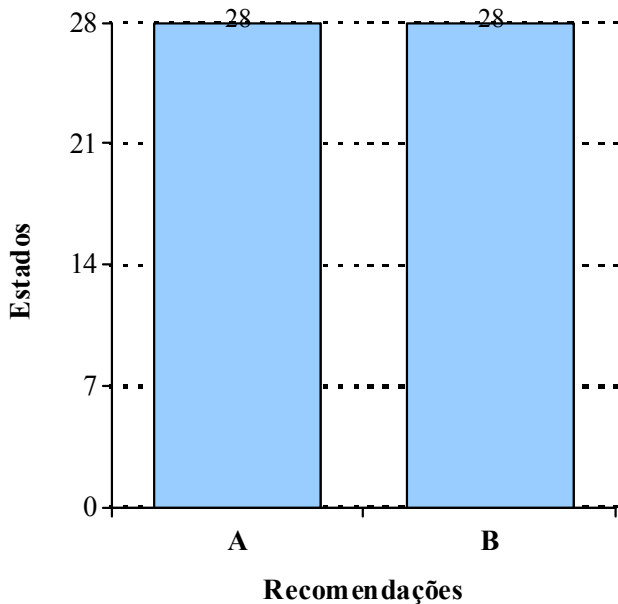
Recomendações mais comuns



Representação gráfica da implementação



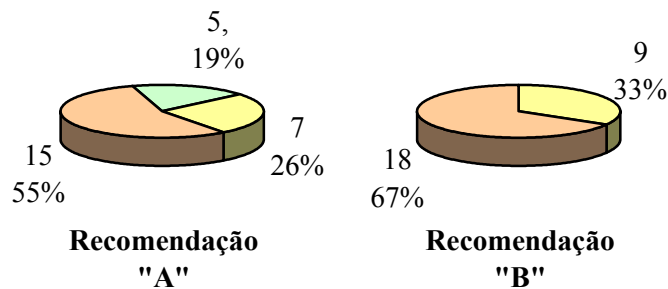
ANEXO X
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA SOBRE OS PROGRESSOS ALCANÇADOS COM
RELAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS FORMULADAS NA
SEGUNDA RODADA DE ANÁLISE



A: Formular e implementar, quando seja o caso, programas de capacitação para os servidores públicos responsáveis pela aplicação dos sistemas, normas, medidas e mecanismos considerados em seus relatórios, com o objetivo de assegurar seu adequado conhecimento, gerenciamento e aplicação.

B: Selecionar e desenvolver procedimentos e indicadores, quando seja apropriado e quando ainda não existam, para analisar os resultados dos sistemas, normas, medidas e mecanismos considerados em seus relatórios, bem como para verificar o acompanhamento das recomendações nele formuladas.

Representação gráfica da implementação



ANEXO XI
PERITOS E PERITAS QUE PARTICIPARAM DURANTE A TERCEIRA RODADA DE
ANÁLISE DA COMISSÃO DE PERITOS DO MESICIC
(13 de dezembro de 2008 a 16 de setembro de 2011)

Estado Parte	Peritos *
 Antígua e Barbuda	<u>Justin L. Simon</u> , Kenroy Simmons.
 Argentina	<u>Néstor Baragli</u> (P), Laura Geler, Gerardo Serrano.
 Bahamas	<u>Franklyn Williams</u> , Cheryl Bethell, Stephanie Pintard, Charice Rolle.
 Belize	<u>Iran Tillet-Dominguez</u> , Oscar Ramjeet.
 Bolívia	<u>Nardi Suxo</u> , Virginia Aillón, Carlos Camargo, Claudia Corminales, Tania Iturri, Sandra Leyton, Alexandra Miranda, Hugo Montero, William Torres, Mario Uribe, Gabriela Veizaga.
 Brasil	<u>Vânia Vieira</u> (P), Tatiana Barbosa, Camila Colares Bezerra, Renato Capanema, Aldenor de Souza e Silva, Wilson Dockhorn Junior, Rafael Dubeux, Henrique Ferraro, Marcelo Miller, Ricardo Poletto. Sandro Serpa, Leonardo Wester.
 Canadá	<u>Mathilda Haykal Sater</u> , Douglas Breithaupt (V), Marcus Davies.
 Chile	<u>Jorge Vio</u> , Claudio Alvarado, Patricia Arriagada, Francisco Bernales, José Ramón Correa, Álvaro Hernández, Yelica Lusic, María Isabel Mercadal, Mario Moren, Gonzalo Neira, Dorothy Pérez, Alberto Rodríguez.
 Colômbia	<u>Miguel Prado</u> , Ligia Helena Borrero, Fernando Brito, Martha Castañeda, Nohora del Pilar Clavijo, Juan Miguel Gómez, Nicolás Lozada, Juan Claudio Morales, Oscar Ortiz, Mónica Rueda, María Virginia Torres de Cristancho, Yadir Salazar.
 Costa Rica	<u>Gilberth Calderón</u> , Miguel Cortés, Magda Rojas, Ronald Viquez (V).
 Equador	Mónica Banegas, Rocío Bassante, Fernando Cedeño, Aura Celly, Andrés Chiriboga, Paul Cordero, Agustín Fornell, Sabá Guzmán, Paúl Iñiguez, Raúl Martínez, Elizabeth Moreano, Luis Pachala, José Serrano, Denys Toscano, Sonia Vera.
 El Salvador	<u>Marcos Rodríguez</u> , Miguel Girón, Álvaro Magaña, Luis Menéndez, Hiram Morales, Agustín Vásquez.
 Estados Unidos	<u>Robert Leventhal</u> , Alyce Ahn, Robert Armstrong, Kathleen Hamann, Diane Kohn, Jane Ley, Rachel Owen, Wendy Pond, Anthony San Martin, Ruth Urry, Gregory Wierzynski.

* Os nomes dos Peritos titulares em 16 de setembro de 2011 encontram-se sublinhados. Os nomes dos que exerceram a *Presidência* da Comissão durante a Terceira Rodada de Análise estão identificados mediante (P). Já os que exerceram a *Vice-presidência* da Comissão durante o mesmo período identificam-se mediante (V).

	Granada	<u>Darshan Ramdhani</u> , Rohan Phillip.
	Guatemala	<u>Jorge Pérez</u> , Juan Luis Velásquez, Miguel Valladares.
	Guiana	<u>Gail Teixeira</u> .
	Haiti	<u>Amos Durosier</u> , Joseph Jean Figaro.
	Honduras	<u>Jorge Bográn</u> , Rigoberto Córdova.
	Jamaica	<u>Douglas Leys</u> , O'Neil Francis.
	México	<u>Alfredo Esparza</u> , Benjamín Hill, Martha Gaytán, Xóchitl Lara, Martha López-Barroso, Miguel Olamendi, Karla Ornelas, María Pérez, Alicia Verduzco.
	Nicarágua	Julieta Blandón, Hernaldo Chamorro, Dora Fiallos, César Guevara, Iván Lara, José Saravia.
	Panamá	<u>Abigail Benzadón</u> , Max Ballesteros (V), Sophia Castellero, Lastenia Domingo, Esmeralda George, Mariela Jiménez, Fernando Núñez, Carlos Prosperí, Franklin Rodríguez.
	Paraguai	<u>María Soledad Machuca</u> , Francisco Barreiro, Diana Correa, Julio Duarte, Luis Carlos García, Carla Poletti, Ana Rolón.
	Peru	Delila Arraga, Luis Castro, Franz Chevarría, Patricia Guillén, Javier Prado.
	República Dominicana	<u>Simón Castaños</u> , Andrés Apolinar, Hotoniel Bonilla, Verónica Guzmán, Omar Michel, Ramón Revi.
	Saint Kitts e Nevis	<u>Patrice Nisbett</u> , John Tyme.
	São Vicente e as Granadinas	<u>Judith Jones-Morgan</u> , Peter Pursglove.
	Suriname	Chandra Algoe, Reshma Alladin, Sharita Baldeorai, Sharda Chandrikasingh, Sebrina Hanenberg.
	Trinidad e Tobago	<u>Annand Misir</u> , Norton Jack, Cuthbert Jolly.
	Uruguai	<u>José Pedro Montero</u> , Beatriz Pereira de Pólito, Adolfo Pérez-Piera, Iván Toledo.
	Venezuela	<u>Adelina González</u> , María Eugenia de los Ríos, Basilio Jáuregui.

NOTA: A lista das autoridades centrais designadas pelos Estados em cumprimento ao disposto no artigo XVIII da Convenção Interamericana contra a Corrupção pode ser consultada no seguinte endereço: www.oas.org/juridico/spanish/firmas/b-58.html (em espanhol).